

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.001275/2024-58-e
---	--	---

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 90005/2024	Data de Abertura: 29/05/2024 às 10h00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
--	---

Objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.			
Valor estimado			
R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)			
Vistoria	Registro de Preços?	Exigência de Amostra?	Forma de Adjudicação
Não obrigatória	Não	Não	Por item
Itens Exclusivos para ME/EPP?		Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Dec. Nº 7.174/2010?
Não		Não	Não
Modo de Disputa		Intervalo Mínimo entre os lances	
Aberto		0,5%	
Capital Social			
As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 24/05/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 24/05/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema RDC Eletrônico no sítio www.gov.br/compras; 3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18 h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

MAIO/2024

ÍNDICE

- 01.OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
- 02.FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 03.PARTICIPAÇÃO
- 04.CREDENCIAMENTO
- 05.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 06.ENVIO DAS PROPOSTAS
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE DE LANCES
- 09.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 20.DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

EDITAL Nº 90005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - TRADICIONAL
PROCESSO Nº: 59500.001275/2024-58-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 29 de MAIO de 2024.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

1.1.1. A licitação será realizada em item único.

- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.
- 1.1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 6 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital.
- 1.1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.4. Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL DE ENTREGA**

- 1.2.1. O local de execução dos serviços objeto deste Pregão, está detalhado **nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).
- b) **Modo de Disputa:** Aberto.
- c) **Valor estimado:** Público.
- d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- e) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- f) **Forma de recebimento do serviço:** Parcial.

3. **PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015
- 3.4. **Subcontratação**
 - 3.4.1. Não será permitida a subcontratação.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**
 - a) Credenciar-se no SICAF;
 - b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**

- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.
- 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 5.1. Pedidos de Esclarecimentos**
- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**
- 5.1.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**
- 5.1.1.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais

5.2. **Impugnação ao Edital**

- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.
- 5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

- 5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total do item;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência.
- 6.1.2. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços/fornecimentos.
- 6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

- 6.1.5. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de item único, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que o item é de ampla concorrência. A licitação será adjudicada por ITEM, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para o ITEM.
- 6.1.6. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.9. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
 - b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - g) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - h) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.
- 7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme subitem 9.3 deste Edital.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.3.1. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 7.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto nos subitens 8.15 a 8.16.1 deste Edital.

8. FASE DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação (Pregoeiro) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.
- 8.13. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.18, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.15.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 8.16. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados:
- 8.16.1. A sessão pública de sorteio será realizada de forma remota por vídeo conferência, às 10h do terceiro dia útil posterior da data da abertura da sessão pública, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:
- I - o agente de contratação (Pregoeiro) presidirá a sessão de realização do sorteio;
- II - os licitantes interessados poderão participar presencialmente do sorteio, a ser realizado no Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF;

III – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

IV – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

V – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

VI – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

VII – após a devida mistura dos papelotes individuais, um empregado da equipe de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do primeiro colocado será divulgado a todos os participantes da sessão;

VIII – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão sorteados em sequência, para definir a ordem de classificação dos demais licitantes;

IX – caso o primeiro colocado no sorteio, na fase de julgamento da proposta, seja desclassificado, será convocado o próximo na ordem de classificação no sorteio, e, assim, sucessivamente;

X – ao final, será elaborada ata de realização do sorteio, indicando a ordem de classificação dos licitantes, com a assinatura de todos os licitantes que participaram presencialmente do sorteio, o agente de contratação e sua equipe de apoio; e

XI – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Codevasf.

8.17. Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.17.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

8.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

8.17.3. Para efeito do disposto no subitem 8.17.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.17.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.19.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

- 8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.2, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 8.19.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.19.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:
 - 9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
- 9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 9 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
 - a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
 - b) Demais documentos constantes do **item 10 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
- 9.2.1. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:
- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;
 - b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
 - c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

- d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;
 - f) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
 - g) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - h) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item/grupo.
- 9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

- 9.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.8. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 9 deste Edital**, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

- 10.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
 - 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.
 - 10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de

outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro

ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos deste Edital.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no subitem 6.1.9, alíneas “a” a “d” deste edital e observando ainda, o previsto no subitem 10.6.1 abaixo.

- 10.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 10.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas** aos documentos enviados via Sistema, para fins de **julgamento/habilitação do certame**.
- 10.7. A validade das certidões referidas no subitem 10.3 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 10.3 e 10.4 deste Edital, no que couber.
- 10.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.10. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**
- 10.10.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de

Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 10.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 10.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 10.10.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.10.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.11. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
 - 10.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 10.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

12.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento/Serviço correspondente, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.

13.1.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

- 13.1.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 13.1.3. O fornecedor beneficiário deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 13.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
 - 13.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
 - 13.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
 - 13.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 13.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
 - 13.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 18 deste Edital.
 - 13.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
 - 13.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a

ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, a preços de março/2024, conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf).

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para execução dos serviços do contrato são os estabelecidos no **item 11 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

15.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF.

15.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

15.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá

parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

- 15.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Gerência de Finanças da Codevasf - AE/GFN.
- 15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

16.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 16.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

16.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

16.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob

pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

- 16.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 16.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “*m*”;

d = Número de dias em atraso no mês “*m*”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência;

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

II. Multa, na forma descrita no **item 17 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. As sanções definidas no inciso II do subitem 18.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

- 18.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 18.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 18.1 deste Edital.
- 18.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 18.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 18.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 18.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 18.6.1. Os atos previstos no item 18.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 18.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 18.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 20.5. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 20.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 20.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 20.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 20.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-presidente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 90005/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 90005/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.



Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (___/___/___), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- ☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- ☐ Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

Abril/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).....	5
5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES.....	7
6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	9
7. PORTABILIDADE, INTEROPERABILIDADE e ARRANJO ABERTO	12
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
9. PROPOSTA.....	13
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
11. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	15
12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	18
15. DA TAXA	19
16. REVISÃO DAS TAXAS.....	19
17. MULTAS	19
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	21
19. FISCALIZAÇÃO	22
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	23
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	28
24. CONDIÇÕES GERAIS	29
25. ANEXOS	29



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)***
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)							

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).

***TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): Não será permitida taxa negativa, conforme Decreto 10.854/2021 e Lei 6.321/76.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. **Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. **Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** – empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília–DF.

2.1.3. **Área de Administração e Tecnologia** – unidade da administração superior da Codevasf, as quais estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

2.1.4. **Licitante** – empresa habilitada para apresentar proposta.

2.1.5. **CATSER** – é um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

2.1.6. **Contrato** – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

2.1.7. **Contratada** – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

2.1.8. **Contratante** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.9. **Fiscalização** – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.1.10. **PAT** – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objeto a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

2.1.11. **Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva** – administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio) e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

2.1.12. **Tipo de Benefícios** – auxílio alimentação e/ou auxílio refeição.

2.1.13. **Auxílio Alimentação** – o auxílio alimentação é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de gêneros alimentícios em supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, entre outros.

2.1.14. **Auxílio Refeição** – o auxílio refeição é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de refeições em restaurantes, lanchonetes entre outros estabelecimentos similares.

2.1.15. **Beneficiários** – todos os empregados, comissionados e dirigentes da Codevasf.

2.1.16. **Valor do Benefício** – a Codevasf concede, mensalmente, a seus empregados, auxílio alimentação/refeição no valor total de R\$ 1.269,38 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos), previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: Pregão eletrônico

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Critério de Julgamento: Menor preço

3.4. Modo de disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5. Forma de Recebimento: Parcial

4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

4.1. A rede credenciada mínima deverá estar nos estados de atuação da Codevasf com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974 e do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Setentrional – PISF: Pernambuco, Alagoas, Amapá, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Paraíba.

4.2. Além dos locais citados acima, a rede credenciada mínima também deverá atender aos estados de SC e SP nos locais em que os empregados cedidos da empresa estão lotados.

4.3. Os créditos dos cartões refeição/alimentação serão utilizados pelos empregados da Codevasf, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, na modalidade de arranjo fechado, conforme o anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

4.4. A Contratada deverá ter como estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da Codevasf o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha de produtos.

4.5. A Contratada deverá dispor na rede credenciada para aceitação de, no mínimo, 01 (uma) das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), existentes no mercado.

4.6. A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida com base em um estudo sobre os estabelecimentos efetivamente utilizados nos últimos 12 (doze) meses pelos beneficiários nos diversos estados, municípios e bairros de atuação da Codevasf e localidade de residência dos empregados, visando manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos empregados da Codevasf, de acordo com as decisões do TCU e especialmente o Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 212/2014 – Plenário.

4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento da assinatura do contrato, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.7.1. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

4.7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.7.3. Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

4.7.4. O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que apresentado justificativa para análise da Codevasf e esta considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

4.7.5. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no Anexo II.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões alimentação/refeição serão entregues nos seguintes endereços ou em outros que poderão ser informados posteriormente, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf:

- a) Sede: Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 Conjunto I, lote 1, Ed. Manoel Novaes, sala 216, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-901.
- b) 1ª Superintendência Regional: Avenida Geraldo Athayde nº 483, Alto São João, Montes Claros – MG, CEP: 39400-292.
- c) 2ª Superintendência Regional: Avenida Manoel Novais s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47600-000.
- d) 3ª Superintendência Regional: Rua Presidente Dutra nº 160, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-230.
- e) 4ª Superintendência Regional: Avenida Beira Mar n.º 2150 – Jardins, Aracajú-SE, CEP 49025-040.
- f) 5ª Superintendência Regional: Praça Dom Pedro II, 16 (Ministério da Economia) - Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-130
- g) 6ª Superintendência Regional: Avenida Comissão do Vale São Francisco s/nº, Prédio Codevasf, Piranga, Juazeiro – BA, CEP: 48900-900.
- h) 7ª Superintendência Regional: Avenida Maranhão nº 1022, Prédio Codevasf, Centro/Sul, Teresina – PI, CEP: 64000-010.
- i) 8ª Superintendência Regional: Avenida Alexandre de Moura nº 25, Prédio da Codevasf, Centro, São Luís – MA, CEP: 65025-470.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- j) 9ª Superintendência Regional: Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74055-080.
- k) 10ª Superintendência Regional: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Palmas – TO, Caixa Postal 90, CEP: 77008-900.
- l) 11ª Superintendência Regional: Rod. Juscelino Kubitschek, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419.
- m) 12ª Superintendência Regional: Rua Raimundo Chaves, Edifício Vivaldo Jácome nº 1969, Sala 102, Candelária, Natal – RN, CEP: 59064-390.
- n) 13ª Superintendência Regional: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58030-900.
- o) 14ª Superintendência Regional: Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, 2º andar do Anexo II do Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60170-174.
- p) 15ª Superintendência Regional: Avenida Alfredo Lisboa, nº 1168, Salas 204 e 205, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-150.
- q) 16ª Superintendência Regional: Rua dos Carijós, nº 150, 10º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30120-060.
- r) Unidade Descentralizada de Barreiras: Rua Professor José Seabra nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA, CEP: 47808-021.
- s) Unidade Descentralizada de Vitória da Conquista: Avenida Siqueira Campos, nº 1922, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45028-548
- t) Unidade Descentralizada de Paulo Afonso: Rua da Aurora, nº 690, General Dutra, Paulo Afonso – BA, CEP: 48607-190.
- u) Escritório de Representação de Salvador: Avenida Ulysses Guimarães nº 630, sala 106, Edifício DNOCS, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41213-000.
- v) Escritório de Apoio Técnico de Guanambi: Avenida Deolinda Martins nº 166, Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP: 46430-000.
- w) Escritório de Apoio Técnico de Irecê: Avenida São Francisco s/nº, Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- x) Escritório de Apoio Técnico de Penedo: Avenida Castro Alves, S/Nº, Santa Luzia, Penedo - AL CEP: 57200-000.
- y) Escritório de Apoio Técnico de Oeiras: Rua André Holanda, 368-A, Centro - Oeiras – PI, CEP: 64500-000.
- z) Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba: Rua Tabajara nº 1557 – Bairro nossa Sª de Fátima, Parnaíba, Piauí, CEP: 64202-210.
- aa) Projeto de Integração do São Francisco - PISF: Avenida Pantaleão Rodrigues de Carvalho nº 245, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro - PE, CEP: 56000-000.

5.2. A Codevasf poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada as novas localidades e endereços.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cartões e Crédito Mensal

6.1.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados da Codevasf, razão social da Codevasf, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

6.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

6.1.4. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários.

6.1.5. Os empregados da Codevasf poderão mensalmente optar pelos seguintes tipos de benefícios e percentuais:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição; ou
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.1.6. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.1.7. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

6.1.8. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.

6.1.9. A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus beneficiários sem custo de ligação interurbana, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

6.1.10. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.11. A Contratada deve dispor de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS (em todas as suas versões)” e de página na internet.

6.1.12. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- 6.1.12.1. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- 6.1.12.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 6.1.12.3. Geração de nova senha ou troca de senha, e
- 6.1.12.4. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

6.1.13. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

6.1.14. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.1.15. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

6.1.16. A plataforma de pedido citada acima deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.16.1. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

6.1.16.2. Operações de cadastro;

6.1.16.3. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

6.1.16.4. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

6.1.16.5. Consulta de saldos e extratos por usuário;

6.1.16.6. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

6.1.16.7. Consulta de notas fiscais emitidas;

6.1.16.8. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.1.16.9. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

6.1.16.10. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

6.1.17. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Codevasf em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.1.18. A Codevasf poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

6.1.19. Deverá ser mantido o atendimento à Codevasf e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada emitir novo cartão, ou realizar seu desbloqueio, disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

6.2. PRAZO PARA EMISSÃO DOS CARTÕES e CRÉDITO MENSAL:

6.2.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.2.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pela Codevasf.

6.2.3. As informações cadastrais dos empregados da Codevasf serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.2.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.

6.2.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Codevasf, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

7. PORTABILIDADE, INTEROPERABILIDADE e ARRANJO ABERTO

7.1. Não será permitida a participação de empresas organizadas na forma de arranjo aberto, reiterado pelo item 8.2.

7.2. A portabilidade e interoperabilidade, quando regulamentada e possibilitada sua efetiva execução, deverão ser disponibilizadas nas condições e termos da legislação regulamentadora sem qualquer tipo de custo para a Codevasf.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

8.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, como segue:

8.1.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

8.1.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8.1.1.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8.2. Não será permitida a participação de empresas organizadas na forma de arranjo aberto, explicitado do item 7 deste Termo de Referência.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

9.1.1. Preenchimento da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo IV, que é parte integrante deste Termo de Referência, com uma taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato composta de 4 (quatro) casas decimais:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)***
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)							

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).

***TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): Não será permitida taxa negativa, conforme Decreto 10.854/2021 e Lei 6.321/76.

9.1.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 9.1.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.
- 9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 9.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, traduzido pela menor taxa de administração a ser aplicada e que atenda às exigências editalícias.
- 9.4. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.
- 9.5. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos), com 25 (vinte e cinco) ocorrências mensais, totalizando o valor mensal de R\$ 1.269,38 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), por empregado.
- 9.6. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.
- 9.7. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica

10.1.1. A credenciada deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme art. 11 da Portaria nº 3, de 1º/03/2002.

10.1.2. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio alimentação e refeição, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 1056 (hum mil e cinquenta e seis)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

empregados por período não inferior a 2 (dois) anos, dado a natureza contínua dos serviços em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados Acórdão 2.939/2010 – Plenário, Acórdão 1214/2013 – Plenário, Acórdão 3121/2016 – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário .

10.1.3. Comprovante de registro no PAT do nutricionista responsável técnico.

10.1.3.1. As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa, conforme estabelecido na Portaria nº 3, de 1º/03/2002, art 5º, §§ 11 e 12.

10.1.3.2. O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.

10.2. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.1. As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

11. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

11.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 dias.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência realizada no mês de Março 2024.

12.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o *layout* fornecido pela Contratada.

13.2. A contratada de acordo com a Relação de Empregados irá providenciar o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao do crédito mensal.

13.3. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMEF * (1 + \%D)$$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;

%D = taxa de administração proposta pelo licitante, em valor decimal.

13.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

13.4.1. O ateste da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

13.4.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 13.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

13.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

13.5.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

13.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF N° 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

13.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

13.7. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

13.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

13.9. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

13.10. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

13.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.15. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

13.16. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

13.17. Os prazos estabelecidos acima não descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, conforme entendimentos firmados nos Acórdão nº 279/2023 – TCU – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário.

13.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde: i =

Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

13.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.20. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13.21. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

14.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

14.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da contratante, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

15. DA TAXA

15.1. A taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato será composta de 4 (quatro) casas decimais, devendo ser apresentada no Termo de Proposta.

16. REVISÃO DAS TAXAS

16.1. A taxa de administração será fixa e irredutível e incidirá sobre o valor bruto de cada fatura referente dos benefícios Auxílio Alimentação/Refeição.

17. MULTAS

17.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

17.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

17.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

17.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

17.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

17.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

17.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

17.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

17.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

17.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

17.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

17.6. A aplicação de multa é realizada por decisão do Diretor-Presidente.

17.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

17.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

18.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

18.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, conforme art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Codevasf.

18.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

18.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

18.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

18.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

18.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

18.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

19.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

19.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

19.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

19.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

20.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

20.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

21.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

21.3. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento da assinatura do contrato, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

21.3.1. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

21.3.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

21.4. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.

21.5. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.

21.6. Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

21.7. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

21.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.

21.9. Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pela Codevasf.

21.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.
- 21.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 21.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.
- 21.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 21.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 21.16. No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.
- 21.17. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 21.18. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.
- 21.19. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 21.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 21.21. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 21.22. Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões refeição/alimentação que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

21.23. A restituição a que se refere o subitem 21.22 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.

21.24. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.

21.25. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Contratante.

21.26. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.

21.27. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) dias corridos anteriores à data do seu vencimento.

21.28. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.

21.29. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.

21.30. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

21.31. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

21.32. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.

21.33. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.

21.34. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

21.35. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

21.36. A Contratada deverá dispor de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS (em todas as suas versões)” e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

21.37. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

21.38. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

21.39. A Contratada deverá garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.

21.40. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de refeição prontas e gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).

21.41. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, por meio de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.

22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

22.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, por meio de correspondências protocoladas.

22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

22.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

22.5. Solicitar cartões refeição/alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

22.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

22.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

22.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.

22.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

22.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratante.

22.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

23.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

23.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

25. ANEXOS

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos
- Anexo III – Matriz de Riscos
- Anexo IV – Termo de Proposta
- Anexo V – Planilha de Preços

Responsável pelas informações:

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

De acordo:

MICHELE CHITKO
Gerente de Gestão de Pessoas – AA/GGP

Aprovado:

ANNA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente-Executiva da Área de Administração e Tecnologia – AA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO I JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, peça 50 e peça 51.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A continuidade do fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Sexta, onde diz: "A Codevasf manterá a concessão do valor mensal a seus empregados, do Auxílio Refeição/Alimentação no valor total de R\$ 1.269,38 (Hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos) cada".

O Auxílio Alimentação busca garantir a segurança alimentar do empregado. Trata-se de possibilitar acesso econômico a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para sua saúde nutricional e preferências alimentares.

Traduz-se, assim, na melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato vigente em 28/06/2024, sem possibilidade de aditamento observado o limite total de 5 (cinco) anos de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:

A modalidade de licitação definida é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviços comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 35, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

A técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo do serviço seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que será contratado.

Além disso, o critério de menor preço embora traga o elemento sorte como possível fator decisivo em caso de empate, firma-se como a melhor opção para aplicação efetiva ao cenário da Codevasf na medida em que se evidencia um curto horizonte temporal para execução dos trâmites licitatórios conforme os devidos rigores legais previstos para a Administração Pública.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Do critério de julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

Do prazo para apresentação de REDE CREDENCIADA:

O prazo foi definido com base em pesquisa realizada nos *sites* das principais empresas do ramo, nos quais foram constatados prazos médios variados citados abaixo:

3 dias úteis — disponível no site da empresa de máquinas de cartão Stone disponível por meio do endereço [https://ajuda.stone.com.br/bandeiras/como-habilitar-a-bandeira-sodexo#:~:text=Como%20habilitar%20Sodexo%20na%20maquininha,Sodexo\)%20e%20realizar%20o%20credenciamento](https://ajuda.stone.com.br/bandeiras/como-habilitar-a-bandeira-sodexo#:~:text=Como%20habilitar%20Sodexo%20na%20maquininha,Sodexo)%20e%20realizar%20o%20credenciamento), acessado em 07/03/2024.

5 dias úteis — disponível na central de atendimento automática da empresa VR Benefícios por meio do número de whatsapp +55 11 4004-4938, seguindo as opções para credenciamento de estabelecimento, acessado em 07/03/2024

10 dias úteis — disponível no site da empresa ticket por meio do endereço <https://www.ticket.com.br/aceitar-ticket/faq/credenciamento/> acessado em 08/03/2024.

Assim, entendemos que 15 (quinze) dias úteis, 5 (cinco) dias úteis acima do maior prazo médio para credenciamento de estabelecimentos encontrado e disponível online, é suficiente e razoável para atendimento de tal critério tão importante para esse tipo de contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Cartão com chip:

Justifica-se na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, além de estar definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

A solicitação de chip eletrônico foi inserida tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não afigurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.

Além disso, a solicitação o cartão com chip apresenta os seguintes benefícios em relação à segurança:

- Os dados dos clientes ficam criptografados no cartão, o que significa mais segurança e privacidade para comprador e vendedor.
- É possível autorizar a transação mesmo *offline*, caso haja dificuldades na conexão.
- Dados são transmitidos para o banco emissor do cartão, enquanto parte do sistema de alarme antifraude.
- Não é preciso se preocupar em conferir assinatura, pois a verificação é feita pelo chip e pelo sistema.
- Mais segurança e menor risco de fraude significa menos estornos e taxas mais baratas que as do cartão de tarja.
- Clonagem é praticamente impossível, pois o custo seria extremamente alto. Geralmente, as fraudes divulgadas estão relacionadas ao roubo da senha.
- Um único cartão pode ser utilizado em diversos caixas eletrônicos, leitores e máquinas de cartão.

Da subcontratação, interoperabilidade, portabilidade e arranjo aberto:

Embora o novo Decreto nº 11.678/2023, publicado em 31 de agosto de 2023, veio para confirmar o intuito do legislador em garantir o direito à portabilidade e interoperabilidade, não resolveu a questão



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

como um todo. Na prática, verifica-se que o recente Decreto reforma e complementa o Decreto de nº 10.854/2021, todavia ficou pendente a regulamentação dessas opções.

O catálogo "PAT responde - Orientações", publicado em agosto de 2023, que dentre os diversos esclarecimentos, ratifica que as regras para a implementação da Portabilidade e a Interoperabilidade, ainda serão editadas pelos órgãos competentes, uma vez que trata-se de temática de grande complexidade e que envolve vários órgãos governamentais, bem como diversas entidades privadas.

Assim, considerando que o Decreto nº 11.678/2023 ainda não traz consigo todos os requisitos necessários à sua efetiva implementação, a regulamentação específica sobre interoperabilidade e portabilidade, conforme indicado no catálogo "PAT responde - Orientações", ainda será editada por órgão competente do Poder Executivo, que a Administração Pública, quando elabora seus editais, respeita todos os princípios e determinações legais e ao determinar a impossibilidade de subcontratação, essa Administração se reserva no direito de contratar diretamente com uma pessoa jurídica, a fim de melhor condução e fiscalização contratual, sem intermediários o que se caracteriza no arranjo aberto, modelo de negócio que carece de regulamentação da Administração Pública.

Sustentabilidade Ambiental:

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

Permite Participação de Consórcios:

Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Da análise de custos totais da demanda:

O valor total da contratação será definido pelo valor estimado (composto pelo valor vigente do auxílio-alimentação/refeição multiplicado pela quantidade estimada de beneficiários e meses de recebimento do benefício) acrescido do valor ofertado a título de taxa de administração pelo licitante.

A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

Assim, foi realizada pesquisa com fornecedores atuantes no mercado, com contratos semelhantes de empresas e órgãos da administração pública e também no painel de preços do governo federal.

Todas as pesquisas apontaram para a utilização da taxa de administração em 0% e assim, totalizando o valor de custo total da demanda em R\$ 34.852.097,28.

Da relação entre demanda prevista e a contratada:

A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

O número de beneficiários vigente hoje é de 1.874 (um mil oitocentos e setenta e quatro) empregados, com base nos últimos pedidos realizados do auxílio alimentação/refeição, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (DF, MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, AP, RN, PB, CE, PE e MG) e nos estados de lotação de empregados cedidos SP e SC.

Dos benefícios esperados com a contratação:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição, conforme os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador, de modo que possibilite o acesso econômico a produtos alimentícios de qualidade nutricional superior para os empregados da Codevasf, em busca da promoção da saúde e a diminuição do número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

A prestação de serviços auxílio alimentação/refeição está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, com a seguinte perspectiva:

Perspectiva: Pessoas e Governança

Objetivo Estratégico: OE1 - Desenvolver a Gestão Estratégica de Pessoas

Iniciativas: Promover a saúde e segurança do empregado

Garantia de Execução dos Serviços (caução):

Devido ao valor da contratação em questão, a exigência de garantia de execução busca, especialmente:

1. **Mitigar riscos financeiros:** possibilita maior segurança para a Codevasf quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros ocasionados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratada.
2. **Incentivar o cumprimento do contrato:** a existência da garantia de execução pode ser utilizada como incentivo para que a contratada cumpra suas obrigações em sua integralidade, já que estabelece um custo financeiro associado ao descumprimento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II
Quantidade Mínima de Estabelecimentos
(Planilha em separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III
Matriz de Riscos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA

MATRIZ DE RISCO					
OBJETO	Contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.				
IDENTIFICAÇÃO				TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
Planejamento da Contratação	Não aprovação da contratação pela Codevasf	Justificativa insuficiente da necessidade de contratação	Atraso no processo de contratação	Apresentar justificativa plausível que demonstre a real necessidade da contratação, bem como seu atendimento legal.	Contratante
Planejamento da Contratação	Seleção incorreta de prestador de serviço	Ausência de clareza quanto ao objeto a ser contratado.	Prestação de serviço que não atende às necessidades da Codevasf	Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração ou revisão do Termo de Referência.	Contratante
Planejamento da Contratação	Termo de Referência inconsistente	Falta de conhecimento sobre elaboração de Termo de Referência	Possibilidade de questionamento (impugnação e recurso) e atraso no processo de contratação	Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração ou revisão do Termo de Referência.	Contratante
Planejamento da Contratação	Restrição Orçamentária	Indisponibilidade orçamentária para contratação do objeto	Atraso no processo de contratação e penalização pelo descumprimento da legislação	Buscar suplementação de recurso para viabilizar a contratação.	Contratante
Gestão do Contrato	Atraso no fornecimento do benefício ocasionado por falha da contratada.	Cronograma de crédito realizado pela Contratada com atraso	Descumprimento de obrigações legais e descumprimento do Termo de Referência	Notificação à contratada e demais sanções prevista no Termo de Referência	Contratada
Gestão do Contrato	Descumprimento do prazo de pagamento.	Atraso na elaboração de processo para pagamento.	Descumprimento de obrigações legais e normas internas	Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração de processo em tempo.	Contratante
Gestão do Contrato	Não execução do objeto no todo ou em parte	Sistemas fora de utilização, ausência de recurso e possíveis causas ligadas à contratada	Descumprimento de obrigações legais e normas internas	Notificação à contratada e demais sanções prevista no Termo de Referência	Contratada
Gestão do Contrato	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período desta contratação	Documentações ou Rede Credenciada Mínima abaixo do necessário.	Prestação de serviço que não atende às necessidades da Codevasf	Notificação à contratada e demais sanções prevista no Termo de Referência	Contratada

Fases: Planejamento da Contratação/ Licitação/ Gestão do Contrato

Evento de Risco: O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetos da contratação

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco

Consequências: Identificação de quais as consequências no caso da ocorrência do risco

Resposta ao evento de risco: Tratar o risco em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

Responsáveis: Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta

Elaborado por
Myllena Rocha Falcão
Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional

Supervisionado por
Michele Chitko
Gerente de Gestão de Pessoas

Autorizado por
Anna Claudia Pereira do Nascimento
Gerente Executiva da Área de Administração e Tecnologia



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV
Termo de Proposta

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias, se possível)
8. Representante da Empresa:
9. Cargo: RG: CPF:
10. Apresentamos nossa Proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)***
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)							

*QTDE: Quantidade de beneficiários.
**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).
***TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): Não será permitida taxa negativa, conforme Decreto 10.854/2021 e Lei 6.321/76.

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

UF, de de 2024.
CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO V
Planilha de Preços
(Planilha em separado)

UF	CIDADE	BAIRRO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO
AL	ARAPIRACA	CENTRO	2
AL	ARAPIRACA	CAVACO	1
AL	ARAPIRACA	BRASILIA	2
AL	ARAPIRACA	CANAFISTULA	1
AL	ARAPIRACA	CAITITUS	2
AL	ARAPIRACA	SANTA ESMERALDA	1
AL	ARAPIRACA	SANTA EDWIGES	1
AL	CORURIBE	COMENDADOR TERCIO WANDERLEY	1
AL	MACEIO	ANTARES	1
AL	MACEIO	BARRO DURO	1
AL	MACEIO	CENTRO	3
AL	MACEIO	CIDADE UNIVERSITARIA	3
AL	MACEIO	CRUZ DAS ALMAS	9
AL	MACEIO	FAROL	5
AL	MACEIO	FEITOSA	1
AL	MACEIO	GRUTA DE LOURDES	3
AL	MACEIO	JACARECICA	1
AL	MACEIO	JARAGUA	1
AL	MACEIO	JATIUCA	11
AL	MACEIO	MANGABEIRAS	6
AL	MACEIO	PAJUCARA	3
AL	MACEIO	PINHEIRO	1
AL	MACEIO	PONTA VERDE	10
AL	MACEIO	PONTAL DA BARRA	1
AL	MACEIO	PRADO	2
AL	MACEIO	SANTOS DUMONT	1
AL	MACEIO	TABULEIRO DO MARTINS	1
AL	MARAGOGI	LITORANEO	1
AL	MARAGOGI	RUA NOVA	1
AL	MARECHAL DEODORO	FRANCES	1
AL	MATA GRANDE	CENTRO	1

AL	PALMEIRA DOS INDIOS	SAO CRISTOVAO	1
AL	PENEDO	CENTRO	1
AL	PENEDO	DOM CONSTANTINO	1
AL	PENEDO	SANTA LUZIA	1
AL	PILAR	CHA DO PILAR	1
AL	PIRANHAS	CENTRO	1
AL	RIO LARGO	TABULEIRO DO PINTO	1
AL	ROTEIRO	ZONA RURAL	1
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	CENTRO	1
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	RUI PALMEIRA	1
AL	SATUBA	LOTEAMENTO PORTAL DO RENASCER	1
AL	UNIAO DOS PALMARES	CENTRO	1
AP	LARANJAL DO JARI	AGRESTE	1
AP	MACAPA	BURITIZAL	1
AP	MACAPA	CENTRAL	7
AP	MACAPA	JARDIM FELICIDADE I	1
AP	MACAPA	JARDIM MARCO ZERO	1
AP	MACAPA	JESUS DE NAZARE	1
AP	MACAPA	JULIAO RAMOS	1
AP	MACAPA	MARABAIXO	1
AP	MACAPA	MUCA	1
AP	MACAPA	NOVO BURITIZAL	1
AP	MACAPA	NOVO HORIZONTE	1
AP	MACAPA	PACOVAL	1
AP	MACAPA	PERPETUO SOCORRO	1
AP	MACAPA	SANTA RITA	2
AP	MACAPA	STA INES	1
AP	MACAPA	TREM	6
AP	MACAPA	UNIVERSIDADE	3
AP	SANTANA	CENTRAL	1
AP	SANTANA	NOVA BRASILIA	1
AP	SANTANA	COMERCIAL	1
BA	ALAGOINHAS	ALAGOINHAS VELHA	1

BA	BARREIRAS	RENATO GONCALVES	1
BA	BARREIRAS	JARDIM OURO BRANCO	1
BA	BARREIRAS	VILA DOS SAS	1
BA	BARREIRAS	SAO PEDRO	1
BA	BARREIRAS	SAO MIGUEL	1
BA	BARREIRAS	JD OURO BRANCO	1
BA	BARREIRAS	SAO PAULO	1
BA	BARREIRAS	JARDIM PAMPLONA	1
BA	BARREIRAS	BARREIRINHAS	1
BA	BARREIRAS	CENTRO	3
BA	BARREIRAS	VILA REGINA	1
BA	BARREIRAS	JUSCELINO KUBITSCHEK	1
BA	BARREIRAS	VILA DULCE	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	CAVALHADA	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	SAO MIGUEL	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	CENTRO	2
BA	BOM JESUS DA LAPA	LAGOA GRANDE	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	AMARALINA	2
BA	BONINAL	CENTRO	1
BA	BRUMADO	CENTRO	1
BA	BRUMADO	RODOVIARIO	1
BA	CAETITE	CENTRO	1
BA	CAMACARI	JARDIM LIMOEIRO	1
BA	CAMACARI	ITACIMIRIM	1
BA	CAMACARI	GLEBA B	1
BA	CAMACARI	CASCALHEIRA	1
BA	CAMACARI	AREMBEPE	1
BA	CAMACARI	PARQUE VERDE I	1
BA	CAMACARI	CAMACARI DE DENTRO	1
BA	CAMACARI	INDUSTRIAL	1
BA	CAMACARI	NOVA ABRANTES	1
BA	CAMACARI	POLO PETROQUIMICO	1
BA	CAMACARI	ABRANTES	1

BA	CAMACARI	GUARAJUBA	1
BA	CAMACARI	BARRA DO POJUCA - M	1
BA	CAMACARI	ALPHAVILLE	1
BA	CAMACARI	CENTRO	3
BA	CAMACARI	PONTO CERTO	1
BA	CAMACARI	ALTO DA CRUZ	1
BA	CAMACARI	BAIRRO DOS 46	1
BA	CAMPO FORMOSO	CENTRO	1
BA	CANAVIEIRAS	CENTRO	1
BA	CANDEIAS	DISTRITO INDUSTRIAL	1
BA	CAPIM GROSSO	CENTRO	1
BA	CATU	CENTRO	1
BA	CATU	PIONEIRO	1
BA	CRUZ DAS ALMAS	CENTRO	1
BA	DOM BASILIO	CENTRO	1
BA	FEIRA DE SANTANA	MANGABEIRA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CALUMBI	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CONCEICAO	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CASEB	2
BA	FEIRA DE SANTANA	KALILANDIA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	SANTA MONICA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CENTRO	1
BA	FEIRA DE SANTANA	QUEIMADINHA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CAPUCHINHOS	2
BA	FEIRA DE SANTANA	ETA NOVA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	SAO JOAO	2
BA	GUANAMBI	CENTRO	3
BA	ILHEUS	PONTAL	1
BA	ILHEUS	NELSON COSTA	1
BA	ILHEUS	MALHADO	1
BA	ILHEUS	JARDIM ATLANTICO	1
BA	ILHEUS	SAO FRANCISCO	1
BA	ILHEUS	CENTRO	2

BA	ILHEUS	SAO SEBASTIAO	1
BA	IPIRA	L. AGNALDO LIMA	1
BA	IRECE	FUNDACAO BRADESCO	1
BA	IRECE	CENTRO	4
BA	IRECE	COOPIRECE	1
BA	IRECE	SAO JOSE	1
BA	IRECE	LOT MOURA	1
BA	ITABUNA	CENTRO	1
BA	ITABUNA	JARDIM VITORIA	1
BA	JACOBINA	JACOBINA	1
BA	JACOBINA	CENTRO	3
BA	JACOBINA	ITAITU	1
BA	JEQUIE	JOAQUIM ROMAO	1
BA	JEREMOABO	SERRA	1
BA	JOAO DOURADO	CENTRO	1
BA	JUAZEIRO	SAO GERALDO	1
BA	JUAZEIRO	DISTRITO INDUSTRIAL	1
BA	JUAZEIRO	MUSSAMBE	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM UNIVERSITARIO	1
BA	JUAZEIRO	ALTO DO CRUZEIRO	1
BA	JUAZEIRO	ALAGADICO	1
BA	JUAZEIRO	PIRANGA	1
BA	JUAZEIRO	DT INDUSTRIAL	1
BA	JUAZEIRO	ARGEMIRO	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM VITORIA	1
BA	JUAZEIRO	CAJUEIRO	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM FLORIDA	1
BA	JUAZEIRO	SANTO ANTONIO	4
BA	JUAZEIRO	ALTO DA ALIANCA	1
BA	JUAZEIRO	JOAO XXIII	1
BA	JUAZEIRO	PALMARES	1
BA	JUAZEIRO	JOAO PAULO II	2
BA	JUAZEIRO	ALTO DA MARAVILHA	2

BA	JUAZEIRO	CENTRO	6
BA	LAURO DE FREITAS	BURAQUINHO	2
BA	LAURO DE FREITAS	VILAS DO ATLANTICO	1
BA	LAURO DE FREITAS	PITANGUEIRAS	1
BA	LAURO DE FREITAS	RECREIO IPITANGA	3
BA	LAURO DE FREITAS	CENTRO	4
BA	LAURO DE FREITAS	LOTEAMENTO VILAS DOATLANTICO	1
BA	LENCOIS	CENTRO	1
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MIMOSO DO OESTE	1
BA	MARACAS	CENTRO	1
BA	MATA DE SAO JOAO	PRAIA DO FORTE	1
BA	MORRO DO CHAPEU	CONTORNO MORRO DO C	1
BA	MULUNGU DO MORRO	CENTRO	1
BA	PAULO AFONSO	VILA POTY	1
BA	PAULO AFONSO	TANCREDO NEVES I	1
BA	PAULO AFONSO	CENTRO	1
BA	PAULO AFONSO	TANCREDO NEVES III	1
BA	PAULO AFONSO	ALVES DE SOUZA	1
BA	PAULO AFONSO	GENERAL DUTRA	1
BA	PAULO AFONSO	ABEL BARBOSA	1
BA	PORTO SEGURO	CENTRO HISTORICO	1
BA	PORTO SEGURO	CENTRO	1
BA	SALVADOR	1932	1
BA	SALVADOR	ACUPE DE BROTAS	1
BA	SALVADOR	AEROPORTO	2
BA	SALVADOR	AGUAS CLARAS	1
BA	SALVADOR	ALPHAVILLE I	4
BA	SALVADOR	ALTO DO PERU	1
BA	SALVADOR	AMARALINA	1
BA	SALVADOR	ARMACAO	1
BA	SALVADOR	BARRA	17
BA	SALVADOR	BARREIRAS	1
BA	SALVADOR	BARRIS	4

BA	SALVADOR	BOCA DO RIO	3
BA	SALVADOR	BROTAS	2
BA	SALVADOR	CABULA	1
BA	SALVADOR	CABULA VI	1
BA	SALVADOR	CALCADA	1
BA	SALVADOR	CAM DAS ARVORES	4
BA	SALVADOR	CAMINHO AREIA	1
BA	SALVADOR	CAMINHO DAS ARVORES	25
BA	SALVADOR	CAMPINAS DE BROTAS	1
BA	SALVADOR	CAMPINAS DE PIRAJA	1
BA	SALVADOR	CAMPO GRANDE	1
BA	SALVADOR	CANABRAVA	1
BA	SALVADOR	CANELA	2
BA	SALVADOR	CASTELO BRANCO	1
BA	SALVADOR	CENTRO	1
BA	SALVADOR	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	1
BA	SALVADOR	CHAME CHAME	2
BA	SALVADOR	CIDADE NOVA	1
BA	SALVADOR	COMERCIO	2
BA	SALVADOR	COSTA AZUL	1
BA	SALVADOR	DOIS DE JULHO	1
BA	SALVADOR	ENGENHO VELHO DE BROTAS	1
BA	SALVADOR	FAZENDA GRANDE I	1
BA	SALVADOR	FAZENDA GRANDE II	1
BA	SALVADOR	FEDERACAO	1
BA	SALVADOR	GARCIA	1
BA	SALVADOR	GRACA	4
BA	SALVADOR	HORTO BELA VISTA	9
BA	SALVADOR	HORTO FLORESTAL	1
BA	SALVADOR	IAPI	1
BA	SALVADOR	IMBUI	4
BA	SALVADOR	ITAIGARA	6
BA	SALVADOR	ITAPUA	2

BA	SALVADOR	JARDIM ARMACAO	1
BA	SALVADOR	JARDIM PLACAFORD	1
BA	SALVADOR	LOBATO	1
BA	SALVADOR	MARECHAL RONDON	1
BA	SALVADOR	MERCES	1
BA	SALVADOR	NARANDIBA	1
BA	SALVADOR	NAZARE	1
BA	SALVADOR	ONDINA	3
BA	SALVADOR	PARALELA	9
BA	SALVADOR	PARIPE	1
BA	SALVADOR	PARQUE BELA VISTA	3
BA	SALVADOR	PATAMARES	4
BA	SALVADOR	PERNAMBUES	3
BA	SALVADOR	PIATA	3
BA	SALVADOR	PIEIDADE	1
BA	SALVADOR	PIRAJA	1
BA	SALVADOR	PITUACU	3
BA	SALVADOR	PITUBA	22
BA	SALVADOR	POLITEAMA	1
BA	SALVADOR	PRAIA DO FLAMENGO	1
BA	SALVADOR	RIO VERMELHO	5
BA	SALVADOR	ROMA	1
BA	SALVADOR	SABOEIRO	1
BA	SALVADOR	SANTA MONICA	1
BA	SALVADOR	SAO CAETANO	1
BA	SALVADOR	SAO CRISTOVAO	6
BA	SALVADOR	SAO MARCOS	3
BA	SALVADOR	SAO PEDRO	1
BA	SALVADOR	STELLA MARIS	2
BA	SALVADOR	STIEP	1
BA	SALVADOR	SUSSUARANA	3
BA	SALVADOR	TORORO	1
BA	SALVADOR	VITORIA	1

BA	SANTA CRUZ CABRALIA	COROA VERMELHA	1
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	CENTRO	1
BA	SANTANA	CENTRO	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	CENTRO	1
BA	SAUBARA	CENTRO	1
BA	SEABRA	CENTRO	1
BA	SEABRA	VASCO FILHO	1
BA	SENHOR DO BONFIM	CENTRO	1
BA	SENHOR DO BONFIM	RODOVIA	1
BA	UIBAI	CENTRO	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	IBIRAPUERA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	BRASIL	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	JUREMA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	LOTEAMENTO MORADA DOS PASSAROS	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	CENTRO	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	CANDEIAS	2
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FELICIA	1
BA	XIQUE-XIQUE	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1
BA	XIQUE-XIQUE	CENTRO	2
CE	ARACATI	CACIMBA DO POVO	1
CE	ARACATI	CANOA QUEBRADA	1
CE	BARBALHA	CENTRO	1
CE	BOA VIAGEM	VARZEA DO CANTO	1
CE	BREJO SANTO	CENTRO	1
CE	CANINDE	BELA VISTA	1
CE	CASCADEL	CENTRO	1
CE	CAUCAIA	CENTRO	1
CE	EUSEBIO	TAMATANDUBA	1
CE	EUSEBIO	CENTRO	1
CE	EUSEBIO	AMADOR	1
CE	FORTALEZA	AEROPORTO	5
CE	FORTALEZA	AGUA FRIA	1
CE	FORTALEZA	ALDEOTA	26

CE	FORTALEZA	ALTO DA BALANCA	1
CE	FORTALEZA	ALVARO WEYNE	1
CE	FORTALEZA	AMADEU FURTADO	1
CE	FORTALEZA	BAIRRO DE FATIMA	1
CE	FORTALEZA	BARRA DO CEARA	1
CE	FORTALEZA	BELA VISTA	1
CE	FORTALEZA	BENFICA	3
CE	FORTALEZA	BOM FUTURO	1
CE	FORTALEZA	CAMBEBA	2
CE	FORTALEZA	CENTRO	4
CE	FORTALEZA	CIDADE DOS FUNCIONARIOS	1
CE	FORTALEZA	COACU	1
CE	FORTALEZA	COCO	3
CE	FORTALEZA	DIONISIO TORRES	7
CE	FORTALEZA	EDSON QUEIROZ	22
CE	FORTALEZA	ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	2
CE	FORTALEZA	FARIAS BRITO	1
CE	FORTALEZA	FATIMA	8
CE	FORTALEZA	ITAPERI	1
CE	FORTALEZA	JACARECANGA	1
CE	FORTALEZA	JOAQUIM TAVORA	1
CE	FORTALEZA	JOSE BONIFACIO	2
CE	FORTALEZA	MANOEL DIAS BRANCO	1
CE	FORTALEZA	MEIRELES	11
CE	FORTALEZA	MESSEJANA	1
CE	FORTALEZA	MONTE CASTELO	1
CE	FORTALEZA	MONTESE	2
CE	FORTALEZA	MUCURIPE	2
CE	FORTALEZA	PAPICU	9
CE	FORTALEZA	PARANGABA	2
CE	FORTALEZA	PARQUE ARAXA	1
CE	FORTALEZA	PARQUE IRACEMA	1
CE	FORTALEZA	PARQUE MANIBURA	2

CE	FORTALEZA	PARQUE SANTA MARIA	1
CE	FORTALEZA	PARQUELANDIA	1
CE	FORTALEZA	PARREAO	1
CE	FORTALEZA	PATRIOLINO RIBEIRO	1
CE	FORTALEZA	PRAIA DE IRACEMA	2
CE	FORTALEZA	PRESIDENTE KENNEDY	2
CE	FORTALEZA	RODOLFO TEOFILLO	1
CE	FORTALEZA	SALINAS	1
CE	FORTALEZA	SAO GERARDO	1
CE	FORTALEZA	SAO JOAO DO TAUAPE	1
CE	FORTALEZA	SAPIRANGA	1
CE	FORTALEZA	SERRINHA	2
CE	FORTALEZA	VARJOTA	1
CE	FORTALEZA	VICENTE PINZON	1
CE	FORTALEZA	VILA PERI	1
CE	FORTALEZA	VILA UNIAO	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	AEROPORTO	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	LAGOA SECA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	ANTONIO VIEIRA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	TRIANGULO	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	SANTA TEREZA	1
CE	LIMOEIRO DO NORTE	JOAO XXIII	1
CE	MORADA NOVA	CENTRO	1
CE	PARACURU	CENTRO	1
CE	PARACURU	MALEITAS	1
CE	QUIXADA	CENTRO	1
CE	QUIXERAMOBIM	CENTRO	1
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	PECEM	1
CE	SOBRAL	CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO	1
CE	SOBRAL	CENTRO	1
CE	SOBRAL	CAMPO DOS VELHOS	1
CE	SOBRAL	DOM EXPEDITO	1
DF	BRASILIA	AGUAS CLARAS	162

DF	BRASILIA	ASA NORTE	262
DF	BRASILIA	ASA SUL	212
DF	BRASILIA	BRAZLANDIA	1
DF	BRASILIA	CANDANGOLANDIA	5
DF	BRASILIA	CEILANDIA	2
DF	BRASILIA	CEILANDIA NORTE	4
DF	BRASILIA	CEILANDIA SUL	9
DF	BRASILIA	CRUZEIRO NOVO	7
DF	BRASILIA	CRUZEIRO VELHO	4
DF	BRASILIA	ESTRUTURAL	1
DF	BRASILIA	GAMA	30
DF	BRASILIA	GRANDE COLORADO SOBRADINHO	1
DF	BRASILIA	GUARA	8
DF	BRASILIA	GUARA I	12
DF	BRASILIA	GUARA II	37
DF	BRASILIA	JARDIM BOTANICO	11
DF	BRASILIA	LAGO NORTE	12
DF	BRASILIA	LAGO SUL	56
DF	BRASILIA	NOROESTE	10
DF	BRASILIA	NUCLEO BANDEIRANTE	16
DF	BRASILIA	OCTOGONAL	17
DF	BRASILIA	PARANOA	8
DF	BRASILIA	PARK WAY	1
DF	BRASILIA	PLANALTINA	6
DF	BRASILIA	PLANO PILOTO	1
DF	BRASILIA	RECANTO DAS EMAS	7
DF	BRASILIA	RIACHO FUNDO	1
DF	BRASILIA	RIACHO FUNDO I	6
DF	BRASILIA	RIACHO FUNDO II	4
DF	BRASILIA	SAMAMBAIA	4
DF	BRASILIA	SAMAMBAIA NORTE	12
DF	BRASILIA	SAMAMBAIA SUL	9
DF	BRASILIA	SANTA MARIA	7

DF	BRASILIA	SAO SEBASTIAO	10
DF	BRASILIA	SETOR COMERCIAL SUL	1
DF	BRASILIA	SOBRADINHO	39
DF	BRASILIA	SOBRADINHO II	1
DF	BRASILIA	SUDOESTE	48
DF	BRASILIA	TAGUATINGA	32
DF	BRASILIA	TAGUATINGA NORTE	39
DF	BRASILIA	TAGUATINGA SUL	23
DF	BRASILIA	TAQUARI	2
DF	BRASILIA	VICENTE PIRES	14
DF	BRASILIA	VILA PLANALTO	14
DF	BRASILIA	ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA	4
DF	BRASILIA	ZONA INDUSTRIAL	22
DF	BRASILIA	ZONA INDUSTRIAL GUARA	26
DF	BRASLIA	ASA NORTE	1
GO	ABADIANIA	BAIRRO INVALIDO	1
GO	ABADIANIA	ZONA RURAL	2
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	JARDIM BRASILIA	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MANSOES CENTRO OESTE	1
GO	ALEXANIA	SERRA DO OURO	1
GO	ALEXANIA	STATE OF GOIAS	1
GO	ALEXANIA	ZONA RURAL	2
GO	ANAPOLIS	VILA INDUSTRIAL	1
GO	ANAPOLIS	ANDRACEL CENTER	1
GO	ANAPOLIS	SETOR SUL JAMIL MIGUEL	1
GO	ANAPOLIS	JUNDIAI	1
GO	ANAPOLIS	CENTRO	1
GO	ANAPOLIS	JARDIM EUROPA I E II	1
GO	ANAPOLIS	CIDADE UNIVERSITARIA	1
GO	ANAPOLIS	POLOCENTRO 1 ETAPA	1
GO	ANICUNS	CENTRO	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	JARDIM NOVA ERA	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	JARDIM RIO GRANDE	1

GO	APARECIDA DE GOIANIA	RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	VILA SAO TOMAZ	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	SETOR SERRA DOURADA 3 ETAPA	1
GO	CALDAS NOVAS	CENTRO	2
GO	CATALAO	SETOR CENTRAL	1
GO	CATALAO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
GO	CEZARINA	CENTRO	1
GO	CEZARINA	DISTRITO DE LINDA VISTA	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	CENTRO	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	OCIDENTAL PARQUE	1
GO	CORUMBAIBA	VILA NOVA	1
GO	CRISTALINA	SETOR CENTRAL	1
GO	CRISTALINA	CENTRO	1
GO	FORMOSA	CENTRO	1
GO	FORMOSA	SETOR SUL	1
GO	FORMOSA	VILLAGE	1
GO	FORMOSA	AREA RURAL DE FORMOSA	1
GO	FORMOSA	ZONA RURAL	1
GO	GOIANESIA	ZONA RURAL	1
GO	GOIANESIA	SETOR SUL	1
GO	GOIANIA	AEROP INT STA GENOVEVA	2
GO	GOIANIA	AEROVIARIO	1
GO	GOIANIA	ALTO DA GLORIA	1
GO	GOIANIA	BRO JARDIM AMERICA	1
GO	GOIANIA	BRO NOVA SUICA	1
GO	GOIANIA	BUENO	1
GO	GOIANIA	CAPUAVA	1
GO	GOIANIA	CELINA PARK	1
GO	GOIANIA	CIDADE JARDIM	1
GO	GOIANIA	FAZ CRIMEIA CAVEIRAS	6
GO	GOIANIA	FELIZ	1
GO	GOIANIA	JARDIM AMERICA	3
GO	GOIANIA	JARDIM DAS ESMERALDAS	1

GO	GOIANIA	JARDIM EUROPA	1
GO	GOIANIA	JARDIM GOIAS	21
GO	GOIANIA	JARDIM NOVO MUNDO	1
GO	GOIANIA	JD ATLANTICO	1
GO	GOIANIA	NORTE FERROVIARIO	1
GO	GOIANIA	NOVA SUICA	2
GO	GOIANIA	SANTA GENOVEVA	2
GO	GOIANIA	SANTO HILARIO	1
GO	GOIANIA	SERRINHA	1
GO	GOIANIA	SET MARISTA	1
GO	GOIANIA	SET OESTE	1
GO	GOIANIA	SETOR AEROPORTO	1
GO	GOIANIA	SETOR BELA VISTA	2
GO	GOIANIA	SETOR BUENO	28
GO	GOIANIA	SETOR CAMPINAS	1
GO	GOIANIA	SETOR CENTRAL	8
GO	GOIANIA	SETOR CENTRO OESTE	1
GO	GOIANIA	SETOR FAICALVILLE	1
GO	GOIANIA	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	8
GO	GOIANIA	SETOR LESTE VILA NOVA	7
GO	GOIANIA	SETOR MARABA	1
GO	GOIANIA	SETOR MARECHAL RONDON	1
GO	GOIANIA	SETOR MARISTA	11
GO	GOIANIA	SETOR NEGRAO DE LIMA	3
GO	GOIANIA	SETOR NORTE FERROVIARIO	1
GO	GOIANIA	SETOR NOVA SUICA	1
GO	GOIANIA	SETOR NOVA VILA	1
GO	GOIANIA	SETOR OESTE	10
GO	GOIANIA	SETOR PEDRO LUDOVICO	4
GO	GOIANIA	SETOR SUDOESTE	1
GO	GOIANIA	SETOR SUL	6
GO	GOIANIA	ST MORAIS	1
GO	GOIANIA	VILA BANDEIRANTES	1

GO	GOIANIA	VILA BELA	1
GO	GOIANIA	VILA ITATIAIA	1
GO	GOIANIA	VILA PEDROSO	1
GO	GOIANIA	VILA XAVIER	1
GO	GOIANIA	VL SANTA IZABEL	1
GO	GOIATUBA	ZONA RURAL	1
GO	HIDROLANDIA	POVOADO SAO GERMANO	1
GO	ITAUCU	ARY DEMOSTHENES-2 ETAPA	1
GO	JATAI	VILA SANTA MARIA	1
GO	JATAI	SETOR INDUSTRIAL	1
GO	LUZIANIA	SETOR AEROPORTO	1
GO	LUZIANIA	CENTRO	1
GO	MINACU	CENTRO	1
GO	NEROPOLIS	BOTAFOGO 2	1
GO	NIQUELANDIA	JARDIM PLANALTO	1
GO	NOVO GAMA	NUCLEO HABITACIONAL	1
GO	NOVO GAMA	BOA VISTA	1
GO	PADRE BERNARDO	SETOR SUL	1
GO	PETROLINA DE GOIAS	CENTRO	1
GO	PIRENOPOLIS	CENTRO	1
GO	PLANALTINA	SETOR LESTE	1
GO	PLANALTINA	SAO GABRIEL	1
GO	PONTALINA	VILA BRASIL	1
GO	RIO VERDE	NOVA VILA MARIA	1
GO	RIO VERDE	POPULAR	1
GO	RIO VERDE	VILA SANTO ANDRE	1
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	CENTRO	1
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	SETOR MARINAPOLIS	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE ESPLANADA II	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO II	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	CIDADE JARDINS	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE ESPLANADA III	2
GO	VALPARAISO DE GOIAS	SETOR DE CHACARAS ANHANGUERA B	1

GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE RIO BRANCO	1
MA	BACABAL	COHAB II	1
MA	BACABAL	CENTRO	1
MA	BACABAL	PARQUE SANTA CLARA	1
MA	BARREIRINHAS	MURICI	1
MA	CAXIAS	CENTRO	1
MA	CAXIAS	BELA VISTA	1
MA	CHAPADINHA	APARECIDA	1
MA	IMPERATRIZ	JARDIM SAO LUIS	1
MA	IMPERATRIZ	ENTRONCAMENTO	1
MA	IMPERATRIZ	CENTRO	1
MA	ITAPECURU MIRIM	PICARRA	1
MA	PACO DO LUMIAR	VILA NAZARE	1
MA	PEDREIRAS	SAO FRANCISCO	1
MA	SANTA LUZIA	CENTRO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	VILA SARNEY FIL	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	TIJUPA QUEIMADO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	VILA SARNEY FILHO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	ALTOS DO TURU III	1
MA	SAO LUIS	ANJO DA GUARDA	1
MA	SAO LUIS	AREINHA	1
MA	SAO LUIS	CALHAU	8
MA	SAO LUIS	CENTRO	6
MA	SAO LUIS	COHAB ANIL I	1
MA	SAO LUIS	COHAB ANIL III	1
MA	SAO LUIS	COHAFUMA	1
MA	SAO LUIS	COHAJAP	1
MA	SAO LUIS	COHAMA	10
MA	SAO LUIS	COHATRAC I	1
MA	SAO LUIS	CONJUNTO HABITACIONAL TURU	1
MA	SAO LUIS	FORQUILHA	1
MA	SAO LUIS	JARACATY	6
MA	SAO LUIS	JARDIM ELDORADO	1

MA	SAO LUIS	JARDIM RENASCENCA	4
MA	SAO LUIS	LIBERDADE	1
MA	SAO LUIS	MAIOBINHA	1
MA	SAO LUIS	MARANHAO NOVO	1
MA	SAO LUIS	OLHO D AGUA	1
MA	SAO LUIS	PARQUE ATLANTICO	1
MA	SAO LUIS	PARQUE SHALON	1
MA	SAO LUIS	PONTA D AREIA	3
MA	SAO LUIS	PONTA DO FAROL	1
MA	SAO LUIS	QUINTAS DO CALHAU	1
MA	SAO LUIS	RECANTO DOS VINHAIS	1
MA	SAO LUIS	RECANTO VINHAIS	1
MA	SAO LUIS	RENASCENCA	1
MA	SAO LUIS	RESIDENCIAL PRIMAVERA	1
MA	SAO LUIS	SAO FRANCISCO	2
MA	SAO LUIS	SAO MARCOS	1
MA	SAO LUIS	TIRIRICAL	2
MA	SAO LUIS	TURU	6
MA	SAO LUIS	VILA BACANGA	1
MA	SAO LUIS	VILA ISABEL CAFETEIRA	1
MA	SAO LUIS	VILA MARANHAO	1
MA	SAO LUIS	VILA MAURO FECURY II	1
MA	SAO LUIS	VILA VICENTE FIALHO	1
MA	SAO LUIS	VINHAIS	1
MA	TIMON	CENTRO	1
MA	TIMON	PARQUE PIAUI I	1
MG	ABAETE	CENTRO	1
MG	BARBACENA	CAICARAS	1
MG	BELO HORIZONTE	ANCHIETA	1
MG	BELO HORIZONTE	BARREIRO	1
MG	BELO HORIZONTE	BARRO PRETO	3
MG	BELO HORIZONTE	BELVEDERE	7
MG	BELO HORIZONTE	BOA VIAGEM	2

MG	BELO HORIZONTE	BONFIM	1
MG	BELO HORIZONTE	BONSUCESSO	1
MG	BELO HORIZONTE	BRASIL INDUSTRIAL	1
MG	BELO HORIZONTE	BURITIS	1
MG	BELO HORIZONTE	CACHOEIRINHA	1
MG	BELO HORIZONTE	CAICARAS	5
MG	BELO HORIZONTE	CALAFATE	1
MG	BELO HORIZONTE	CARLOS PRATES	1
MG	BELO HORIZONTE	CARMO	1
MG	BELO HORIZONTE	CASTELO	1
MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	28
MG	BELO HORIZONTE	CIDADE JARDIM	1
MG	BELO HORIZONTE	COLEGIO BATISTA	1
MG	BELO HORIZONTE	CORACAO DE JESUS	1
MG	BELO HORIZONTE	CRUZEIRO	2
MG	BELO HORIZONTE	DONA CLARA	1
MG	BELO HORIZONTE	ESTORIL	1
MG	BELO HORIZONTE	FLORESTA	5
MG	BELO HORIZONTE	FUNCIONARIOS	6
MG	BELO HORIZONTE	GLORIA	1
MG	BELO HORIZONTE	GUTIERREZ	1
MG	BELO HORIZONTE	HORTO	1
MG	BELO HORIZONTE	ITATIAIA	1
MG	BELO HORIZONTE	JARDIM PAQUETA	1
MG	BELO HORIZONTE	LOURDES	9
MG	BELO HORIZONTE	LUXEMBURGO	1
MG	BELO HORIZONTE	MANTIQUEIRA	1
MG	BELO HORIZONTE	MARIA HELENA	1
MG	BELO HORIZONTE	NOVA FLORESTA	1
MG	BELO HORIZONTE	NOVA GRANADA	1
MG	BELO HORIZONTE	OURO PRETO	1
MG	BELO HORIZONTE	PADRE EUSTAQUIO	1
MG	BELO HORIZONTE	PALMEIRAS	1

MG	BELO HORIZONTE	PRADO	1
MG	BELO HORIZONTE	RENASCENCA	1
MG	BELO HORIZONTE	SAGRADA FAMILIA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA CRUZ	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA EFIGENIA	5
MG	BELO HORIZONTE	SANTA ROSA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA TEREZINHA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTO AGOSTINHO	4
MG	BELO HORIZONTE	SAO FRANCISCO	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO LUIZ	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO PEDRO	2
MG	BELO HORIZONTE	SAVASSI	3
MG	BELO HORIZONTE	SERRA	1
MG	BELO HORIZONTE	SILVEIRA	1
MG	BELO HORIZONTE	SION	1
MG	BELO HORIZONTE	STO ANTONIO	1
MG	BELO HORIZONTE	UNIAO	1
MG	BELO HORIZONTE	VENDA NOVA	1
MG	BELO HORIZONTE	VILA CLORIS	1
MG	BETIM	SAO JOAO	2
MG	BETIM	CACHOEIRA	1
MG	BOCAIUVA	CENTRO	1
MG	BURITIZEIRO	BELO HORIZONTE	1
MG	CAPELINHA	MARIA LUCIA	1
MG	CAPELINHA	ACACIAS	1
MG	CAPELINHA	PLANALTO	1
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	CENTRO	1
MG	CONFINS	AEROPORTO CONFINS	5
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO	1
MG	CONTAGEM	MONTE CASTELO	1
MG	CONTAGEM	RESSACA	2
MG	CONTAGEM	NOVO ELDORADO	2
MG	CONTAGEM	NOVO RIACHO	1

MG	CONTAGEM	CABRAL	1
MG	CONTAGEM	CIDADE INDUSTRIAL	2
MG	CONTAGEM	ALVORADA	1
MG	CONTAGEM	ELDORADO	1
MG	CONTAGEM	CENTRO	1
MG	CONTAGEM	SANTA CRUZ INDUSTRIAL	1
MG	CONTAGEM	NOSSA SENHORA DO CARMO	1
MG	CONTAGEM	JARDIM LAGUNA	1
MG	CORONEL FABRICIANO	CENTRO	1
MG	CURVELO	TIBIRA	1
MG	CURVELO	CENTRAL	1
MG	CURVELO	BOM JESUS	1
MG	DIAMANTINA	CENTRO	1
MG	DORESOPOLIS	SOL NASCENTE	1
MG	EXTREMA	DOS TENENTES	1
MG	FELIXLANDIA	ZONA RURAL	1
MG	FRANCISCO SA	CENTRO	1
MG	IBIRITE	CENTRO	1
MG	IBIRITE	ALVORADA 1 SECAO	1
MG	IBIRITE	ALVORADA 3 SECAO	1
MG	IPATINGA	INDUSTRIAL	2
MG	IPATINGA	HORTO	1
MG	JANAUBA	SANTA CRUZ	1
MG	JANAUBA	SANTO ANTONIO	1
MG	JANAUBA	VEREDAS	1
MG	JANAUBA	ESPLANADA	1
MG	JANAUBA	CENTRO	1
MG	JOAO PINHEIRO	CENTRO	1
MG	JUIZ DE FORA	SANTA CRUZ	1
MG	JUIZ DE FORA	CENTRO	1
MG	JUIZ DE FORA	MARIANO PROCOPIO	1
MG	LAGOA SANTA	SANTOS DUMONT	1
MG	MARIANA	BARRO PRETO	1

MG	MARIANA	COLINA	1
MG	MARIANA	CENTRO	2
MG	MONTE CARMELO	VILA NOVA	1
MG	MONTE CARMELO	CENTRO	1
MG	MONTE CARMELO	BOA VISTA	1
MG	MONTES CLAROS	ACACIAS	1
MG	MONTES CLAROS	ALTO SAO JOAO	1
MG	MONTES CLAROS	CANDIDA CAMARA	1
MG	MONTES CLAROS	CANELAS	1
MG	MONTES CLAROS	CENTRO	13
MG	MONTES CLAROS	CIDADE NOVA	5
MG	MONTES CLAROS	CIDADE SANTA MARIA	1
MG	MONTES CLAROS	CINTRA	1
MG	MONTES CLAROS	DELFINO MAGALHAES	1
MG	MONTES CLAROS	DISTRITO INDUSTRIAL	1
MG	MONTES CLAROS	EDGAR PEREIRA	1
MG	MONTES CLAROS	ESPLANADA	1
MG	MONTES CLAROS	FRANCISCO PERES I	1
MG	MONTES CLAROS	FUNCIONARIOS	2
MG	MONTES CLAROS	IBITURUNA	1
MG	MONTES CLAROS	JARAGUA	2
MG	MONTES CLAROS	JARDIM BRASIL	1
MG	MONTES CLAROS	JARDIM PALMEIRAS	1
MG	MONTES CLAROS	JARDIM SAO LUIZ	2
MG	MONTES CLAROS	LOURDES	1
MG	MONTES CLAROS	MAJOR PRATES	1
MG	MONTES CLAROS	MARACANA	1
MG	MONTES CLAROS	MELO	2
MG	MONTES CLAROS	MORADA DO SOL	1
MG	MONTES CLAROS	SANTOS REIS	1
MG	MONTES CLAROS	SAO JOSE	1
MG	MONTES CLAROS	SAO JUDAS TADEU	1
MG	MONTES CLAROS	TODOS OS SANTOS	4

MG	MONTES CLAROS	VILA BRASILIA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA GUILERMINA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA REGINA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA SUMARE	1
MG	NOVA LIMA	IPE	1
MG	NOVA LIMA	OLARIA	1
MG	NOVA LIMA	JARDIM CANADA	2
MG	NOVA SERRANA	JARDIM DO LAGO	1
MG	OURO PRETO	CENTRO	1
MG	OURO PRETO	VILA ITACOLOMI	1
MG	OURO PRETO	CACHOEIRA DO CAMPO	1
MG	PARACATU	SANTANA	1
MG	PARACATU	AMOREIRAS I	1
MG	PARAOPEBA	ZONA RURAL	1
MG	PATOS DE MINAS	PLANALTO	1
MG	PATOS DE MINAS	CENTRO	1
MG	PIRAPORA	CENTRO	1
MG	POUSO ALEGRE	FATIMA I	1
MG	PRATA	EDNA	1
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	CENTRO	1
MG	RIBEIRAO VERMELHO	ZONA RURAL	1
MG	RIO CASCA	JACARANDA	1
MG	SALINAS	CENTRO	1
MG	SALINAS	DISTRITO INDUSTRIAL	1
MG	SANTANA DO RIACHO	CENTRO	1
MG	SANTANA DO RIACHO	SERRA DO CIPO	1
MG	SAO JOAO DEL REI	CENTRO	1
MG	SAO LOURENCO	CENTRO	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CENTRO	1
MG	SETE LAGOAS	JARDIM PRIMAVERA L	1
MG	SETE LAGOAS	ELDORADO	1
MG	SETE LAGOAS	CENTRO	1
MG	SETE LAGOAS	BOA VISTA	1

MG	TEOFILO OTONI	GRAO PARA	1
MG	TEOFILO OTONI	CENTRO	1
MG	TRES CORACOES	CENTRO	1
MG	TRES MARIAS	PARQUE DIADORIM	1
MG	TRES MARIAS	CIDADE TURISTICA	1
MG	TRES MARIAS	ZONA RURAL	1
MG	UBERABA	PARQUE HILEIA	1
MG	UBERLANDIA	NOSSA SENHORA APARECIDA	1
MG	UBERLANDIA	MORADA DA COLINA	2
MG	UBERLANDIA	GAVEA	1
MG	UBERLANDIA	TIBERY	1
MG	UBERLANDIA	SANTA MARIA	1
MG	UBERLANDIA	BRASIL	1
MG	UBERLANDIA	ZONA RURAL	1
MG	UBERLANDIA	CIDADE JARDIM	1
MG	UBERLANDIA	ERLAN	1
MG	UBERLANDIA	CENTRO	1
MG	UBERLANDIA	OSVALDO REZENDE	1
MG	UBERLANDIA	SANTA MONICA	2
MG	UBERLANDIA	SARAIVA	1
MG	UNAI	BARROCA	1
MG	UNAI	CACHOEIRA	1
MG	UNAI	CRUZEIRO	1
MG	UNAI	CENTRO	2
MG	VICOSA	CENTRO	1
MT	CUIABA	DUQUE DE CAXIAS	1
MT	VARZEA GRANDE	CENTRO NORTE	1
PA	ANANINDEUA	COQUEIRO	1
PA	BELEM	PARQUE VERDE	1
PA	BELEM	ICOARACI	1
PA	BELEM	PEDREIRA	1
PA	BELEM	MARCO	1
PA	BELEM	COMERCIO	1

PA	BELEM	NAZARE	1
PA	BELEM	CAMPINA	1
PA	BELEM	UMARIZAL	1
PA	BELEM	BATISTA CAMPOS	1
PA	BELEM	TAPANA	1
PA	BELEM	VAL DE CAES	1
PA	BELEM	REDUTO	3
PA	BELEM	TENONE	1
PA	GOIANESIA DO PARA	SAO LUIS	1
PA	MARABA	NOVA MARABA	2
PB	ALHANDRA	MATA REDONDA	1
PB	BAYEUX	SESI	1
PB	BAYEUX	AEROPORTO	1
PB	CABEDELO	JARDIM AMERICA	1
PB	CABEDELO	CENTRO	1
PB	CABEDELO	INTERMARES	1
PB	CAJAZEIRAS	PERIMETRO URBANO	1
PB	CAMPINA GRANDE	JOSE PINHEIRO	1
PB	CAMPINA GRANDE	SANTO ANTONIO	1
PB	CAMPINA GRANDE	ESTACAO VELHA	1
PB	CAMPINA GRANDE	CATOLE	3
PB	CAMPINA GRANDE	CENTRO	1
PB	CAMPINA GRANDE	PRATA	1
PB	JOAO PESSOA	AEROCLUBE	1
PB	JOAO PESSOA	ALTIPLANO CABO BRANCO	1
PB	JOAO PESSOA	ANATOLIA	1
PB	JOAO PESSOA	BAIRRO DOS ESTADOS	1
PB	JOAO PESSOA	BANCARIOS	1
PB	JOAO PESSOA	BESSA	2
PB	JOAO PESSOA	BRISAMAR	1
PB	JOAO PESSOA	CABO BRANCO	4
PB	JOAO PESSOA	CENTRO	2
PB	JOAO PESSOA	COSTA E SILVA	1

PB	JOAO PESSOA	ERNESTO GEISEL	1
PB	JOAO PESSOA	ESTADOS	5
PB	JOAO PESSOA	IPES	1
PB	JOAO PESSOA	JAGUARIBE	1
PB	JOAO PESSOA	JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	1
PB	JOAO PESSOA	JARDIM OCEANIA	3
PB	JOAO PESSOA	JARDIM SAO PAULO	1
PB	JOAO PESSOA	JOAO PAULO II	1
PB	JOAO PESSOA	MANAIRA	28
PB	JOAO PESSOA	MANGABEIRA	4
PB	JOAO PESSOA	MIRAMAR	3
PB	JOAO PESSOA	TAMBAU	6
PB	JOAO PESSOA	TAMBAUZINHO	1
PB	JOAO PESSOA	TAMBIA	2
PB	JOAO PESSOA	TORRE	3
PB	PATOS	CENTRO	1
PB	PEDRAS DE FOGO	TESOURO VERDE	1
PB	PEDRAS DE FOGO	BR 101 ZONA RURAL	1
PB	SAO BENTO	ZONA RURAL	1
PB	SAO MAMEDE	RAMAL	1
PB	SOUSA	GATO PRETO	1
PE	ARARIPINA	CENTRO	1
PE	ARCOVERDE	CENTRO	2
PE	BEZERROS	SAO PEDRO	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	COHAB	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	CIDADE GARAPU	1
PE	CAMARAGIBE	BAIRRO NOVO DO CARMELO	1
PE	CAMARAGIBE	VERA CRUZ	2
PE	CAMARAGIBE	TIMBI	1
PE	CAMARAGIBE	VILA DA FABRICA	1
PE	CARUARU	INDIANOPOLIS	1
PE	CARUARU	MAURICIO DE NASSAU	1
PE	CARUARU	NOSSA SENHORA DAS DORES	1

PE	CARUARU	COHAB I	1
PE	CUSTODIA	CENTRO	1
PE	FERNANDO DE NORONHA	VILA DOS REMEDIOS	1
PE	FERNANDO DE NORONHA	CENTRO	1
PE	FLORESTA	DNER	1
PE	GARANHUNS	HELIOPOLIS	1
PE	GOIANA	NOVA GOIANA	1
PE	GRAVATA	EBENEZER	1
PE	IGARASSU	CRUZ DO REBOUCAS	1
PE	IGARASSU	CENTRO	1
PE	IPOJUCA	SUAPE	1
PE	IPOJUCA	CENTRO	1
PE	IPOJUCA	PORTO DE GALINHAS	1
PE	IPOJUCA	NOSSA SENHORA DO O	1
PE	ITAMBE	CENTRO	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PIEDADE	3
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PRAZERES	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	CANDEIAS	1
PE	JATOBA	ITAPARICA	1
PE	OLINDA	BAIRRO NOVO	1
PE	OLINDA	RIO DOCE	1
PE	OLINDA	VARADOURO	1
PE	OLINDA	JARDIM ATLANTICO	1
PE	OLINDA	CASA CAIADA	3
PE	OURICURI	CANACUI	1
PE	PAULISTA	FRAGOSO	1
PE	PETROLANDIA	CENTRO	1
PE	PETROLINA	VILA EDUARDO	3
PE	PETROLINA	KM 2	1
PE	PETROLINA	RIO CORRENTE	1
PE	PETROLINA	COLONIA IMPERIA	1
PE	PETROLINA	JARDIM AMAZONAS	1
PE	PETROLINA	COHAB SAO FRANCISCO	1

PE	PETROLINA	ATRAS DA BANCA	1
PE	PETROLINA	SAO JOSE	1
PE	PETROLINA	MARIA AUXILIADORA	2
PE	PETROLINA	COLONIA IMPERIAL	1
PE	PETROLINA	COHAB MASSANGANO	1
PE	PETROLINA	AREIA BRANCA	3
PE	PETROLINA	CENTRO	15
PE	PETROLINA	ALTO CHEIROSO	1
PE	PETROLINA	SAO GONCALO	1
PE	PETROLINA	PORTAL DA CIDADE	1
PE	PETROLINA	FERNANDO IDALINO	1
PE	PETROLINA	PEDRO RAIMUNDO	1
PE	PETROLINA	CIDADE UNIVERSITARIA	1
PE	RECIFE	AFLITOS	1
PE	RECIFE	AFOGADOS	1
PE	RECIFE	AGUA FRIA	1
PE	RECIFE	BEBERIBE	1
PE	RECIFE	BOA VIAGEM	38
PE	RECIFE	BOA VISTA	5
PE	RECIFE	CACOTE	1
PE	RECIFE	CAMPO GRANDE	1
PE	RECIFE	CASA AMARELA	3
PE	RECIFE	CASA FORTE	6
PE	RECIFE	COELHOS	1
PE	RECIFE	COQUEIRAL	1
PE	RECIFE	CORDEIRO	2
PE	RECIFE	DERBY	2
PE	RECIFE	ENCRUZILHADA	3
PE	RECIFE	ENGENHO DO MEIO	1
PE	RECIFE	ESPINHEIRO	2
PE	RECIFE	GRACAS	11
PE	RECIFE	IBURA	6
PE	RECIFE	ILHA DO LEITE	1

PE	RECIFE	ILHA DO RETIRO	3
PE	RECIFE	IMBIRIBEIRA	3
PE	RECIFE	IPSEP	1
PE	RECIFE	IPUTINGA	1
PE	RECIFE	JAQUEIRA	1
PE	RECIFE	JARDIM SAO PAULO	1
PE	RECIFE	JIQUEIA	1
PE	RECIFE	MADALENA	4
PE	RECIFE	MANGABEIRA	1
PE	RECIFE	PAISSANDU	2
PE	RECIFE	PARNAMIRIM	9
PE	RECIFE	PINA	18
PE	RECIFE	POCO	1
PE	RECIFE	POCO DA PANELA	1
PE	RECIFE	PRADO	1
PE	RECIFE	RECIFE	7
PE	RECIFE	ROSARINHO	2
PE	RECIFE	SAN MARTIN	2
PE	RECIFE	SANTANA	2
PE	RECIFE	SANTO AMARO	8
PE	RECIFE	SANTO ANTONIO	1
PE	RECIFE	SAO JOSE	2
PE	RECIFE	SOLEDADE	1
PE	RECIFE	TAMARINEIRA	5
PE	RECIFE	TORRE	1
PE	RECIFE	TORROES	1
PE	RECIFE	VARZEA	5
PE	RECIFE	ZUMBI	1
PE	SALGUEIRO	SANTO ANTONIO	1
PE	SALGUEIRO	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1
PE	SALGUEIRO	AUGUSTO DE ALENCAR SAMPAIO	1
PE	SALGUEIRO	N SRA APARECIDA	1
PE	SANHARO	CENTRO	1

PE	SAO CAITANO	CENTRO	1
PE	SAO JOSE DO EGITO	CENTRO	1
PE	SERRA TALHADA	NOSSA SENHORA DA PENHA	1
PE	SERRA TALHADA	SAO CRISTOVAO	1
PE	SERTANIA	CENTRO	1
PE	SURUBIM	CENTRO	1
PE	TACAIMBO	ZONA RURAL	1
PE	TAMANDARE	CENTRO	1
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	DISTRITO INDUSTRIAL	1
PI	ALTOS	CENTRO	1
PI	CORRENTE	MORRO DO PEQUI	1
PI	FLORIANO	CENTRO	1
PI	PARNAIBA	REIS VELOSO	1
PI	PARNAIBA	CENTRO	1
PI	PARNAIBA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
PI	PICOS	BOA SORTE	1
PI	TERESINA	AEROPORTO	3
PI	TERESINA	BELA VISTA	1
PI	TERESINA	BUENOS AIRES	1
PI	TERESINA	CABRAL	3
PI	TERESINA	CENTRO	10
PI	TERESINA	CIDADE NOVA	1
PI	TERESINA	CRISTO REI	1
PI	TERESINA	DOS NOIVOS	1
PI	TERESINA	FATIMA	5
PI	TERESINA	FREI SERAFIM	1
PI	TERESINA	HORTO	1
PI	TERESINA	ILHOTAS	1
PI	TERESINA	ININGA	1
PI	TERESINA	ITARARE	2
PI	TERESINA	JOQUEI	12
PI	TERESINA	LOURIVAL PARENTE	1
PI	TERESINA	MAFUA	1

PI	TERESINA	MATINHA	1
PI	TERESINA	MEMORARE	1
PI	TERESINA	MONTE CASTELO	1
PI	TERESINA	MORADA DO SOL	2
PI	TERESINA	N S DAS GRACAS	1
PI	TERESINA	NOIVOS	8
PI	TERESINA	NOVA BRASILIA	1
PI	TERESINA	PARQUE IDEAL	1
PI	TERESINA	PARQUE PIAUI	1
PI	TERESINA	PARQUE SUL	1
PI	TERESINA	PICARRA	2
PI	TERESINA	PICARREIRA	1
PI	TERESINA	PIO XII	1
PI	TERESINA	PIRAJA	1
PI	TERESINA	PORENQUANTO	6
PI	TERESINA	REAL COPAGRI	1
PI	TERESINA	RECANTO DAS PALMEIRAS	1
PI	TERESINA	REDENCAO	1
PI	TERESINA	SACI	1
PI	TERESINA	SAMAPI	1
PI	TERESINA	SANTA ISABEL	1
PI	TERESINA	SANTO ANTONIO	1
PI	TERESINA	SAO CRISTOVAO	4
PI	TERESINA	SAO JOAO	1
PI	TERESINA	SAO PEDRO	1
PI	TERESINA	TABULETA	1
PI	TERESINA	URUGUAI	1
PI	TERESINA	VILA SAO FRANCISCO	1
RN	ASSU	CENTRO	1
RN	CURRAIS NOVOS	PAIZINHO MARIA	1
RN	CURRAIS NOVOS	CENTRO	1
RN	CURRAIS NOVOS	SANTA MARIA GOR	1
RN	GOIANINHA	VILA HELENA	1

RN	GOIANINHA	CENTRO	1
RN	LAGOA NOVA	CENTRO	1
RN	MOSSORO	ALTO DO SUMARE	1
RN	MOSSORO	NOVA BETANIA	1
RN	MOSSORO	ILHA DE SANTA LUZIA	1
RN	MOSSORO	CENTRO	1
RN	MOSSORO	ABOLICAO	1
RN	NATAL	TIROL	20
RN	NATAL	ALECRIM	1
RN	NATAL	LAGOA NOVA	13
RN	NATAL	AREIA PRETA	1
RN	NATAL	BARRO VERMELHO	2
RN	NATAL	PLANALTO	1
RN	NATAL	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1
RN	NATAL	MAE LUIZA	1
RN	NATAL	NEOPOLIS	1
RN	NATAL	CIDADE DA ESPERANCA	1
RN	NATAL	PITIMBU	1
RN	NATAL	PAJUCARA	1
RN	NATAL	PNT NEGRA	1
RN	NATAL	CIDADE ALTA	2
RN	NATAL	LGA NOVA	3
RN	NATAL	DIX SEPT ROSADO	1
RN	NATAL	LGA SECA	1
RN	NATAL	LAGOA SECA	1
RN	NATAL	PETROPOLIS	3
RN	NATAL	PRAIA DO MEIO	1
RN	NATAL	CANDELARIA	13
RN	NATAL	PONTA NEGRA	7
RN	NATAL	NOVA DESCOBERTA	1
RN	NATAL	QUINTAS	1
RN	NATAL	POTENGI	1
RN	NATAL	CAPIM MACIO	4

RN	PARNAMIRIM	ROSA DOS VENTOS	1
RN	PARNAMIRIM	NOVA PARNAMIRIM	2
RN	PARNAMIRIM	EMAUS	1
RN	PARNAMIRIM	CENTRO	1
RN	SANTA CRUZ	DNER	1
RN	SANTA CRUZ	CENTRO	1
RN	SANTO ANTONIO	CENTRO	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	AEROPORTO	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	MACARANDUBA	2
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	CENTRO	1
RN	TIBAU DO SUL	PRAIA DE PIPA	1
RN	TIBAU DO SUL	PRAIA DA PIPA	1
SC	FLORIANOPOLIS	SACO DOS LIMOES	1
SC	FLORIANOPOLIS	CANASVIEIRAS	1
SC	FLORIANOPOLIS	CAMPECHE	1
SC	FLORIANOPOLIS	RIO TAVARES	1
SC	FLORIANOPOLIS	ITACORUBI	1
SC	FLORIANOPOLIS	CARIANOS	4
SC	FLORIANOPOLIS	SANTA MONICA	3
SC	FLORIANOPOLIS	LAGOA DA CONCEICAO	1
SC	FLORIANOPOLIS	CENTRO	8
SC	FLORIANOPOLIS	TRINDADE	1
SC	FLORIANOPOLIS	AGRONOMICA	1
SE	ARACAJU	13 DE JULHO	1
SE	ARACAJU	AEROPORTO	2
SE	ARACAJU	ATALAIA	8
SE	ARACAJU	ATALAIA VELHA	1
SE	ARACAJU	CENTRO	3
SE	ARACAJU	CIRURGIA	1
SE	ARACAJU	COROA DO MEIO	19
SE	ARACAJU	DEZOITO DO FORTE	1
SE	ARACAJU	FAROLANDIA	6
SE	ARACAJU	GETULIO VARGAS	1

SE	ARACAJU	GRAGERU	10
SE	ARACAJU	INACIO BARBOSA	3
SE	ARACAJU	INDUSTRIAL	1
SE	ARACAJU	JABOTIANA	3
SE	ARACAJU	JARDINS	20
SE	ARACAJU	JOSE CONRADO DE ARAUJO	2
SE	ARACAJU	LUZIA	3
SE	ARACAJU	MOSQUEIRO	1
SE	ARACAJU	PEREIRA LOBO	1
SE	ARACAJU	PONTO NOVO	4
SE	ARACAJU	SALGADO FILHO	7
SE	ARACAJU	SAO CONRADO	1
SE	ARACAJU	SAO JOSE	3
SE	ARACAJU	SUICA	1
SE	ARACAJU	SUISSA	1
SE	ARACAJU	TREZE DE JULHO	2
SE	ARACAJU	ZONA DE EXPANSAO	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	CENTRO	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	MOISES GOMES	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	CJ PRISCO VIANA	1
SE	CAPELA	CENTRO	1
SE	ITABAIANA	CENTRO	1
SE	ITABAIANA	MIGUEL TELES DE MENDONCA	1
SE	LAGARTO	CENTRO	1
SE	POCO VERDE	CENTRO	1
SE	PROPRIA	CENTRO	1
SE	TOBIAS BARRETO	CENTRO	1
SP	PIRASSUNUNGA	PARQUE DOS EUCALIPTOS	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JD OSWALDO CRUZ	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JD DAS COLINAS	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	VILA SAO BENTO	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM PAULISTA	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	VILA DAS ACACIAS	1

SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	CAMPUS DO CTA	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SERIMBURA	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	CENTERVALE SHOPPING	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM APOLO	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM AMERICA	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	TORRAO DE OURO II	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JD COLINAS	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM SATELITE	2
TO	ARAGUAINA	VILA CEARENSE	1
TO	GURUPI	SETOR CENTRAL	1
TO	PALMAS	GRACIOSA ORLA 14	1
TO	PALMAS	PLANO DIRETOR NORTE	13
TO	PALMAS	PLANO DIRETOR SUL	21
TO	PALMAS	CENTRO	1
TO	PALMAS	PLANO DIRETOR EXPANSAO SUL	1
TO	PALMAS	SETOR NOROESTE	1
TOTAL			3.327

Estado	Total por Estado
AC	0
AL	91
AP	34
AM	0
BA	385
CE	177
DF	1221
ES	0
GO	229
MA	96
MT	2
MS	0
MG	302
PA	19
PB	97
PR	0
PE	271
PI	98
RJ	0
RN	110
RS	0
RO	0
RR	0
SC	23
SP	15
SE	117
TO	40

UF	CIDADE	BAIRRO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO
AL	ARAPIRACA	ALTO DO CRUZEIRO	1
AL	ARAPIRACA	BAIXA GRANDE	1
AL	ARAPIRACA	BAIXAO	1
AL	ARAPIRACA	BRASILIA	1
AL	ARAPIRACA	CENTRO	4
AL	ARAPIRACA	DEPUTADO NEZINHO	1
AL	ARAPIRACA	ELDORADO	1
AL	ARAPIRACA	ITAPOA	1
AL	ARAPIRACA	JARDIM ESPERANCA	1
AL	ARAPIRACA	MANOEL TELES	1
AL	ARAPIRACA	OLHO D AGUA DOS CAZUZINHOS	1
AL	ARAPIRACA	OURO PRETO	1
AL	ARAPIRACA	PLANALTO	1
AL	ARAPIRACA	PRIMAVERA	1
AL	ARAPIRACA	SANTA EDWIGES	1
AL	ARAPIRACA	SANTA ESMERALDA	1
AL	ARAPIRACA	SAO LUIZ	1
AL	ARAPIRACA	SENADOR ARNON D	1
AL	ARAPIRACA	VERDES CAMPOS	1
AL	ARAPIRACA	ZONA RURAL	1
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	CENTRO	1
AL	BATALHA	CENTRO	1
AL	CAMPO ALEGRE	CENTRO	1
AL	COITE DO NOIA	CENTRO	1
AL	CORURIBE	CENTRO	1
AL	DELMIRO GOUVEIA	ELDORADO	1
AL	DELMIRO GOUVEIA	CENTRO	1
AL	IGREJA NOVA	CENTRO	1
AL	MACEIO	ANTARES	3
AL	MACEIO	BENEDITO BENTES	1
AL	MACEIO	CAMBONA	1

AL	MACEIO	CENTRO	1
AL	MACEIO	CHA DA JAQUEIRA	1
AL	MACEIO	CIDADE UNIVERSITARIA	5
AL	MACEIO	CLIMA BOM	1
AL	MACEIO	CRUZ DAS ALMAS	3
AL	MACEIO	FAROL	3
AL	MACEIO	FEITOSA	1
AL	MACEIO	GRUTA DE LOURDES	3
AL	MACEIO	JACARECICA	1
AL	MACEIO	JACINTINHO	2
AL	MACEIO	JATIUCA	2
AL	MACEIO	MANGABEIRAS	2
AL	MACEIO	OURO PRETO	1
AL	MACEIO	PETROPOLIS	1
AL	MACEIO	PINHEIRO	1
AL	MACEIO	POCO	1
AL	MACEIO	PONTA DA TERRA	1
AL	MACEIO	PONTA GROSSA	1
AL	MACEIO	PONTA VERDE	2
AL	MACEIO	PRADO	2
AL	MACEIO	SANTA AMELIA	1
AL	MACEIO	SANTA LUCIA	1
AL	MACEIO	SANTOS DUMONT	1
AL	MACEIO	SERRARIA	4
AL	MACEIO	TABULEIRO DO MARTINS	2
AL	MACEIO	TRAPICHE DA BARRA	1
AL	MACEIO	VERGEL DO LAGO	1
AL	MARECHAL DEODORO	FRANCES	1
AL	MATA GRANDE	CENTRO	1
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	CENTRO	2
AL	PARIPUEIRA	CENTRO	1
AL	PENEDO	CENTRO HISTORICO	1
AL	PENEDO	SANTA LUZIA	3

AL	PENEDO	CENTRO	2
AL	PENEDO	DOM CONSTANTINO	2
AL	PIACABUCU	CENTRO	1
AL	PILAR	CHA DO PILAR	1
AL	PIRANHAS	VILA SERGIPE	1
AL	PORTO DE PEDRAS	CENTRO	1
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	CENTRO	1
AL	RIO LARGO	PREFEITO ANTONIO L SOUZA	1
AL	SANTANA DO IPANEMA	DOMINGOS ACACIO	1
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	CENTRO	1
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	PORTO DA RUA	1
AL	SAO SEBASTIAO	CENTRO	1
AL	SATUBA	CENTRO	1
AL	TRAIPU	CENTRO	1
AL	VICOSA	CENTRO	1
AP	LARANJAL DO JARI	CENTRO	1
AP	LARANJAL DO JARI	AGRESTE	1
AP	MACAPA	ALVORADA	1
AP	MACAPA	BEIROL	1
AP	MACAPA	BURITIZAL	1
AP	MACAPA	CENTRAL	3
AP	MACAPA	INFRAERO	1
AP	MACAPA	JARDIM FELICIDADE	2
AP	MACAPA	JARDIM MARCO ZERO	1
AP	MACAPA	JESUS DE NAZARE	1
AP	MACAPA	JULIAO RAMOS	1
AP	MACAPA	MARABAIXO	1
AP	MACAPA	MUCA	1
AP	MACAPA	NOVO BURITIZAL	1
AP	MACAPA	NOVO HORIZONTE	1
AP	MACAPA	PACOVAL	1
AP	MACAPA	SANTA RITA	1
AP	MACAPA	SAO LAZARO	1

AP	MACAPA	TREM	4
AP	MACAPA	UNIVERSIDADE	2
AP	SANTANA	PARAISO	1
AP	SANTANA	NOVA BRASILIA	1
AP	SANTANA	COMERCIAL	1
BA	ABADIA (D-JANDAIRA)	CENTRO	1
BA	ALAGOINHAS	NOVO HORIZONTE	1
BA	ALAGOINHAS	KENNEDY	1
BA	ALAGOINHAS	JAMBEIRO	1
BA	ALAGOINHAS	SANTA TEREZINHA	1
BA	ALAGOINHAS	CENTRO	2
BA	ALAGOINHAS	ALAGOINHAS VELHA	1
BA	ALAGOINHAS	COQUEIRAL	1
BA	ALAGOINHAS	BARREIRO	1
BA	ALCOBACA	BEIJA FLOR	1
BA	ALCOBACA	CENTRO	2
BA	AMARGOSA	CENTRO	2
BA	ANDARAI	CENTRO	1
BA	BARRA	ALTO DA SANTA CRUZ	1
BA	BARRA DO MENDES	CENTRO	1
BA	BARREIRAS	BANDEIRANTES	1
BA	BARREIRAS	BARREIRINHAS	2
BA	BARREIRAS	CENTRO	4
BA	BARREIRAS	JARDIM OURO BRANCO	2
BA	BARREIRAS	JARDIM PAMPLONA	1
BA	BARREIRAS	JUSCELINO KUBITSCHEK	1
BA	BARREIRAS	MIMOSO	1
BA	BARREIRAS	MORADA DA LUA	1
BA	BARREIRAS	RECANTO DOS PASSAROS	1
BA	BARREIRAS	RENATO GONCALVES	1
BA	BARREIRAS	RIO GRANDE	1
BA	BARREIRAS	SANDRA REGINA	1
BA	BARREIRAS	SANTA LUZIA	1

BA	BARREIRAS	SAO MIGUEL	1
BA	BARREIRAS	SAO PAULO	1
BA	BARREIRAS	SAO PEDRO	1
BA	BARREIRAS	VILA DOS SAS	1
BA	BARREIRAS	VILA NOVA	1
BA	BARREIRAS	VILA REGINA	1
BA	BARREIRAS	VILA RICA	1
BA	BARRO ALTO	CENTRO	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	SAO JOAO	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	PARQUE VERDE	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	AMARALINA	4
BA	BOM JESUS DA LAPA	MARIANA	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	LAGOA GRANDE	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	CENTRO	3
BA	BOM JESUS DA LAPA	CAVALHADA	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	SAO MIGUEL	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	SAO GOTARDO	1
BA	BONITO	CENTRO	1
BA	BRUMADO	CENTRO	1
BA	BRUMADO	VILA PRESIDENTE VARGAS	1
BA	BRUMADO	FELICIANO PEREIRA SANTOS	1
BA	BRUMADO	SAO FELIX	1
BA	BRUMADO	RODOVIARIO	1
BA	BRUMADO	SANTA TEREZA	1
BA	BURITIRAMA	CENTRO	1
BA	CACHOEIRA	CENTRO	1
BA	CACULE	CENTRO	1
BA	CACULE	SAO GERALDO	1
BA	CAEM	CENTRO	1
BA	CAETITE	OVIDIO TEIXEIRA	2
BA	CAETITE	SEDE	1
BA	CAETITE	ZONA RURAL	1
BA	CAETITE	CENTRO	6

BA	CAMACARI	ALPHAVILLE	1
BA	CAMACARI	AREMBEPE	2
BA	CAMACARI	BAIRRO DOS 46	1
BA	CAMACARI	BARRA DO JACUIPE	2
BA	CAMACARI	BARRA DO POJUCA	1
BA	CAMACARI	CASCALHEIRA	1
BA	CAMACARI	CENTRO	1
BA	CAMACARI	GLEBA B	1
BA	CAMACARI	GUARAJUBA	1
BA	CAMACARI	INDUSTRIAL	1
BA	CAMACARI	ITACIMIRIM	1
BA	CAMACARI	JARDIM LIMOEIRO	1
BA	CAMACARI	JAUA	1
BA	CAMACARI	MONTE GORDO	1
BA	CAMACARI	NOVA ABRANTES	1
BA	CAMACARI	NOVO HORIZONTE	1
BA	CAMACARI	PARQUE VERDE I	1
BA	CAMACARI	VILA DE ABRANTES	1
BA	CAMAMU	CENTRO	1
BA	CAMPO FORMOSO	CENTRO	1
BA	CANAPOLIS	CENTRO	1
BA	CANARANA	CENTRO	1
BA	CANAVIEIRAS	CENTRO	1
BA	CANDIDO SALES	LAGOINHA	1
BA	CANDIDO SALES	CENTRO	1
BA	CANSANCAO	CENTRO	1
BA	CANUDOS	CENTRO	1
BA	CAPIM GROSSO	SEDE	1
BA	CAPIM GROSSO	CENTRO	1
BA	CARINHANHA	CENTRO	1
BA	CARINHANHA	ALTO DA COLINA	1
BA	CATU	PIONEIRO	1
BA	CATU	CENTRO	1

BA	CATU	BOA VISTA	1
BA	CHORROCHO	CENTRO	1
BA	CICERO DANTAS	CENTRO	1
BA	CICERO DANTAS	MORUMBI	1
BA	CICERO DANTAS	SEDE	1
BA	COCOS	CENTRO	1
BA	CONCEICAO DA FEIRA	CENTRO	1
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	SEDE	1
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	CENTRO	1
BA	CONDE	POCAS	1
BA	CORACAO DE MARIA	CENTRO	2
BA	CORIBE	CENTRO	1
BA	CORRENTINA	CENTRO	1
BA	CRISTOPOLIS	CENTRO	1
BA	CRUZ DAS ALMAS	CENTRO	2
BA	CRUZ DAS ALMAS	SANTO ANTONIO	1
BA	CURACA	CENTRO	1
BA	CURACA	ADOLFO VIANA DE CASTRO	1
BA	DIAS D AVILA	GENARO	1
BA	DIAS D'AVILA	CENTRO	1
BA	ENTRE RIOS	SUBAUMA	1
BA	ENTRE RIOS	CENTRO	1
BA	ENTRE RIOS	PORTO DE SAUIPE	1
BA	ESPLANADA	CENTRO	1
BA	EUCLIDES DA CUNHA	CENTRO	1
BA	EUNAPOLIS	CENTRO	1
BA	EUNAPOLIS	DOUTOR GUSMAO	1
BA	EUNAPOLIS	RECANTO DAS ARVORES	1
BA	EUNAPOLIS	CENTAURIO OESTE	1
BA	FATIMA	CENTRO	1
BA	FEIRA DA MATA	CENTRO	1
BA	FEIRA DE SANTANA	BARAUNA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CALUMBI	1

BA	FEIRA DE SANTANA	CAPUCHINHOS	2
BA	FEIRA DE SANTANA	CENTRO	2
BA	FEIRA DE SANTANA	CIDADE NOVA	2
BA	FEIRA DE SANTANA	CONJUNTO FEIRA V	1
BA	FEIRA DE SANTANA	CAMPO LIMPO	1
BA	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	KALILANDIA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	MANGABEIRA	2
BA	FEIRA DE SANTANA	MUCHILA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	PARQUE GETULIO VARGAS	1
BA	FEIRA DE SANTANA	PARQUE IPE	1
BA	FEIRA DE SANTANA	PARQUE PANORAMA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	PEDRA DO DESCANSO	1
BA	FEIRA DE SANTANA	PONTO CENTRAL	1
BA	FEIRA DE SANTANA	SANTA MONICA	2
BA	FEIRA DE SANTANA	SIM	1
BA	FEIRA DE SANTANA	SOBRADINHO	2
BA	FEIRA DE SANTANA	STA MONICA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	SUBAE	1
BA	FEIRA DE SANTANA	TOMBA	1
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	CENTRO	1
BA	GUANAMBI	ALTO CAICARA	1
BA	GUANAMBI	ALVORADA	1
BA	GUANAMBI	BRASILIA	1
BA	GUANAMBI	CENTRO	5
BA	GUANAMBI	LOT MARIA BASTOS	1
BA	GUANAMBI	LOTEAMENTO MORADA NOVA	1
BA	GUANAMBI	NOVA OLINDA	1
BA	GUANAMBI	PARAISO	1
BA	GUANAMBI	SANTO ANTONIO	1
BA	GUANAMBI	SAO FRANCISCO	3
BA	GUANAMBI	SAO SEBASTIAO	1
BA	GUANAMBI	VILA NOVA	1

BA	GUANAMBI	VOMITA MEL	1
BA	IBIASSUCE	CENTRO	1
BA	IBICOARA	CENTRO	1
BA	IBIPEBA	CENTRO	1
BA	IBOTIRAMA	CENTRO	1
BA	IGAPORA	CENTRO	1
BA	IGUAI	CENTRO	1
BA	ILHEUS	JARDIM SAVOIA	1
BA	ILHEUS	NOSSA SENHORA DA VITORIA	1
BA	ILHEUS	BANCO DA VITORIA	1
BA	ILHEUS	MALHADO	2
BA	ILHEUS	TAPERA	1
BA	ILHEUS	SAO FRANCISCO	1
BA	ILHEUS	SALOBRIHO	1
BA	ILHEUS	CENTRO	2
BA	ILHEUS	PONTAL	2
BA	ILHEUS	CONQUISTA	1
BA	ILHEUS	IGUAPE	1
BA	IPIAU	CENTRO	1
BA	IPIRA	CENTRO	1
BA	IRECE	COOPIRECE	1
BA	IRECE	CENTRO	7
BA	IRECE	SAO JOSE	1
BA	IRECE	PAULO FREIRE	1
BA	IRECE	ANGICAL	1
BA	IRECE	ARNOBIO BATISTA	1
BA	IRECE	FUNDACAO BRADESCO	1
BA	IRECE	RODOVIA	1
BA	IRECE	LOT MOURA	1
BA	IRECE	BOA VISTA	1
BA	ITABERABA	ZONA RURAL	1
BA	ITABERABA	CENTRO	1
BA	ITABUNA	LOMANTO JUNIOR	1

BA	ITABUNA	GOES CALMON	1
BA	ITACARE	PITUBA	1
BA	ITACARE	SAO MIGUEL	1
BA	ITACARE	CENTRO	1
BA	ITAGIMIRIM	CENTRO	1
BA	ITANAGRA	CENTRO	1
BA	ITAPARICA	CENTRO	1
BA	ITAPARICA	ALTO DE SANTO ANTONIO	1
BA	ITAPETINGA	RECANTO DA COLINA	1
BA	ITAPETINGA	CAMACA	1
BA	ITATIM	CENTRO	1
BA	ITORORO	CENTRO	2
BA	ITUACU	CENTRO	1
BA	JABORANDI	CENTRO	1
BA	JACOBINA	NAZARE	1
BA	JACOBINA	CENTRO	1
BA	JACOBINA	CONCEICAO	1
BA	JACOBINA	ESTACAO	1
BA	JAGUARARI	DISTRITO PILAR	1
BA	JEQUIE	JEQUIEZINHO	1
BA	JEREMOABO	SERRA	1
BA	JOAO DOURADO	CENTRO	1
BA	JUAZEIRO	ALAGADICO	1
BA	JUAZEIRO	ALTO DA ALIANCA	1
BA	JUAZEIRO	ALTO DA MARAVILHA	2
BA	JUAZEIRO	ALTO DO ALENCAR	1
BA	JUAZEIRO	ALTO DO CRUZEIRO	1
BA	JUAZEIRO	ANTONIO GUILHERMINO	1
BA	JUAZEIRO	ARGEMIRO	1
BA	JUAZEIRO	CAJUEIRO	2
BA	JUAZEIRO	CASTELO BRANCO	1
BA	JUAZEIRO	CENTENARIO	1
BA	JUAZEIRO	CENTRO	3

BA	JUAZEIRO	COREIA	1
BA	JUAZEIRO	DISTRITO INDUSTRIAL	1
BA	JUAZEIRO	ITAMOTINGA	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM FLORIDA	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM NOVO ENCONTRO	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM UNIVERSITARIO	1
BA	JUAZEIRO	JARDIM VITORIA	1
BA	JUAZEIRO	JD NOVO ENCONTRO	1
BA	JUAZEIRO	JOAO PAULO II	1
BA	JUAZEIRO	JUNCO	1
BA	JUAZEIRO	JUNIORES	1
BA	JUAZEIRO	MARINGA	1
BA	JUAZEIRO	MATATU	1
BA	JUAZEIRO	NOSSA SENHORA DA PENHA	1
BA	JUAZEIRO	PALMARES	2
BA	JUAZEIRO	PIRANGA	1
BA	JUAZEIRO	QUIDE	1
BA	JUAZEIRO	SANTO ANTONIO	3
BA	JUAZEIRO	SAO GERALDO	1
BA	JUAZEIRO	STO ANTONIO	1
BA	JUAZEIRO	TABULEIRO	1
BA	LAPAO	CENTRO	1
BA	LAURO DE FREITAS	VILA PRAIANA	1
BA	LAURO DE FREITAS	PITANGUEIRAS	1
BA	LAURO DE FREITAS	CENTRO	2
BA	LAURO DE FREITAS	VILAS DO ATLANTICO	2
BA	LAURO DE FREITAS	BURAQUINHO	2
BA	LAURO DE FREITAS	PORTAO	1
BA	LAURO DE FREITAS	RECREIO IPITANGA	2
BA	LENCOIS	CENTRO	2
BA	LICINIO DE ALMEIDA	POTOSI	1
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	CENTRO	1
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	JARDIM IMPERIAL	1

BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	PARQUE OESTE FASES - I	1
BA	MACAUBAS	CENTRO	1
BA	MARACAS	CENTRO	1
BA	MARAU	BARRA GRANDE	1
BA	MARAU	DESTRITO DE BARRA GRANDE	1
BA	MATA DE SAO JOAO	PRAIA DO FORTE	2
BA	MATA DE SAO JOAO	POV DE IMBASSAI	1
BA	MATA DE SAO JOAO	ACU DA TORRE	1
BA	MIGUEL CALMON	CENTRO	2
BA	MIRANTE	CENTRO	1
BA	MORRO DO CHAPEU	CAPELINHA	1
BA	MORRO DO CHAPEU	CENTRO	1
BA	MUCUGE	CENTRO	1
BA	NORDESTINA	CENTRO	1
BA	NOVA CANAA	CENTRO	1
BA	NOVA SOURE	CENTRO	1
BA	NOVA VICOSA	LAGOA	1
BA	NOVA VICOSA	CENTRO	1
BA	OLINDINA	CENTRO	1
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	CENTRO	1
BA	PARAMIRIM	CENTRO	1
BA	PAULO AFONSO	TROPICAL	1
BA	PAULO AFONSO	TANCREDO NEVES I	1
BA	PAULO AFONSO	TANCREDO NEVES III	1
BA	PAULO AFONSO	OLIVEIRA BRITO	1
BA	PAULO AFONSO	AMAURY ALVES DE MENEZES	1
BA	PAULO AFONSO	CAMINHO DOS LAGOS	1
BA	PAULO AFONSO	PERPETUO SOCORRO	1
BA	PAULO AFONSO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
BA	PAULO AFONSO	CENTRO	4
BA	PAULO AFONSO	JARDIM BAHIA	1
BA	PAULO AFONSO	TANCREDO NEVES II	1
BA	PAULO AFONSO	VILA POTY	1

BA	PAULO AFONSO	ALVES DE SOUZA	1
BA	PIATA	CENTRO	1
BA	PINDAI	CENTRO	1
BA	PINDOBACU	CENTRO	1
BA	PIRITIBA	CENTRO	1
BA	POJUCA	NOVA POJUCA	1
BA	PORTO SEGURO	ARRAIAL D AJUDA	1
BA	PORTO SEGURO	TRANCOSO	1
BA	PORTO SEGURO	TAPERAPUAN	1
BA	PORTO SEGURO	VILA VERDE	1
BA	PORTO SEGURO	CENTRO	2
BA	PORTO SEGURO	ARRAIAL DAJUDA	1
BA	PORTO SEGURO	PARAISO DOS PATAXOS	1
BA	PRADO	LUIZ EDUARDO MAGALHAES	1
BA	PRADO	CENTRO	1
BA	PRADO	CUMURUXATIBA	1
BA	PRESIDENTE DUTRA	CENTRO	1
BA	RUY BARBOSA	JARDIM DO CEDRO	1
BA	RUY BARBOSA	CENTRO	1
BA	SALINAS DA MARGARIDA	CENTRO	1
BA	SALVADOR	1932	1
BA	SALVADOR	BARRA AVENIDA	1
BA	SALVADOR	ACUPE DE BROTAS	2
BA	SALVADOR	AGUAS CLARAS	1
BA	SALVADOR	ALPHAVILLE I	1
BA	SALVADOR	ALTO DAS POMBAS	1
BA	SALVADOR	ALTO DO CABRITO	1
BA	SALVADOR	AMARALINA	1
BA	SALVADOR	ARMACAO	2
BA	SALVADOR	BAIXA DE QUINTAS	1
BA	SALVADOR	BARBALHO	1
BA	SALVADOR	BARRA	5
BA	SALVADOR	BARREIRAS	1

BA	SALVADOR	BARRIS	1
BA	SALVADOR	BOCA DA MATA	1
BA	SALVADOR	BOCA DO RIO	7
BA	SALVADOR	BROTAS	6
BA	SALVADOR	CABULA	5
BA	SALVADOR	CABULA VI	1
BA	SALVADOR	CAIXA D AGUA	1
BA	SALVADOR	CALCADA	2
BA	SALVADOR	CAMINHO DAS ARVORES	7
BA	SALVADOR	CAMINHO DE AREIA	1
BA	SALVADOR	CAMPINAS DE BROTAS	1
BA	SALVADOR	CAMPO GRANDE	1
BA	SALVADOR	CANABRAVA	1
BA	SALVADOR	CANDEAL	2
BA	SALVADOR	CANELA	2
BA	SALVADOR	CASSANGE	1
BA	SALVADOR	CASTELO BRANCO	1
BA	SALVADOR	CHAME CHAME	2
BA	SALVADOR	COMERCIO	1
BA	SALVADOR	COSME DE FARIAS	1
BA	SALVADOR	COSTA AZUL	2
BA	SALVADOR	COUTOS	1
BA	SALVADOR	DANIEL LISBOA	1
BA	SALVADOR	DOIS DE JULHO	1
BA	SALVADOR	ENGENHO VELHO DA FEDERACAO	1
BA	SALVADOR	ENGENHO VELHO DE BROTAS	1
BA	SALVADOR	FAZENDA GRANDE II	1
BA	SALVADOR	FEDERACAO	3
BA	SALVADOR	GARCIA	1
BA	SALVADOR	GRACA	4
BA	SALVADOR	HORTO BELA VISTA	1
BA	SALVADOR	HORTO FLORESTAL	1
BA	SALVADOR	IAPI	2

BA	SALVADOR	IMBUI	5
BA	SALVADOR	ITAIGARA	1
BA	SALVADOR	ITAPUA	6
BA	SALVADOR	JARDIM APIPEMA	1
BA	SALVADOR	JARDIM ARMACAO	1
BA	SALVADOR	JARDIM DAS MARGARIDAS	1
BA	SALVADOR	JARDIM PLACAFORD	1
BA	SALVADOR	LOBATO	1
BA	SALVADOR	LUIZ ANSELMO	1
BA	SALVADOR	MARECHAL RONDON	3
BA	SALVADOR	MATATU	3
BA	SALVADOR	MUSSURUNGA I	3
BA	SALVADOR	NAZARE	1
BA	SALVADOR	NORDESTE	1
BA	SALVADOR	NOVA BRASILIA DE ITAPUA	1
BA	SALVADOR	NOVO HORIZONTE	1
BA	SALVADOR	ONDINA	1
BA	SALVADOR	PALESTINA	1
BA	SALVADOR	PARALELA	2
BA	SALVADOR	PARIPE	3
BA	SALVADOR	PARQUE BELA VISTA	2
BA	SALVADOR	PATAMARES	2
BA	SALVADOR	PAU DA LIMA	1
BA	SALVADOR	PERIPERI	1
BA	SALVADOR	PERNAMBUES	3
BA	SALVADOR	PIATA	2
BA	SALVADOR	PIEDADE	1
BA	SALVADOR	PIRAJA	1
BA	SALVADOR	PITUACU	3
BA	SALVADOR	PITUBA	6
BA	SALVADOR	POLITEAMA	1
BA	SALVADOR	RESGATE	1
BA	SALVADOR	RIO VERMELHO	3

BA	SALVADOR	SABOEIRO	1
BA	SALVADOR	SANTA MONICA	1
BA	SALVADOR	SANTO ANTONIO	1
BA	SALVADOR	SAO CAETANO	1
BA	SALVADOR	SAO CRISTOVAO	1
BA	SALVADOR	SAO GONCALO	1
BA	SALVADOR	SAO MARCOS	1
BA	SALVADOR	SAO TOME DE PARIPE	1
BA	SALVADOR	SETE DE ABRIL	1
BA	SALVADOR	STELLA MARIS	3
BA	SALVADOR	SUSSUARANA	2
BA	SALVADOR	TANCREDO NEVES	1
BA	SALVADOR	TORORO	1
BA	SALVADOR	TROBOGY	1
BA	SALVADOR	URUGUAI	1
BA	SALVADOR	VILA CANARIA	1
BA	SALVADOR	VILA LAURA	1
BA	SALVADOR	VILA RUY BARBOSA	1
BA	SALVADOR	VITORIA	1
BA	SANTA BARBARA	CENTRO	1
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	COROA VERMELHA	1
BA	SANTA LUZ	CENTRO	1
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	SAMBAIBA	1
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	SEDE	1
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	CENTRO	4
BA	SANTA RITA DE CASSIA	CENTRO	1
BA	SANTALUZ	CENTRO	2
BA	SANTANA	CENTRO	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	CENTRO	2
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	CAJUEIRO	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	SANTA TEREZINHA	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	ANDAIA	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	SAO BENEDITO	1

BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	SAO CRISTOVAO	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	ERNESTO MELO	1
BA	SAO DESIDERIO	FELISBERTO FERREIRA DOS ANJOS	1
BA	SAO DESIDERIO	CENTRO	1
BA	SAO FELIX DO CORIBE	CENTRO	3
BA	SAUBARA	CENTRO	1
BA	SEABRA	VASCO FILHO	1
BA	SEABRA	CENTRO	3
BA	SEABRA	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	CENTRO	1
BA	SENHOR DO BONFIM	CENTRO	1
BA	SENHOR DO BONFIM	UMBURANA	1
BA	SENTO SE	CENTRO	1
BA	SERRA DO RAMALHO	CENTRO	1
BA	SERRINHA	CIDADE NOVA	1
BA	SERRINHA	VAQUEJADA	1
BA	SERRINHA	GINASIO	1
BA	SERRINHA	CENTRO	1
BA	SIMOES FILHO	SIMOES FILHO	1
BA	SIMOES FILHO	CENTRO	1
BA	SIMOES FILHO	PARQUE CONTINENTAL	1
BA	SIMOES FILHO	KM25	1
BA	SITIO DO MATO	CENTRO	1
BA	SOBRADINHO	CENTRO	1
BA	TANHACU	CENTRO	1
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	NOVO HORIZONTE	1
BA	TUCANO	CENTRO	1
BA	TUCANO	CALDAS DO JORRO	1
BA	UAUA	CENTRO	1
BA	UBAITABA	CENTRO	1
BA	UIBAI	CENTRO	2
BA	URANDI	CENTRO	1
BA	URUCUCA	SERRA GRANDE	1

BA	VALENCA	JAQUEIRA	1
BA	VALENCA	NOVO HORIZONTE	1
BA	VALENCA	CENTRO	1
BA	VALENCA	GUAIBIM	1
BA	VERA CRUZ	MAR GRANDE	1
BA	VERA CRUZ	BARRA GRANDE	1
BA	VERA CRUZ	CENTRO DE MAR GRANDE	1
BA	VERA CRUZ	COROA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	JATOBA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	AYRTON SENNA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	ALTO MARON	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	BATEIAS	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	JUREMA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	ALEGRIA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	PATAGONIA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	CANDEIAS	6
BA	VITORIA DA CONQUISTA	PRIMAVERA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	IBIRAPUERA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	CENTRO	2
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FELICIA	1
BA	VITORIA DA CONQUISTA	BOA VISTA	3
BA	XIQUE XIQUE	CENTRO	2
BA	XIQUE-XIQUE	POLIVALENTE	2
BA	XIQUE-XIQUE	CENTRO	3
CE	ACARAU	CENTRO	1
CE	AMONTADA	CENTRO	1
CE	AQUIRAZ	PORTO D DUNAS	1
CE	AQUIRAZ	CAMINHO DO IGUAPE 2	1
CE	AQUIRAZ	TAPERA	1
CE	ARACATI	CACIMBA DO POVO	1
CE	ARACATI	CENTRO	1
CE	ARACATI	CANOA QUEBRADA	1
CE	BARBALHA	CENTRO	1

CE	BEBERIBE	SUCATINGA	1
CE	BEBERIBE	CENTRO	1
CE	BOA VIAGEM	VARZEA DO CANTO	1
CE	BREJO SANTO	CENTRO	1
CE	CAMOCIM	CENTRO	1
CE	CAMOCIM	BRASILIA	1
CE	CAMOCIM	BOA ESPERANCA	1
CE	CANINDE	CENTRO	1
CE	CASCAVEL	CAPONGA	1
CE	CASCAVEL	CENTRO	1
CE	CATARINA	CENTRO	1
CE	CAUCAIA	NOVA METROPOLE	1
CE	CAUCAIA	JUREMA	1
CE	CAUCAIA	ICARAI	1
CE	CAUCAIA	CENTRO	1
CE	CAUCAIA	ITAMBE	1
CE	CAUCAIA	ARATURI	1
CE	CAUCAIA	TABAPUA	1
CE	CAUCAIA	PARQUE ALBANO	1
CE	CRATEUS	FATIMA II	1
CE	CRATEUS	CENTRO	1
CE	CRATO	CENTRO	1
CE	CRATO	SAO MIGUEL	1
CE	CRUZ	VILA PREA	1
CE	EUSEBIO	CENTRO	1
CE	EUSEBIO	CARARU	1
CE	EUSEBIO	TAMATANDUBA	1
CE	FORTALEZA	ALAGADICO NOVO	1
CE	FORTALEZA	ALDEOTA	5
CE	FORTALEZA	ALTO DA BALANCA	1
CE	FORTALEZA	AMADEU FURTADO	1
CE	FORTALEZA	BAIRRO DE FATIMA	1
CE	FORTALEZA	BARRA DO CEARA	1

CE	FORTALEZA	BENFICA	1
CE	FORTALEZA	BOA VISTA CASTELAO	1
CE	FORTALEZA	BOM FUTURO	1
CE	FORTALEZA	CARLITO PAMPLONA	1
CE	FORTALEZA	CENTRO	4
CE	FORTALEZA	CIDADE DOS FUNCIONARIOS	2
CE	FORTALEZA	COACU	1
CE	FORTALEZA	COCO	4
CE	FORTALEZA	DAMAS	1
CE	FORTALEZA	DENDE	1
CE	FORTALEZA	DIAS MACEDO	1
CE	FORTALEZA	DIONISIO TORRES	5
CE	FORTALEZA	EDSON QUEIROZ	2
CE	FORTALEZA	ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	2
CE	FORTALEZA	FARIAS BRITO	1
CE	FORTALEZA	FATIMA	5
CE	FORTALEZA	GUARARAPES	1
CE	FORTALEZA	HENRIQUE JORGE	1
CE	FORTALEZA	JACARECANGA	1
CE	FORTALEZA	JANGURUSSU	1
CE	FORTALEZA	JARDIM AMERICA	1
CE	FORTALEZA	JARDIM DAS OLIVEIRAS	1
CE	FORTALEZA	JOAQUIM TAVORA	3
CE	FORTALEZA	JOQUEI CLUBE	1
CE	FORTALEZA	JOSE BONIFACIO	1
CE	FORTALEZA	MARAPONGA	1
CE	FORTALEZA	MEIRELES	5
CE	FORTALEZA	MESSEJANA	2
CE	FORTALEZA	MONDUBIM	1
CE	FORTALEZA	MONTE CASTELO	1
CE	FORTALEZA	MONTESE	3
CE	FORTALEZA	MUCURIBE	1
CE	FORTALEZA	NOVO MONDUBIM	1

CE	FORTALEZA	PADRE ANDRADE	1
CE	FORTALEZA	PAPICU	3
CE	FORTALEZA	PARANGABA	1
CE	FORTALEZA	PARQUE DOIS IRMAOS	1
CE	FORTALEZA	PARQUE GENIBAU	1
CE	FORTALEZA	PARQUE MANIBURA	1
CE	FORTALEZA	PARQUELANDIA	2
CE	FORTALEZA	PARREAO	2
CE	FORTALEZA	PASSARE	1
CE	FORTALEZA	PATRIOLINO RIBEIRO	1
CE	FORTALEZA	PQ IRACEMA	1
CE	FORTALEZA	PRAIA DE IRACEMA	1
CE	FORTALEZA	PRESIDENTE KENNEDY	1
CE	FORTALEZA	RODOLFO TEOFILLO	2
CE	FORTALEZA	SALINAS	1
CE	FORTALEZA	SAO GERARDO	2
CE	FORTALEZA	SAO JOAO DO TAUAPE	1
CE	FORTALEZA	SAPIRANGA COITE	1
CE	FORTALEZA	SERRINHA	1
CE	FORTALEZA	VARJOTA	1
CE	FORTALEZA	VILA UNIAO	1
CE	IGUATU	CENTRO	1
CE	IPAUMIRIM	CENTRO	1
CE	ITAITINGA	CENTRO	1
CE	ITAITINGA	JABUTI	1
CE	ITAITINGA	PEDRAS	1
CE	ITAITINGA	GERERAU	1
CE	ITAPIUNA	CENTRO	1
CE	JAGUARIBE	CENTRO	1
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	VILA DE JERICOACOARA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	BETOLANDIA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	TRIANGULO	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	CENTRO	1

CE	JUAZEIRO DO NORTE	LAGOA SECA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	SAO JOSE	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	SANTA TEREZA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	LIMOEIRO	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	ANTONIO VIEIRA	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	PLANALTO	1
CE	LIMOEIRO DO NORTE	LIMOEIRINHO	1
CE	LIMOEIRO DO NORTE	CENTRO	2
CE	MARANGUAPE	NOVO MARANGUAPE I	1
CE	MARANGUAPE	COITE	1
CE	MARANGUAPE	TANGUEIRA	1
CE	MARANGUAPE	CENTRO	1
CE	MAURITI	CENTRO	1
CE	MORADA NOVA	CENTRO	1
CE	PARACURU	MALEITAS	1
CE	PARACURU	CENTRO	1
CE	PARAIPABA	LAGOINHA	1
CE	QUITERIANOPOLIS	CENTRO	1
CE	QUIXADA	CENTRO	1
CE	RUSSAS	CENTRO	1
CE	SAO BENEDITO	CENTRO	1
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	CENTRO	1
CE	SOBRAL	CENTRO	1
CE	SOBRAL	CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO	1
CE	SOBRAL	JOCELY DANTAS ANDRADE TORRES	1
CE	SOBRAL	CID GERARDO CRISTINO MENEZES	1
CE	SOBRAL	CAMPO DOS VELHOS	1
CE	TAUA	CENTRO	1
CE	TIANGUA	CENTRO	1
CE	TIANGUA	SANTO ANTONIO	1
CE	TIANGUA	SEMINARIO	1
CE	TRAIRI	CENTRO	1
CE	UBAJARA	CENTRO	1

DF	BRASILIA	AGUAS CLARAS	47
DF	BRASILIA	ASA NORTE	59
DF	BRASILIA	ASA SUL	53
DF	BRASILIA	BRAZLANDIA	4
DF	BRASILIA	CANDANGOLANDIA	3
DF	BRASILIA	CEILANDIA	8
DF	BRASILIA	CEILANDIA NORTE	15
DF	BRASILIA	CEILANDIA SUL	14
DF	BRASILIA	CRUZEIRO NOVO	5
DF	BRASILIA	CRUZEIRO VELHO	2
DF	BRASILIA	ESTRUTURAL	2
DF	BRASILIA	GAMA	21
DF	BRASILIA	GUARA	17
DF	BRASILIA	GUARA I	15
DF	BRASILIA	GUARA II	22
DF	BRASILIA	INCRA 8 BRAZLANDIA	1
DF	BRASILIA	ITAPOA	1
DF	BRASILIA	ITAPOA I	1
DF	BRASILIA	ITAPOA II	1
DF	BRASILIA	JARDIM BOTANICO	9
DF	BRASILIA	JDS MANGUEIRAL SAO SEBASTIAO	1
DF	BRASILIA	LAGO NORTE	7
DF	BRASILIA	LAGO SUL	15
DF	BRASILIA	NOROESTE	7
DF	BRASILIA	NUCLEO BANDEIRANTE	11
DF	BRASILIA	OCTOGONAL	3
DF	BRASILIA	PARANOA	7
DF	BRASILIA	PLANALTINA	4
DF	BRASILIA	RECANTO DAS EMAS	14
DF	BRASILIA	RIACHO FUNDO	1
DF	BRASILIA	RIACHO FUNDO I	10
DF	BRASILIA	RIACHO FUNDO II	13
DF	BRASILIA	SAMAMBAIA	6

DF	BRASILIA	SAMAMBAIA NORTE SAMAMBAIA	9
DF	BRASILIA	SAMAMBAIA SUL SAMAMBAIA	12
DF	BRASILIA	SANTA MARIA	19
DF	BRASILIA	SAO SEBASTIAO	9
DF	BRASILIA	SIA	1
DF	BRASILIA	SOBRADINHO	32
DF	BRASILIA	SOBRADINHO II	4
DF	BRASILIA	SUDOESTE	15
DF	BRASILIA	TAGUATINGA	25
DF	BRASILIA	TAGUATINGA NORTE	22
DF	BRASILIA	TAGUATINGA SUL TAGUATINGA	15
DF	BRASILIA	TAQUARI	4
DF	BRASILIA	VARJAO	2
DF	BRASILIA	VICENTE PIRES	17
DF	BRASILIA	VILA PLANALTO	3
GO	ABADIA DE GOIAS	PARQUE ISABEL	1
GO	ABADIA DE GOIAS	CENTRO	1
GO	ABADIANIA	ZONA RURAL	1
GO	ABADIANIA	BAIRRO INVALIDO	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	JARDIM PEROLA DA BARRAGEM I	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	PARQUE DA BARRAGEM SETOR 10	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	CIDADE JARDIM	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	PARQUE DA BARRAGEM SETOR 08	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MANSOES CENTRO OESTE	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	JARDIM PEROLA DA BARRAGEM II	1
GO	ALEXANIA	ZONA RURAL	1
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	PARAISINHO	1
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	CENTRO	1
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	NOVO HORIZONTE	1
GO	ANAPOLIS	BAIRRO MARACANA	1
GO	ANAPOLIS	BOA VISTA	1
GO	ANAPOLIS	CENTRO	1
GO	ANAPOLIS	CIDADE JARDIM	1

GO	ANAPOLIS	JARDIM AMERICA	2
GO	ANAPOLIS	JARDIM BANDEIRANTE	1
GO	ANAPOLIS	JARDIM GOIANO	1
GO	ANAPOLIS	JARDIM GONCALVES	1
GO	ANAPOLIS	JK PARQUE INDUSTRIAL NOVA CAPITAL	1
GO	ANAPOLIS	JUNDIAI	1
GO	ANAPOLIS	LOT. ADRIANA PARQUE	1
GO	ANAPOLIS	MARACANA	1
GO	ANAPOLIS	PARQUE CALIXTOPOLIS	1
GO	ANAPOLIS	PARQUE RESIDENCIAL DAS FLORES	1
GO	ANAPOLIS	SAO CARLOS	1
GO	ANAPOLIS	SETOR CENTRAL	1
GO	ANAPOLIS	SETOR SUL II ETAPA	1
GO	ANAPOLIS	SETOR TROPICAL	1
GO	ANAPOLIS	VILA FABRIL	1
GO	ANAPOLIS	VILA GOIS	1
GO	ANAPOLIS	VILA INDUSTRIAL	1
GO	ANAPOLIS	VILA JAIARA	1
GO	ANAPOLIS	VILA RESIDENCIAL PEDRO LUDOVICO	1
GO	ANAPOLIS	VILA SANTA ISABEL	1
GO	ANICUNS	SETOR LESTE	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	PARQUE HAYALA	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	SETOR DOS AFONSOS	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	EXPANSUL	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	VILA SANTO ANTONIO	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	JARDIM OLIMPICO	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	PARQUE VEGA JARDIM	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	SETOR SERRA DOURADA 3 ETAPA	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	CIDADE VERA CRUZ	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	CARDOSO	1
GO	BONFINOPOLIS	ALTO DA BOA VISTA	1
GO	BONFINOPOLIS	CENTRO	1
GO	CALDAS NOVAS	TURISTA II	1

GO	CALDAS NOVAS	CENTRO	2
GO	CALDAS NOVAS	TERMAL	1
GO	CALDAS NOVAS	SOLAR DE CALDAS NOVAS	1
GO	CALDAS NOVAS	DO TURISTA	1
GO	CALDAS NOVAS	ESTANCIA ITAGUAI	1
GO	CALDAZINHA	CENTRO	1
GO	CATALAO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
GO	CATALAO	SAO JOAO	1
GO	CAVALCANTE	VILA MORRO ENCANTADO	1
GO	CAVALCANTE	CAVALCANTINHO	1
GO	CAVALCANTE	CENTRO	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	MANSOES SULESTE	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	JARDIM ABC	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	OCIDENTAL PARQUE	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	CENTRO	2
GO	COCALZINHO DE GOIAS	CIDADE DOS PIRINEUS	1
GO	COLINAS DO SUL	CENTRO	1
GO	CRISTALINA	SUL I	1
GO	CRISTALINA	CENTRO	1
GO	CRISTALINA	CRISTALINA	1
GO	CRISTALINA	LUSTOSA	1
GO	CRISTALINA	ST OESTE	1
GO	FORMOSA	CENTRO	1
GO	FORMOSA	SETOR INDUSTRIAL II	1
GO	FORMOSA	PARQUE DA COLINA II	1
GO	FORMOSA	PARQUE LAGUNA II	1
GO	FORMOSA	SETOR NORDESTE	1
GO	FORMOSA	SETOR BOSQUE	1
GO	FORMOSA	PARQUE DA COLINA I	1
GO	FORMOSA	JARDIM CALIFORNIA	1
GO	FORMOSA	SETOR PRIMAVERA	1
GO	FORMOSA	FORMOSINHA	1
GO	GOIANESIA	SANTA LUZIA	1

GO	GOIANESIA	JARDIM POR DO SOL	1
GO	GOIANESIA	RESIDENCIAL BOUGAINVILLE	1
GO	GOIANESIA	SAO CRISTOVAO	1
GO	GOIANESIA	CARRILHO	1
GO	GOIANESIA	PRIMAVERA	1
GO	GOIANESIA	CENTRO	1
GO	GOIANIA	AEROPORTO	1
GO	GOIANIA	ALTO DA GLORIA	1
GO	GOIANIA	ANHANGUERA	1
GO	GOIANIA	BAIRRO DA VITORIA	1
GO	GOIANIA	BAIRRO JARDIM AMERIC	1
GO	GOIANIA	CAMPINAS	1
GO	GOIANIA	CAPUAVA	1
GO	GOIANIA	CENTRO	1
GO	GOIANIA	CIDADE JARDIM	1
GO	GOIANIA	JARDIM AMERICA	1
GO	GOIANIA	JARDIM ATLANTICO	1
GO	GOIANIA	JARDIM EUROPA	1
GO	GOIANIA	JARDIM GOIAS	5
GO	GOIANIA	JARDIM GUANABARA	1
GO	GOIANIA	JARDIM LAGEADO	1
GO	GOIANIA	JARDIM NOVO MUNDO	1
GO	GOIANIA	JARDIM PRESIDENTE	1
GO	GOIANIA	JARDINS GOIAS	1
GO	GOIANIA	JD NOVO MUNDO	1
GO	GOIANIA	LOTEAMENTO CELINA PARK	1
GO	GOIANIA	PARQUE AMAZONIA	1
GO	GOIANIA	SETOR AEROPORTO	1
GO	GOIANIA	SETOR BELA VISTA	3
GO	GOIANIA	SETOR BUENO	8
GO	GOIANIA	SETOR CAMPINAS	1
GO	GOIANIA	SETOR CANDIDA DE MORAIS	1
GO	GOIANIA	SETOR CENTRAL	4

GO	GOIANIA	SETOR CENTRO OESTE	1
GO	GOIANIA	SETOR COIMBRA	1
GO	GOIANIA	SETOR CRIMEIA OESTE	1
GO	GOIANIA	SETOR CRISTINA	1
GO	GOIANIA	SETOR FAICALVILLE	1
GO	GOIANIA	SETOR JAO	1
GO	GOIANIA	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	4
GO	GOIANIA	SETOR LESTE VILA NOVA	3
GO	GOIANIA	SETOR MARISTA	2
GO	GOIANIA	SETOR NEGRAO DE LIMA	2
GO	GOIANIA	SETOR NOVA SUICA	1
GO	GOIANIA	SETOR NOVO HORIZONTE	1
GO	GOIANIA	SETOR OESTE	3
GO	GOIANIA	SETOR PEDRO LUDOVICO	1
GO	GOIANIA	SETOR SAO JOSE	1
GO	GOIANIA	SETOR SOL NASCENTE	1
GO	GOIANIA	SETOR SUL	1
GO	GOIANIA	SETOR TRES MARIAS I	1
GO	GOIANIA	SETOR URIAS MAGALHAES	1
GO	GOIANIA	SOLANGE PARK I	1
GO	GOIANIA	VILA BELA	1
GO	GOIANIA	VILA JARAGUA	1
GO	GOIANIA	VILA JARDIM POMPEIA	1
GO	GOIANIA	VILA JARDIM SAO JUDAS TADEU	1
GO	GOIANIA	VILA JOAO VAZ	1
GO	GOIANIA	VILA MUTIRAO II	1
GO	GOIANIA	VILA PEDROSO	1
GO	GOIANIA	VILA VIANA	1
GO	GOIANIA	VILA XAVIER	1
GO	GOIAS	JOAO FRANCISCO	1
GO	GOIAS	CENTRO	1
GO	GOIATUBA	CENTRO	1
GO	GOIATUBA	VILA ESPLANADA	1

GO	GUAPO	VILA JOAO PEDRO	1
GO	GUAPO	CENTRO	2
GO	IACIARA	CENTRO	1
GO	INHUMAS	PARQUE SAO JORGE	1
GO	INHUMAS	CENTRO	1
GO	INHUMAS	VILA HEITOR DE PAUL	1
GO	INHUMAS	VILA SANTA TEREZINHA	1
GO	INHUMAS	VILA SAO SEBASTIAO	1
GO	INHUMAS	RESIDENCIAL ANA BRANDAO	1
GO	IPORA	SETOR CENTRAL	1
GO	IPORA	CENTRO	1
GO	ITAPURANGA	CENTRO	1
GO	ITAPURANGA	PARQUE ALVORADA	1
GO	ITUMBIARA	JARDIM AMERICA	1
GO	ITUMBIARA	NOVO HORIZONTE	1
GO	ITUMBIARA	AFONSO PENA	1
GO	ITUMBIARA	PARQUE VALE DOS BURITYS III	1
GO	ITUMBIARA	SETOR OESTE	1
GO	ITUMBIARA	PARQUE VALE DOS BURITYS I	1
GO	ITUMBIARA	SETOR SANTOS DUMONT	1
GO	ITUMBIARA	PARQUE VALE DOS BURITYS II	1
GO	ITUMBIARA	SETOR PLANALTO	1
GO	ITUMBIARA	SETOR RODOVIARIO	1
GO	ITUMBIARA	PLANALTO	1
GO	ITUMBIARA	CENTRO	1
GO	ITUMBIARA	SANTOS DUMONT	1
GO	ITUMBIARA	SETOR AFONSO PENA	1
GO	JATAI	SETOR EPAMINONDAS II	1
GO	LUZIANIA	PARQUE JK	1
GO	LUZIANIA	PARQUE ESTRELA DALVA VII	1
GO	LUZIANIA	PARQUE ESTRELA DALVA II	1
GO	LUZIANIA	PARQUE ESTRELA DALVA IV	1
GO	LUZIANIA	SETOR LESTE	1

GO	LUZIANIA	SETOR NORTE MARAVILHA	1
GO	LUZIANIA	CENTRO	2
GO	LUZIANIA	DIOGO MACHADO DE ARAUJO	1
GO	LUZIANIA	SETOR FUMAL	1
GO	LUZIANIA	SETOR AEROPORTO	1
GO	LUZIANIA	VERA CRUZ	1
GO	LUZIANIA	PARQUE ALVORADA I	1
GO	LUZIANIA	JARDIM JOCKEI CLUBE	1
GO	LUZIANIA	PARQUE ESTRELA DALVA I	2
GO	LUZIANIA	JARDIM PLANALTO	1
GO	LUZIANIA	JARDIM DO INGA	1
GO	MAMBAI	SETOR CENTRAL	1
GO	NEROPOLIS	BOTAFOGO 2	1
GO	NOVO GAMA	PARQUE ESTRELA DALVA VI	1
GO	NOVO GAMA	NUCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA	1
GO	NOVO GAMA	PEDREGAL	1
GO	NOVO GAMA	LOTEAMENTO LUNABEL 3A	1
GO	OURO VERDE DE GOIAS	CENTRO	1
GO	PADRE BERNARDO	SETOR SUL	1
GO	PADRE BERNARDO	SETOR OESTE	1
GO	PADRE BERNARDO	SETOR DIVINOPOLIS	1
GO	PADRE BERNARDO	CENTRO	1
GO	PETROLINA DE GOIAS	JARDIM SANTA PAULA	1
GO	PETROLINA DE GOIAS	CENTRO	3
GO	PIRENOPOLIS	BAIRRO DO CARMO	1
GO	PIRENOPOLIS	VILA SANTA BARBARA	1
GO	PIRENOPOLIS	VILA CINTRA	1
GO	PIRENOPOLIS	CENTRO	2
GO	PIRENOPOLIS	ALTO DA LAPA	1
GO	PLANALTINA	SETOR LESTE	1
GO	PLANALTINA	SAO GABRIEL	1
GO	PLANALTINA	SETOR NORTE	1
GO	QUIRINOPOLIS	SAO FRANCISCO	1

GO	RIO QUENTE	ESPLANADA DO RIO QUENTE	1
GO	RIO VERDE	SANTO AGOSTINHO	1
GO	RIO VERDE	VILA SANTO ANDRE	1
GO	RIO VERDE	POPULAR	1
GO	RIO VERDE	PERIMETRO URBANO	1
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	CENTRO	1
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	CENTRO	1
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	VILA MONTES CLAROS	1
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	PARQUE ESTRELA DALVA XIV	1
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	CENTRO	2
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	CENTRO	1
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	SETOR SAO JOSE	1
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	CENTRO	1
GO	SENADOR CANEDO	SETOR CENTRAL 2	1
GO	SENADOR CANEDO	VILA BOM SUCESSO	1
GO	SENADOR CANEDO	CJ HABITACIONAL JARDIM SABIA	2
GO	SENADOR CANEDO	JARDIM TODOS OS SANTOS	1
GO	SENADOR CANEDO	SITIOS VALE DAS BRISAS	1
GO	SENADOR CANEDO	SETOR CENTRAL	1
GO	SILVANIA	NOSSA SRA DE FATIMA	1
GO	URUANA	CENTRO	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	CENTRO	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	CHACARAS YPIRAN	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	CRUZEIRO DO SUL	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	JARDIM CEU AZUL	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	JARDIM DO ORIENTE	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	JARDIM IPANEMA	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE ESPLANADA II	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE ESPLANADA III	2
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE MARAJO	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PARQUE RIO BRANCO	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	SANTA MARIA	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	SETOR DE CHACARAS ANHANGUERA B	1

GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO I	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO I ETAPA A	2
GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO I ETAPA E	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO I ETAPA B	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO I ETAPA C	1
GO	VILA BOA	CENTRO	1
MA	ACAILANDIA	CENTRO	1
MA	ARAME	CENTRO	1
MA	BACABAL	CENTRO	1
MA	BACABAL	PARQUE SANTA CLARA	1
MA	BALSAS	POTOSI	1
MA	BALSAS	FLORA RICA	1
MA	BALSAS	CENTRO	1
MA	BARRA DO CORDA	ALTAMIRA	1
MA	BARRA DO CORDA	TAMARINDO	1
MA	BARRA DO CORDA	TRESIDELA	1
MA	BARREIRINHAS	MURICI	1
MA	CAXIAS	BELA VISTA	1
MA	CAXIAS	CENTRO	1
MA	CAXIAS	SERIEMA	1
MA	CHAPADINHA	APARECIDA	1
MA	CHAPADINHA	CENTRO	1
MA	CODO	SAO FRANCISCO	1
MA	CODO	SAO SEBASTIAO	1
MA	CODO	SAO PEDRO	1
MA	COELHO NETO	CENTRO	1
MA	COLINAS	CENTRO	1
MA	ESTREITO	SETOR AEROPORTO	1
MA	GRAJAU	RODOVIARIO	1
MA	GRAJAU	EXTREMA	1
MA	IGARAPE GRANDE	CENTRO	1
MA	IMPERATRIZ	CENTRO	1

MA	IMPERATRIZ	VILA CAFETEIRA	1
MA	IMPERATRIZ	NOVA IMPERATRIZ	1
MA	IMPERATRIZ	ENTRONCAMENTO	1
MA	IMPERATRIZ	VILA LOBAO	1
MA	IMPERATRIZ	COCO GRANDE	1
MA	IMPERATRIZ	BAIRRO JD TRES PODER	1
MA	IMPERATRIZ	VILINHA	1
MA	IMPERATRIZ	BACURI	1
MA	ITAPECURU MIRIM	PICARRA	1
MA	PACO DO LUMIAR	VILA NAZARE	1
MA	PEDREIRAS	SAO FRANCISCO	1
MA	PORTO FRANCO	CENTRO	1
MA	PRESIDENTE DUTRA	SANTA MARIA	1
MA	RAPOSA	ALTO DA BASE	1
MA	RAPOSA	PIRAMIDE	1
MA	SANTA RITA	CENTRO	1
MA	SAO BERNARDO	CENTRO	1
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	CENTRO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	PARQUE ARACAGY	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	UBATUBA	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	VILA SARNEY FILHO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	SARAMANTA	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	COHATRAC	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	OUTEIRO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	VILA SARNEY FIL	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	TIJUPA QUEIMADO	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	J CAMARA	1
MA	SAO LUIS	ALEMANHA	1
MA	SAO LUIS	ANGELIM	1
MA	SAO LUIS	BEQUIMAO	1
MA	SAO LUIS	CALHAU	2
MA	SAO LUIS	CENTRO	2
MA	SAO LUIS	CHACARA BRASIL	1

MA	SAO LUIS	COHAFUMA	1
MA	SAO LUIS	COHAMA	2
MA	SAO LUIS	COHATRAC I	1
MA	SAO LUIS	COHATRAC IV	1
MA	SAO LUIS	FATIMA	1
MA	SAO LUIS	FORQUILHA	1
MA	SAO LUIS	JARACATY	1
MA	SAO LUIS	JARDIM DE FATIMA	1
MA	SAO LUIS	JARDIM ELDORADO	1
MA	SAO LUIS	JARDIM RENASCENCA	1
MA	SAO LUIS	JOAO PAULO	1
MA	SAO LUIS	LIBERDADE	1
MA	SAO LUIS	MAIOBINHA	1
MA	SAO LUIS	MARACANA	1
MA	SAO LUIS	MARANHAO NOVO	1
MA	SAO LUIS	NOVO ANGELIM	1
MA	SAO LUIS	OLHO D AGUA	1
MA	SAO LUIS	PARQUE ATHENAS	1
MA	SAO LUIS	PARQUE ATLANTICO	1
MA	SAO LUIS	PONTA D AREIA	2
MA	SAO LUIS	PQ SHALON	1
MA	SAO LUIS	RECANTO DOS VINHAIS	1
MA	SAO LUIS	RECANTO VINHAIS	1
MA	SAO LUIS	RENASCENCA	1
MA	SAO LUIS	SAO BERNARDO	1
MA	SAO LUIS	SAO FRANCISCO	1
MA	SAO LUIS	TIRIRICAL	1
MA	SAO LUIS	TURU	3
MA	SAO LUIS	VILA BACANGA	1
MA	SAO LUIS	VILA ISABEL CAFETEIRA	1
MA	SAO LUIS	VILA IVAR SALDANHA	1
MA	SAO LUIS	VILA LOBAO	1
MA	SAO LUIS	VILA LUIZAO	1

MA	SAO LUIS	VILA MAURO FECURY II	1
MA	SAO LUIS	VILA VICENTE FIALHO	1
MA	SAO LUIS	VINHAIS	2
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	CENTRO	2
MA	TIMON	PARQUE UNIAO	1
MA	TIMON	SAO BENEDITO	1
MA	TIMON	PARQUE PIAUI	1
MA	TIMON	CENTRO	1
MA	TIMON	PARQUE ALVORADA	1
MA	TIMON	MUTIRAO	1
MA	TUTOIA	CENTRO	1
MA	VITORINO FREIRE	CENTRO	1
MA	ZE DOCA	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE	1
MG	ABADIA DOS DOURADOS	CENTRO	1
MG	ABAETE	RENASCENCA	1
MG	ANDRADAS	VILA CAMARGO	1
MG	ARAGUARI	AMORIM	1
MG	ARAGUARI	GOIAS	1
MG	ARAGUARI	CENTRO	1
MG	ARAXA	CENTRO	2
MG	BAMBUI	GABIROBA	1
MG	BAMBUI	LAVA PES	1
MG	BAMBUI	ROLA MOCA	1
MG	BAMBUI	CANDOLAS	1
MG	BAMBUI	ALTO DO CRUZEIRO	1
MG	BAMBUI	CENTRO	2
MG	BARBACENA	CENTRO	1
MG	BARBACENA	SANTO ANTONIO	1
MG	BELO HORIZONTE	ACAIACA	1
MG	BELO HORIZONTE	ANCHIETA	1
MG	BELO HORIZONTE	BARRO PRETO	1
MG	BELO HORIZONTE	BELVEDERE	1
MG	BELO HORIZONTE	BETANIA	1

MG	BELO HORIZONTE	BOA VIAGEM	1
MG	BELO HORIZONTE	BOA VISTA	1
MG	BELO HORIZONTE	BONFIM	1
MG	BELO HORIZONTE	BURITIS	2
MG	BELO HORIZONTE	CACHOEIRINHA	1
MG	BELO HORIZONTE	CAICARAS	1
MG	BELO HORIZONTE	CALAFATE	1
MG	BELO HORIZONTE	CARDOSO BARREIRO	1
MG	BELO HORIZONTE	CARLOS PRATES	1
MG	BELO HORIZONTE	CARMO	2
MG	BELO HORIZONTE	CASTELO	2
MG	BELO HORIZONTE	CDI JATOBA	1
MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	15
MG	BELO HORIZONTE	CIDADE JARDIM	1
MG	BELO HORIZONTE	CIDADE NOVA	4
MG	BELO HORIZONTE	CINQUENTENARIO	1
MG	BELO HORIZONTE	COLEGIO BATISTA	1
MG	BELO HORIZONTE	COMITECO	1
MG	BELO HORIZONTE	CONJ CELSO MACHADO	1
MG	BELO HORIZONTE	CRUZEIRO	1
MG	BELO HORIZONTE	DOM JOAQUIM	1
MG	BELO HORIZONTE	DONA CLARA	1
MG	BELO HORIZONTE	ENGENHO NOGUEIRA	1
MG	BELO HORIZONTE	ESTORIL	2
MG	BELO HORIZONTE	ESTRELA DO ORIENTE	1
MG	BELO HORIZONTE	FLAVIO MARQUES LISBOA	1
MG	BELO HORIZONTE	FLORAMAR	1
MG	BELO HORIZONTE	FLORESTA	2
MG	BELO HORIZONTE	FUNCIONARIOS	3
MG	BELO HORIZONTE	GAMELEIRA	1
MG	BELO HORIZONTE	GRAJAU	2
MG	BELO HORIZONTE	GUARANI	1
MG	BELO HORIZONTE	GUTIERREZ	1

MG	BELO HORIZONTE	HAVAI	1
MG	BELO HORIZONTE	HORTO	1
MG	BELO HORIZONTE	INDAIA	1
MG	BELO HORIZONTE	ITAPOA	1
MG	BELO HORIZONTE	ITATIAIA	1
MG	BELO HORIZONTE	JARAGUA	1
MG	BELO HORIZONTE	JARDIM AMERICA	1
MG	BELO HORIZONTE	JARDIM ATLANTICO	1
MG	BELO HORIZONTE	JARDIM GUANABARA	1
MG	BELO HORIZONTE	JARDIM LEBLON	1
MG	BELO HORIZONTE	JARDIM PAQUETA	1
MG	BELO HORIZONTE	LAGOINHA	1
MG	BELO HORIZONTE	LIBERDADE	1
MG	BELO HORIZONTE	LOURDES	2
MG	BELO HORIZONTE	MANGUEIRAS	1
MG	BELO HORIZONTE	MANTIQUEIRA	2
MG	BELO HORIZONTE	MARIA VIRGINIA	1
MG	BELO HORIZONTE	MILIONARIOS	2
MG	BELO HORIZONTE	MONSENHOR MESSIAS	1
MG	BELO HORIZONTE	NOVA CACHOEIRINHA	1
MG	BELO HORIZONTE	NOVA GRANADA	1
MG	BELO HORIZONTE	NOVA SUISSA	1
MG	BELO HORIZONTE	NOVA VISTA	3
MG	BELO HORIZONTE	OURO PRETO	3
MG	BELO HORIZONTE	PADRE EUSTAQUIO	1
MG	BELO HORIZONTE	PIRATININGA	1
MG	BELO HORIZONTE	PLANALTO	2
MG	BELO HORIZONTE	POMPEIA	1
MG	BELO HORIZONTE	PONGELUPE	1
MG	BELO HORIZONTE	PRADO	1
MG	BELO HORIZONTE	RENASCENCA	2
MG	BELO HORIZONTE	SAGRADA FAMILIA	2
MG	BELO HORIZONTE	SANTA AMELIA	1

MG	BELO HORIZONTE	SANTA BRANCA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA CRUZ	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA EFIGENIA	4
MG	BELO HORIZONTE	SANTA INES	6
MG	BELO HORIZONTE	SANTA LUCIA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA MONICA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA ROSA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA TEREZA	1
MG	BELO HORIZONTE	SANTA TEREZINHA	2
MG	BELO HORIZONTE	SANTO AGOSTINHO	3
MG	BELO HORIZONTE	SANTO ANTONIO	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO FRANCISCO	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO GERALDO	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO JORGE	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO LUCAS	2
MG	BELO HORIZONTE	SAO LUIZ	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO PAULO	1
MG	BELO HORIZONTE	SAO PEDRO	1
MG	BELO HORIZONTE	SAVASSI	3
MG	BELO HORIZONTE	SERRA	4
MG	BELO HORIZONTE	SERRANO	1
MG	BELO HORIZONTE	SION	2
MG	BELO HORIZONTE	SUMARE	1
MG	BELO HORIZONTE	SUZANA	1
MG	BELO HORIZONTE	TIROL	1
MG	BELO HORIZONTE	TUPI A	1
MG	BELO HORIZONTE	UNIAO	1
MG	BELO HORIZONTE	VILA CLORIS	1
MG	BELO HORIZONTE	VILA PARIS	1
MG	BELO HORIZONTE	VISTA ALEGRE	1
MG	BETIM	SAO JOAO	1
MG	BETIM	INGA	1
MG	BETIM	ANGOLA	1

MG	BETIM	CENTRO	1
MG	BETIM	IMBIRUCU	1
MG	BETIM	JARDIM DA CIDADE	1
MG	BETIM	INGA ALTO	1
MG	BETIM	DECAMAO	1
MG	BETIM	FILADELFIA	1
MG	BETIM	MORADA DO TREVO	1
MG	BETIM	SENHORA DAS GRACAS	1
MG	BETIM	NITEROI	1
MG	BOCAIUVA	PERNAMBUCO	1
MG	BOCAIUVA	BONFIM	1
MG	BOCAIUVA	CENTRO	2
MG	BOCAIUVA	LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK SUL	1
MG	BOM DESPACHO	SAO JOAO	1
MG	BRASILANDIA DE MINAS	CONTIGENTE	1
MG	BRASILIA DE MINAS	CENTRO	4
MG	BRASILIA DE MINAS	JACARE	1
MG	BRASOPOLIS	CENTRO	1
MG	BRUMADINHO	PALHANO	1
MG	BRUMADINHO	CASA BRANCA	1
MG	BURITIZEIRO	BELO HORIZONTE	1
MG	BURITIZEIRO	SAO FRANCISCO	1
MG	BURITIZEIRO	CENTRO	1
MG	CACHOEIRA DE MINAS	CENTRO	1
MG	CACHOEIRA DE MINAS	BEIRA RIO	1
MG	CAETE	ROCAS NOVAS	1
MG	CAMANDUCAIA	DIST MONTE VERDE	1
MG	CAPELINHA	MARIA LUCIA	1
MG	CAPELINHA	CENTRO	1
MG	CAPELINHA	PLANALTO	1
MG	CAPELINHA	ACACIAS	1
MG	CAPITAO ENEAS	CENTRO	1
MG	CAPUTIRA	CENTRO	1

MG	CARMOPOLIS DE MINAS	CENTRO	1
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	SANTO ANTONIO	1
MG	CATAGUASES	POPULAR	1
MG	CHAPADA GAUCHA	CENTRO	1
MG	CLARO DOS POÇOS	CENTRO	1
MG	COLUNA	CENTRO	1
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	CENTRO	1
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	CENTRO	1
MG	CONGONHAS	CENTRO	1
MG	CONTAGEM	AGUA BRANCA	1
MG	CONTAGEM	ALVORADA	1
MG	CONTAGEM	BERNARDO MONTEIRO	1
MG	CONTAGEM	CABRAL	1
MG	CONTAGEM	CAMPINA VERDE	1
MG	CONTAGEM	CENTRO	1
MG	CONTAGEM	CIDADE INDUSTRIAL	1
MG	CONTAGEM	ELDORADO	1
MG	CONTAGEM	FAZENDA DO MANDU	1
MG	CONTAGEM	INCONFIDENTES	1
MG	CONTAGEM	JARDIM LAGUNA	1
MG	CONTAGEM	KENNEDY	1
MG	CONTAGEM	MILANEZ	1
MG	CONTAGEM	MONTE CASTELO	1
MG	CONTAGEM	MORADA NOVA	1
MG	CONTAGEM	NOSSA SENHORA DO CARMO	1
MG	CONTAGEM	NOVA CONTAGEM	1
MG	CONTAGEM	NOVO ELDORADO	2
MG	CONTAGEM	NOVO PROGRESSO	1
MG	CONTAGEM	OITIS	1
MG	CONTAGEM	PLANO DIR DE CONTAGE	1
MG	CONTAGEM	RESSACA	1
MG	CONTAGEM	RIACHO DAS PEDRAS	1
MG	CONTAGEM	SAO JOAQUIM	1

MG	CONTAGEM	TROPICAL	1
MG	CONTAGEM	VERA CRUZ	1
MG	CORINTO	CENTRO	2
MG	COROMANDEL	INDUSTRIAL	1
MG	COROMANDEL	CENTRO	1
MG	COROMANDEL	SAO DOMINGOS	1
MG	COROMANDEL	VALE DO SOL	1
MG	CORONEL FABRICIANO	CENTRO	1
MG	CURVELO	RESIDENCIAL LOURDES	1
MG	CURVELO	CENTRO	1
MG	CURVELO	PASSAGINHA	1
MG	CURVELO	BOA ESPERANCA	1
MG	DIAMANTINA	BELA VISTA	1
MG	DIAMANTINA	BOM JESUS	1
MG	DIAMANTINA	SERRANO	1
MG	DIAMANTINA	SENADOR MOURAO	1
MG	DIAMANTINA	CENTRO	1
MG	DIAMANTINA	RIO GRANDE	1
MG	DIVINOPOLIS	CENTRO	1
MG	DORESOPOLIS	SOL NASCENTE	1
MG	ELOI MENDES	VILA COLI	1
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	SENHOR DOS PASSOS	1
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	CENTRO	1
MG	ESMERALDAS	RETIRO	1
MG	ESPINOSA	JARDIM ORIENTE	2
MG	ESPINOSA	SANTA TEREZA	1
MG	ESPINOSA	ALTO SAO JOAO	1
MG	ESPINOSA	CENTRO	3
MG	ESPINOSA	SAO CRISTOVAO	1
MG	EUGENOPOLIS	CENTRO	1
MG	EWBANK DA CAMARA	COLONIA SAO FIRMINO	1
MG	EWBANK DA CAMARA	CENTRO	1
MG	FELICIO DOS SANTOS	CENTRO	1

MG	FRANCISCO SA	JOAO GONCALVES	1
MG	FRANCISCO SA	CENTRO	1
MG	FRUTAL	ELDORADO	1
MG	FRUTAL	PRINCESA ISABEL	1
MG	GLAUCILANDIA	CENTRO	1
MG	GOIANA	CENTRO	1
MG	GOVERNADOR VALADARES	LAGOA SANTA	1
MG	GOVERNADOR VALADARES	ALTINOPOLIS	1
MG	GOVERNADOR VALADARES	CENTRO	1
MG	GOVERNADOR VALADARES	VILA ISA	1
MG	GUARACIAMA	CENTRO	1
MG	IBIAI	CENTRO	1
MG	IBIRITE	CENTRO	1
MG	IGARAPE	PADRE EUSTAQUIO	1
MG	IGARAPE	CENTRO	1
MG	IPATINGA	CIDADE NOBRE	1
MG	IRAI DE MINAS	GRAMADO	1
MG	ITABIRITO	SANTA EFIGENIA	1
MG	ITABIRITO	PRAIA	1
MG	ITABIRITO	BOA VIAGEM	1
MG	ITABIRITO	CENTRO	1
MG	ITAJUBA	SAO VICENTE	1
MG	ITAJUBA	AVENIDA	1
MG	ITAMARANDIBA	CENTRO	1
MG	JAIBA	ACACIAS DO RIO VERDE	1
MG	JAIBA	CENTRO	2
MG	JAIBA	MOCAMBINHO	1
MG	JANAUBA	VEREDAS	6
MG	JANAUBA	DENTE GRANDE	1
MG	JANAUBA	PADRE EUSTAQUIO	2
MG	JANAUBA	ESPLANADA	1
MG	JANAUBA	SANTA CRUZ	1
MG	JANAUBA	CENTRO	2

MG	JANAUBA	RIBEIRAO DO OURO	1
MG	JANAUBA	SANTO ANTONIO	1
MG	JANUARIA	AEROPORTO	1
MG	JANUARIA	CENTRO	4
MG	JEQUERI	CENTRO	1
MG	JEQUITIBA	BEIRA RIO	1
MG	JOAO MONLEVADE	CARNEIRINHOS	1
MG	JOAO MONLEVADE	LOANDA	1
MG	JOAO MONLEVADE	ACLIMACAO	1
MG	JOAO PINHEIRO	CENTRO	1
MG	JUIZ DE FORA	ALTO DOS PASSOS	1
MG	JUIZ DE FORA	TEIXEIRAS	1
MG	JUIZ DE FORA	CENTRO	1
MG	JUIZ DE FORA	SANTA CRUZ	1
MG	JUIZ DE FORA	CRUZEIRO DO SUL	1
MG	JUIZ DE FORA	SANTA TEREZINHA	1
MG	JUIZ DE FORA	FABRICA	1
MG	JUIZ DE FORA	MANOEL HONORIO	1
MG	LAGOA SANTA	VILA JOANA DARC	1
MG	LAVRAS	NOVA LAVRAS	1
MG	LAVRAS	OURO PRETO	1
MG	LAVRAS	CENTRO	1
MG	LAVRAS	SANTA EFIGENIA	1
MG	LIMA DUARTE	DISTRITO C. IBITIPOCA	1
MG	LUZ	NACOES	1
MG	MANGA	CENTRO	1
MG	MANGA	ARVOREDO	1
MG	MANHUACU	CENTRO	1
MG	MANHUACU	SANTO ANTONIO	1
MG	MANHUACU	LAJINHA	1
MG	MANHUACU	PONTE DA ALDEIA	1
MG	MANHUMIRIM	ISIDORO	1
MG	MANHUMIRIM	CENTRO	1

MG	MANHUMIRIM	CIDADE JARDIM	1
MG	MARIANA	SAO PEDRO	1
MG	MARIANA	CENTRO	2
MG	MARTINHO CAMPOS	SAO JORGE	1
MG	MATIAS CARDOSO	ALTO BONITO	1
MG	MIRABELA	SAO GERALDO	1
MG	MIRABELA	CENTRO	1
MG	MONTE AZUL	PERNAMBUCO	1
MG	MONTE AZUL	CENTRO	1
MG	MONTE AZUL	ALVORADA	1
MG	MONTE CARMELO	VILA NOVA	1
MG	MONTE CARMELO	ZONA DE EXPANSAO URBANA	1
MG	MONTE CARMELO	BELVEDERE	1
MG	MONTE CARMELO	CENTRO	1
MG	MONTE CARMELO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
MG	MONTE CARMELO	BOA VISTA	1
MG	MONTE CARMELO	ALTO DA BOA VISTA	1
MG	MONTE CARMELO	BATUQUE	1
MG	MONTES CLAROS	ALTEROSAS	2
MG	MONTES CLAROS	ALTO SAO JOAO	3
MG	MONTES CLAROS	BELVEDERE	1
MG	MONTES CLAROS	CANELAS	2
MG	MONTES CLAROS	CANELAS I	1
MG	MONTES CLAROS	CARMELO	1
MG	MONTES CLAROS	CENTRO	15
MG	MONTES CLAROS	CIDADE NOVA	3
MG	MONTES CLAROS	CIDADE SANTA MARIA	1
MG	MONTES CLAROS	CINTRA	1
MG	MONTES CLAROS	DELFINO MAGALHAES	2
MG	MONTES CLAROS	DISTRITO INDUSTRIAL	1
MG	MONTES CLAROS	EDGAR PEREIRA	3
MG	MONTES CLAROS	ELDORADO	1
MG	MONTES CLAROS	ESPLANADA	1

MG	MONTES CLAROS	FRANCISCO PERES I	1
MG	MONTES CLAROS	FUNCIONARIOS	2
MG	MONTES CLAROS	IBITURUNA	1
MG	MONTES CLAROS	INDEPENDENCIA	2
MG	MONTES CLAROS	INTERLAGOS	1
MG	MONTES CLAROS	JARAGUA	1
MG	MONTES CLAROS	JARDIM BRASIL	1
MG	MONTES CLAROS	JARDIM PALMEIRAS	1
MG	MONTES CLAROS	JARDIM SAO LUIZ	3
MG	MONTES CLAROS	JOAO ALVES	1
MG	MONTES CLAROS	LOTEAMENTO NOVO JARAGUA	1
MG	MONTES CLAROS	LOURDES	1
MG	MONTES CLAROS	MAJOR PRATES	4
MG	MONTES CLAROS	MARACANA	2
MG	MONTES CLAROS	MELO	1
MG	MONTES CLAROS	MONTE CARMELO	1
MG	MONTES CLAROS	MORRINHOS	1
MG	MONTES CLAROS	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
MG	MONTES CLAROS	NOVO JARAGUA	1
MG	MONTES CLAROS	PLANALTO	1
MG	MONTES CLAROS	POVOADO NOVA ESPERANCA	1
MG	MONTES CLAROS	RENASCENCA	2
MG	MONTES CLAROS	RESIDENCIAL SUL IPES	1
MG	MONTES CLAROS	SAGRADA FAMILIA	1
MG	MONTES CLAROS	SANTA RITA I	1
MG	MONTES CLAROS	SANTO ANTONIO	1
MG	MONTES CLAROS	SANTO EXPEDITO	2
MG	MONTES CLAROS	SANTOS REIS	2
MG	MONTES CLAROS	SAO JOSE	2
MG	MONTES CLAROS	SAO JUDAS TADEU	1
MG	MONTES CLAROS	TODOS OS SANTOS	4
MG	MONTES CLAROS	VERA CRUZ	1
MG	MONTES CLAROS	VILA ANALIA	1

MG	MONTES CLAROS	VILA EXPOSICAO	1
MG	MONTES CLAROS	VILA GUILHERMINA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA IPIRANGA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA LUIZA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA REGINA	1
MG	MONTES CLAROS	VILA SUMARE	1
MG	MONTES CLAROS	VILA TELMA	1
MG	MONTES CLAROS	VILLAGE DO LAGO I	1
MG	MORADA NOVA DE MINAS	CENTRO	3
MG	MORRO DA GARCA	ZONA RURAL	1
MG	MURIAE	GASPAR	1
MG	MURIAE	SANTANA	1
MG	MURIAE	UNIVERSITARIO	1
MG	MURIAE	CENTRO	2
MG	MURIAE	PREFEITO HELIO ARAUJO	1
MG	MURIAE	SAFIRA	1
MG	MURIAE	BARRA	1
MG	MURIAE	GAVEA	1
MG	NANUQUE	CENTRO	1
MG	NOVA LIMA	OLARIA	1
MG	NOVA LIMA	JARDIM CANADA	1
MG	NOVA LIMA	VILA DA SERRA	1
MG	OLHOS D AGUA	CENTRO	1
MG	OURO PRETO	ANTONIO DIAS	1
MG	OURO PRETO	CENTRO	1
MG	OURO PRETO	SAO CRISTOVAO	1
MG	OURO PRETO	CABECAS	1
MG	OURO PRETO	NOSSA SENHORA DO CARMO	1
MG	OURO PRETO	CACHOEIRA DO CAMPO	1
MG	PARACATU	AMOREIRAS I	1
MG	PARACATU	CENTRO	1
MG	PARACATU	AMOREIRAS	1
MG	PARACATU	ALTO DO CORREGO	1

MG	PARACATU	SANTANA	1
MG	PATOS DE MINAS	JARDIM ANDRADES	1
MG	PATOS DE MINAS	CONEGO GETULIO	1
MG	PATOS DE MINAS	BELA VISTA	1
MG	PATOS DE MINAS	CENTRO	2
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	CENTRO	1
MG	PIRAPORA	CENTRO	1
MG	PIRAPORA	BOM JESUS	1
MG	PIRAPORA	SANTO ANTONIO	1
MG	PIRAPORA	CINQUENTENARIO	1
MG	PIRAPORA	CICERO PASSOS	1
MG	PIRAPORA	SANTOS DUMONT	1
MG	PIRAPORA	SAO JOAO BATISTA	1
MG	PIUMHI	SAO FRANCISCO	1
MG	POCOS DE CALDAS	CENTRO	1
MG	POCOS DE CALDAS	VALE DAS ANTAS	1
MG	POMPEU	VOLTA DO BREJO	1
MG	POMPEU	CENTRO	1
MG	PONTE NOVA	CENTRO	1
MG	PONTE NOVA	PALMEIRAS	1
MG	PORTEIRINHA	ELDORADO	1
MG	PORTEIRINHA	CENTRO	2
MG	PORTEIRINHA	VILA KENNEDY	1
MG	POUSO ALEGRE	IPIRANGA	1
MG	POUSO ALEGRE	CENTRO	1
MG	POUSO ALEGRE	FRANCISCA AUGUSTA RIOS	1
MG	POUSO ALEGRE	BAIRRO DE FATIMA	1
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	SAO JANUARIO	1
MG	RIO NOVO	VILA FRANCA	1
MG	SABARA	ANA LUCIA	1
MG	SABARA	NOVO ALVORADA	1
MG	SABARA	RIO NEGRO	1
MG	SABARA	VILA NOVA VISTA	2

MG	SABARA	CENTRO	1
MG	SALINAS	RAQUEL	1
MG	SANTA LUZIA	CONJUNTO PALMITAL	1
MG	SANTA LUZIA	SAO BENEDITO	1
MG	SANTANA DE CATAGUASES	CENTRO	1
MG	SANTANA DO RIACHO	CARDEAL MOTA	1
MG	SANTANA DO RIACHO	CENTRO	1
MG	SANTOS DUMONT	4 DEPOSITO	1
MG	SANTOS DUMONT	CENTRO	2
MG	SANTOS DUMONT	SAO SEBASTIAO	1
MG	SAO FRANCISCO	CENTRO	1
MG	SAO FRANCISCO	JARDIM LEGALITO	1
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	CENTRO	1
MG	SAO JOAO DEL REI	FABRICAS	2
MG	SAO JOAO DEL REI	TEJUCO	1
MG	SAO JOAO DEL REI	BONFIM	1
MG	SAO JOAO DEL REI	MATOSINHOS	1
MG	SAO JOAO DEL REI	CENTRO	1
MG	SAO JOAO DO PARAISO	CENTRO	1
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	CENTRO	1
MG	SAO LOURENCO	CENTRO	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MOCOQUINHA	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	VILA FORMOSA	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	PARQUE SAO JUDAS TADEU	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	JARDIM EUROPA	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA TEREZA	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	BRAZ	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	LAGOINHA	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	JARDIM MORADA SOL	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	VL DR J O BRANDAO	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	JARDIM DONA AUGUSTA	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CRISTO REI	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CENTRO	1

MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	VILA IPE	1
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	VILA MUSCHIONI	1
MG	SERRO	SAO GERALDO	1
MG	SETE LAGOAS	SANTA LUZIA	1
MG	SETE LAGOAS	EMILIA	1
MG	SETE LAGOAS	PIEDADE	1
MG	SETE LAGOAS	VAPABUCU	1
MG	SETE LAGOAS	ELDORADO	1
MG	SETE LAGOAS	INDUSTRIAS	1
MG	SETE LAGOAS	DISTRITO INDUSTRIAL	1
MG	SETE LAGOAS	JARDIM ARIZONA	1
MG	SETE LAGOAS	SAO DIMAS	1
MG	SETE LAGOAS	CANAA	2
MG	SETE LAGOAS	SAO JORGE	1
MG	SETE LAGOAS	SANTO ANTONIO	1
MG	SETE LAGOAS	INTERLAGOS	1
MG	SETE LAGOAS	SAO GERALDO	1
MG	SETE LAGOAS	CENTRO	2
MG	SETE LAGOAS	BOA VISTA	1
MG	TAIOBEIRAS	ESPLANADA	1
MG	TEOFILO OTONI	JARDIM DAS ACACIAS	1
MG	TEOFILO OTONI	CENTRO	3
MG	TEOFILO OTONI	SAO CRISTOVAO	1
MG	TEOFILO OTONI	CASTRO PIRES	1
MG	TEOFILO OTONI	JOAQUIM PEDROSA	1
MG	TIRADENTES	CENTRO	1
MG	TRES MARIAS	JOAQUIM DE LIMA	1
MG	TRES MARIAS	PARQUE DIADORIM	1
MG	TRES MARIAS	CENTRO	5
MG	TRES MARIAS	PROGRESSO	1
MG	TURMALINA	CENTRO	1
MG	UBERABA	SAO SEBASTIAO	1
MG	UBERABA	JARDIM INDUBERABA	1

MG	UBERABA	JARDIM ESPLANADA	1
MG	UBERABA	NOSSA SENHORA DA ABADIA	1
MG	UBERABA	JARDIM ELZA AMUI II	1
MG	UBERABA	CENTRO	1
MG	UBERABA	PARQUE HILEIA	1
MG	UBERABA	VILA SAO CRISTOVAO	1
MG	UBERABA	AMOROSO COSTA	1
MG	UBERLANDIA	MANSOUR	1
MG	UBERLANDIA	LARANJEIRAS	2
MG	UBERLANDIA	PRESIDENTE ROOSEVELT	1
MG	UBERLANDIA	TUBALINA	1
MG	UBERLANDIA	ALTAMIRA	1
MG	UBERLANDIA	PARQUE LARANJEIRAS	1
MG	UBERLANDIA	VIGILATO PEREIRA	1
MG	UBERLANDIA	PATRIMONIO	1
MG	UBERLANDIA	CENTRO	1
MG	UBERLANDIA	MORADA DA COLINA	1
MG	UBERLANDIA	VILA OSWALDO	1
MG	UBERLANDIA	JARDIM INCONFIDENCIA	1
MG	UBERLANDIA	TABAJARAS	1
MG	UBERLANDIA	JARDIM BRASILIA	1
MG	UBERLANDIA	CAZECA	1
MG	UBERLANDIA	SEGISMUNDO PEREIRA	2
MG	UBERLANDIA	GRANADA	1
MG	UBERLANDIA	TIBERY	2
MG	UBERLANDIA	MINAS GERAIS	1
MG	UBERLANDIA	CUSTODIO PEREIRA	1
MG	UBERLANDIA	BRASIL	2
MG	UBERLANDIA	SAO JORGE	2
MG	UBERLANDIA	NOSSA SENHORA APARECIDA	2
MG	UBERLANDIA	SANTA MONICA	2
MG	UBERLANDIA	CIDADE JARDIM	1
MG	UNAI	BARROCA	1

MG	UNAI	CACHOEIRA	1
MG	UNAI	CENTRO	1
MG	UNAI	RESIDENCIAL ALVORADA	1
MG	UNAI	CAPIM BRANCO II	1
MG	VARZELANDIA	CENTRO	1
MG	VESPASIANO	CENTRO	1
MG	VESPASIANO	NOVA PAMPULHA	1
MG	VICOSA	CAMPUS UNIVERSITARIO	1
MG	VICOSA	CENTRO	2
MG	VICOSA	SILVESTRE	1
MT	ALTO ARAGUAIA	CENTRO	1
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	ALDEIA VELHA	1
MT	CUIABA	DOM AQUINO	1
MT	CUIABA	ARAES	1
MT	CUIABA	JARDIM DAS AMERICAS	1
MT	CUIABA	JARDIM FLORIANOPOLIS	1
MT	RONDONOPOLIS	VL AURORA	1
MT	RONDONOPOLIS	VILA BIRIGUI	1
MT	RONDONOPOLIS	VILA ESPERANCA	1
MT	SINOP	SETOR INDUSTRIAL NORTE	1
MT	VARZEA GRANDE	CENTRO SUL	2
MT	VARZEA GRANDE	CENTRO NORTE	1
MT	VARZEA GRANDE	CENTRO	1
MT	VARZEA GRANDE	COSTA VERDE	1
PA	ALTAMIRA	BELA VISTA	1
PA	ALTAMIRA	ESPLANADA DO XINGU	1
PA	ALTAMIRA	NOVA ALTAMIRA	1
PA	ALTAMIRA	LIBERDADE	1
PA	ALTAMIRA	CENTRO	1
PA	ALTAMIRA	SAO SEBASTIAO	1
PA	ALTAMIRA	MUTIRAO	1
PA	ALTAMIRA	JARDIM INDEPENDENTE I	1
PA	ALTAMIRA	BRASILIA	1

PA	ANANINDEUA	COQUEIRO	1
PA	BELEM	PEDREIRA	1
PA	BELEM	UMARIZAL	1
PA	BELEM	NAZARE	1
PA	BELEM	CANUDOS	1
PA	BELEM	CASTANHEIRA	1
PA	BELEM	SACRAMENTA	1
PA	BELEM	MARCO	1
PA	BELEM	PARQUE VERDE	1
PA	BELEM	CIDADE VELHA	1
PA	BELEM	CHAPÉU VIRADO	1
PA	BELEM	REDUTO	1
PA	CASTANHAL	CENTRO	1
PA	CASTANHAL	IANETAMA	1
PA	MAE DO RIO	CENTRO	1
PA	MARABA	NOVA MARABA	1
PA	PARAUAPEBAS	PARAISO	1
PA	PARAUAPEBAS	LOTEAMENTO BEIRA RIO	1
PA	PARAUAPEBAS	UNIAO	2
PA	PARAUAPEBAS	MARANHAO	1
PA	PARAUAPEBAS	LTO BEIRA RIO II	1
PA	PARAUAPEBAS	RIO VERDE	1
PA	PARAUAPEBAS	NUCLEO URBANO DE CARAJAS	1
PA	PARAUAPEBAS	CIDADE NOVA	1
PB	AREIA	CENTRO	1
PB	BAYEUX	SESI	1
PB	BOQUEIRAO	CENTRO	1
PB	CABEDELO	PONTA DE MATOS	1
PB	CABEDELO	MORADA NOVA	1
PB	CABEDELO	INTERMARES	2
PB	CABEDELO	CENTRO	1
PB	CABEDELO	PARQUE ESPERANCA	1
PB	CABEDELO	JARDIM AMERICA	1

PB	CAJAZEIRAS	CAPOEIRAS	1
PB	CAJAZEIRAS	SANTA CECILIA	1
PB	CAJAZEIRAS	CENTRO	1
PB	CAMPINA GRANDE	UNIVERSITARIO	1
PB	CAMPINA GRANDE	JARDIM PAULISTANO	1
PB	CAMPINA GRANDE	CRUZEIRO	1
PB	CAMPINA GRANDE	TRES IRMAS	1
PB	CAMPINA GRANDE	VILA CABRAL	1
PB	CAMPINA GRANDE	MIRANTE	1
PB	CAMPINA GRANDE	CENTRO	2
PB	CAMPINA GRANDE	CATOLE	1
PB	CAMPINA GRANDE	PRATA	1
PB	CAMPINA GRANDE	CONCEICAO	1
PB	CAMPINA GRANDE	DINAMERICA	1
PB	CAMPINA GRANDE	LIBERDADE	2
PB	CONDE	JACUMA	1
PB	COREMAS	TERREO	1
PB	GUARABIRA	CENTRO	1
PB	GUARABIRA	AREIA BRANCA	1
PB	ITAPORANGA	CENTRO	1
PB	ITAPORANGA	ZONA RURAL	1
PB	JOAO PESSOA	AEROCLUBE	2
PB	JOAO PESSOA	AGUA FRIA	1
PB	JOAO PESSOA	ALTIPLANO CABO BRANCO	1
PB	JOAO PESSOA	ANATOLIA	1
PB	JOAO PESSOA	BAIRRO DOS ESTADOS	1
PB	JOAO PESSOA	BESSA	1
PB	JOAO PESSOA	BRISAMAR	1
PB	JOAO PESSOA	CABO BRANCO	1
PB	JOAO PESSOA	CASTELO BRANCO	1
PB	JOAO PESSOA	CENTRO	2
PB	JOAO PESSOA	CIDADE DOS COLIBRIS	1
PB	JOAO PESSOA	CONJUNTO E GEISEL	1

PB	JOAO PESSOA	CRISTO REDENTOR	1
PB	JOAO PESSOA	CUIA	1
PB	JOAO PESSOA	ERNANI SATIRO	1
PB	JOAO PESSOA	ERNESTO GEISEL	1
PB	JOAO PESSOA	ESTADOS	1
PB	JOAO PESSOA	GRAMAME	1
PB	JOAO PESSOA	GROTAO	1
PB	JOAO PESSOA	IPES	1
PB	JOAO PESSOA	JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	1
PB	JOAO PESSOA	JARDIM OCEANIA	3
PB	JOAO PESSOA	JARDIM SAO PAULO	1
PB	JOAO PESSOA	MANAIRA	7
PB	JOAO PESSOA	MANDACARU	1
PB	JOAO PESSOA	MANGABEIRA	1
PB	JOAO PESSOA	MIRAMAR	1
PB	JOAO PESSOA	MUMBABA	1
PB	JOAO PESSOA	PADRE ZE	1
PB	JOAO PESSOA	PEDRO GONDIM	1
PB	JOAO PESSOA	TAMBAU	3
PB	JOAO PESSOA	TORRE	4
PB	JOAO PESSOA	TREZE DE MAIO	1
PB	JOAO PESSOA	VALENTINA DE FIGUEIREDO	1
PB	JOAO PESSOA	VARJAO	1
PB	MAMANGUAPE	PLANALTO	1
PB	MAMANGUAPE	CENTRO	1
PB	MARIZOPOLIS	CENTRO	1
PB	MARIZOPOLIS	EDILSON ALVES	1
PB	PATOS	CENTRO	1
PB	PATOS	SANTO ANTONIO	1
PB	SANTA LUZIA	CENTRO	1
PB	SANTA RITA	VARZEA NOVA	1
PB	SOLEDADE	CENTRO	1
PB	SOUSA	ESTACAO	1

PB	SOUSA	JARDIM BRASILIA	1
PB	SOUSA	JARDIM BELA VISTA	1
PB	UIRAUNA	SAO JOSE	1
PB	UIRAUNA	CENTRO	1
PE	AFRANIO	CENTRO	1
PE	ARARIPINA	CENTRO	1
PE	ARARIPINA	ALTO DA BOA VISTA	1
PE	ARCOVERDE	SAO CRISTOVAO	1
PE	ARCOVERDE	CORONEL SIQUEIRA CAMPOS	1
PE	ARCOVERDE	CENTRO	2
PE	BARREIROS	CENTRO	1
PE	BARREIROS	ITAPERIBU	1
PE	BELO JARDIM	COHAB I	1
PE	BEZERROS	SAO PEDRO	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	VILA COHAB	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	TORRINHA	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GARAPU	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	CENTRO	2
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	NOSSA SENHORA DO ROSARIO	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	DISTRITO INDUSTRIAL DIPER	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ENSEADA DOS CORAIS	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	COHAB	1
PE	CABROBO	CENTRO	1
PE	CAMARAGIBE	TIMBI	1
PE	CAMARAGIBE	VILA DA INABI	1
PE	CAMARAGIBE	ALBERTO MAIA	1
PE	CAMARAGIBE	VERA CRUZ	1
PE	CAMARAGIBE	BAIRRO NOVO DO CARMELO	1
PE	CARPINA	SAO JOSE	1
PE	CARPINA	CAJA	1
PE	CARUARU	ANDORINHA	1
PE	CARUARU	SALGADO	1
PE	CARUARU	NOVA CARUARU	1

PE	CARUARU	UNIVERSITARIO	1
PE	CARUARU	PETROPOLIS	1
PE	CARUARU	MAURICIO DE NASSAU	1
PE	CARUARU	INDIANOPOLIS	1
PE	CARUARU	NOSSA SENHORA DAS DORES	1
PE	CUPIRA	CENTRO	1
PE	CUSTODIA	CENTRO	2
PE	ESCADA	NOVA CIDADE	1
PE	FERNANDO DE NORONHA	VILA DOS REMEDIOS	1
PE	FERNANDO DE NORONHA	CENTRO	1
PE	FLORESTA	CENTRO	1
PE	FLORESTA	CAETANO II	1
PE	GARANHUNS	NOVO HELIOPOLIS	1
PE	GARANHUNS	HELIOPOLIS	1
PE	GARANHUNS	SANTO ANTONIO	2
PE	GARANHUNS	SAO JOSE	1
PE	GOIANA	NOVA GOIANA	1
PE	GRAVATA	ALPES SUICOS	1
PE	GRAVATA	CENTRO	1
PE	GRAVATA	GRAVATA CENTRO	1
PE	GRAVATA	PORTA FLORADA	1
PE	GRAVATA	PRADO	1
PE	GRAVATA	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1
PE	IGARASSU	TRIUNFO	1
PE	IGARASSU	INHAMA	1
PE	ILHA DE ITAMARACA	PILAR	1
PE	ILHA DE ITAMARACA	VILA ELDORADO	1
PE	ILHA DE ITAMARACA	NOVO	1
PE	IPOJUCA	PORTO DE GALINHAS	1
PE	IPOJUCA	NOSSA SENHORA DO O	2
PE	IPOJUCA	SUAPE	1
PE	IPOJUCA	NOSSA SENHORA DO O - VILA DO PORTO	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PRAZERES	1

PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	CAVALEIRO	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	CURADO	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	GUARARAPES	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PIEIDADE	2
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	CAJUEIRO SECO	2
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	CANDEIAS	1
PE	JATOBA	ITAPARICA	1
PE	JATOBA	CENTRO	1
PE	LAGOA DO OURO	CENTRO	1
PE	LAGOA GRANDE	CENTRO	1
PE	OLINDA	CASA CAIADA	1
PE	OLINDA	BAIRRO NOVO	1
PE	OLINDA	JARDIM ATLANTICO	1
PE	OLINDA	JD BRASIL	1
PE	OLINDA	SITIO NOVO	1
PE	OLINDA	BULTRINS	1
PE	OLINDA	RIO DOCE	1
PE	OLINDA	VARADOURO	1
PE	OLINDA	PEIXINHOS	1
PE	OROCO	CENTRO	1
PE	OURICURI	CENTRO	1
PE	OURICURI	SANTA MARIA	1
PE	PALMARES	SANTA ROSA	1
PE	PASSIRA	CENTRO	1
PE	PAULISTA	MIRUEIRA	1
PE	PAULISTA	MARANGUAPE II	1
PE	PAULISTA	ARTUR LUNDGREN II	1
PE	PAULISTA	JARDIM PAULISTA	1
PE	PAULISTA	MARANGUAPE I	1
PE	PAULISTA	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	1
PE	PAULISTA	CENTRO	1
PE	PAULISTA	JANGA	1
PE	PESQUEIRA	CENTRO	1

PE	PETROLANDIA	CENTRO	1
PE	PETROLINA	ALTO CHEIROSO	1
PE	PETROLINA	ANTONIO CASSIMIRO	2
PE	PETROLINA	AREIA BRANCA	2
PE	PETROLINA	ATRAS DA BANCA	1
PE	PETROLINA	CENTRO	7
PE	PETROLINA	CIDADE UNIVERSITARIA	1
PE	PETROLINA	COHAB IV	1
PE	PETROLINA	COHAB MASSANGANO	2
PE	PETROLINA	COHAB SAO FRANCISCO	1
PE	PETROLINA	COHAB VI	2
PE	PETROLINA	COSME E DAMIAO	1
PE	PETROLINA	DISTRITO INDUSTRIAL	1
PE	PETROLINA	DOM AVELAR	3
PE	PETROLINA	FERNANDO IDALINO	1
PE	PETROLINA	GERCINO COELHO	1
PE	PETROLINA	HENRIQUE LEITE	1
PE	PETROLINA	JARDIM AMAZONAS	1
PE	PETROLINA	JARDIM MARAVILHA	1
PE	PETROLINA	JARDIM SAO PAULO	1
PE	PETROLINA	JATOBA	1
PE	PETROLINA	JOAO DE DEUS	1
PE	PETROLINA	JOSE E MARIA	4
PE	PETROLINA	LOTEAMENTO RECIFE	1
PE	PETROLINA	MARIA AUXILIADORA	3
PE	PETROLINA	NOVA DESCOBERTA	1
PE	PETROLINA	PALHINHAS	1
PE	PETROLINA	PEDRO RAIMUNDO	1
PE	PETROLINA	PROJETO MARIA TEREZA	1
PE	PETROLINA	SAO GONCALO	1
PE	PETROLINA	SAO JOSE	1
PE	PETROLINA	TOPAZIO	1
PE	PETROLINA	VILA EDUARDO	4

PE	PETROLINA	VILA EULALIA	1
PE	PETROLINA	ZONA RURAL	1
PE	RECIFE	AFLITOS	1
PE	RECIFE	AFOGADOS	6
PE	RECIFE	AGUA FRIA	2
PE	RECIFE	ALTO DO MANDU	1
PE	RECIFE	APIPUCOS	1
PE	RECIFE	AREIAS	1
PE	RECIFE	ARRUDA	1
PE	RECIFE	BOA VIAGEM	10
PE	RECIFE	BOA VISTA	3
PE	RECIFE	BONGI	1
PE	RECIFE	CACOTE	1
PE	RECIFE	CAJUEIRO	1
PE	RECIFE	CAMPO GRANDE	1
PE	RECIFE	CASA AMARELA	5
PE	RECIFE	CASA FORTE	3
PE	RECIFE	CAXANGA	1
PE	RECIFE	CORDEIRO	2
PE	RECIFE	CURADO	2
PE	RECIFE	ENCRUZILHADA	3
PE	RECIFE	ESPINHEIRO	2
PE	RECIFE	GRACAS	7
PE	RECIFE	GUABIRABA	1
PE	RECIFE	HIPODROMO	1
PE	RECIFE	IBURA	1
PE	RECIFE	IMBIRIBEIRA	3
PE	RECIFE	IPSEP	1
PE	RECIFE	IPUTINGA	3
PE	RECIFE	JAQUEIRA	1
PE	RECIFE	JARDIM SAO PAULO	2
PE	RECIFE	MACAXEIRA	1
PE	RECIFE	MADALENA	5

PE	RECIFE	MANGUEIRA	1
PE	RECIFE	PARNAMIRIM	1
PE	RECIFE	PINA	3
PE	RECIFE	POCO	1
PE	RECIFE	PONTO DE PARADA	1
PE	RECIFE	PRADO	1
PE	RECIFE	ROSARINHO	1
PE	RECIFE	SAN MARTIN	3
PE	RECIFE	SANTO AMARO	2
PE	RECIFE	SANTO ANTONIO	1
PE	RECIFE	SOLEDADE	1
PE	RECIFE	TAMARINEIRA	1
PE	RECIFE	TORRE	2
PE	RECIFE	TORROES	1
PE	RECIFE	VARZEA	3
PE	SALGUEIRO	AUGUSTO DE ALENCAR SAMPAIO	1
PE	SALGUEIRO	N SRA APARECIDA	1
PE	SALGUEIRO	SANTO ANTONIO	1
PE	SALGUEIRO	CENTRO	1
PE	SALGUEIRO	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	CENTRO	2
PE	SANTO AGOSTINHO	CENTRO	1
PE	SAO BENTO DO UNA	CENTRO	1
PE	SAO JOSE DO EGITO	CENTRO	1
PE	SAO LOURENCO DA MATA	MURIBARA	1
PE	SAO LOURENCO DA MATA	CENTRO	1
PE	SERRA TALHADA	NOSSA SENHORA DA PENHA	1
PE	SERRA TALHADA	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	1
PE	SERRA TALHADA	JOSE ALVES DE CARVALHO NUNES	1
PE	SERRA TALHADA	BOM JESUS	1
PE	SERTANIA	CENTRO	1
PE	TACAIMBO	ZONA RURAL	1
PE	TAMANDARE	CENTRO	2

PE	TORITAMA	CENTRO	1
PE	TRIUNFO	CENTRO	1
PI	ALTO LONGA	CENTRO	1
PI	ALTOS	CENTRO	2
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	CENTRO	1
PI	ANISIO DE ABREU	CENTRO	1
PI	AROAZES	CENTRO	1
PI	BATALHA	ESPERANCA I	1
PI	BATALHA	SAO MIGUEL	1
PI	BREJO DO PIAUI	CENTRO	1
PI	CAMPO MAIOR	CENTRO	1
PI	COLONIA DO GURGUEIA	CENTRO	1
PI	CORRENTE	AEROPORTO II	1
PI	CORRENTE	CENTRO	3
PI	CURIMATA	CENTRO	1
PI	FLORIANO	CANCELA	1
PI	FLORIANO	SAMBAIBA NOVA	1
PI	FLORIANO	SAMBAIBA	1
PI	FLORIANO	MANGUINHA	1
PI	FLORIANO	CENTRO	2
PI	INHUMA	CENTRO	1
PI	ISAIAS COELHO	CENTRO	1
PI	JOAQUIM PIRES	CENTRO	1
PI	JOSE DE FREITAS	CENTRO	1
PI	LAGOA ALEGRE	ZONA RURAL	1
PI	LUIS CORREIA	CENTRO	1
PI	MIGUEL ALVES	CENTRO	1
PI	OEIRAS	CENTRO	4
PI	OEIRAS	JURANI	1
PI	PADRE MARCOS	CENTRO	1
PI	PARNAIBA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
PI	PARNAIBA	CENTRO	1
PI	PARNAIBA	REIS VELOSO	1

PI	PARNAIBA	RODOVIARIA	1
PI	PARNAIBA	JOAO XXIII	1
PI	PARNAIBA	BOA ESPERANCA	1
PI	PARNAIBA	PINDORAMA	1
PI	PARNAIBA	NOVA PARNAIBA	1
PI	PARNAIBA	PLANALTO DE MONTESERRA THE	1
PI	PARNAIBA	PIAUI	1
PI	PEDRO II	CENTRO	1
PI	PICOS	BOA SORTE	1
PI	PICOS	BELO NORTE	1
PI	PICOS	CANTO DA VARZEA	1
PI	PICOS	BOMBA	1
PI	PICOS	CENTRO	1
PI	PIMENTEIRAS	CENTRO	1
PI	PIO IX	CENTRO	1
PI	PIRACURUCA	CENTRO	1
PI	PIRIPIRI	BARCELONA	1
PI	PIRIPIRI	MORRO DA SAUDADE	1
PI	PIRIPIRI	CENTRO	2
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	CENTRO	1
PI	REGENERACAO	CENTRO	1
PI	SANTA LUZ	CENTRO	1
PI	SAO JOAO DO PIAUI	CENTRO	2
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	GALO BRANCO	1
PI	SIMOES	CENTRO	1
PI	TERESINA	ACARAPE	1
PI	TERESINA	AEROPORTO	3
PI	TERESINA	AGUA MINERAL	1
PI	TERESINA	ALTO ALEGRE	1
PI	TERESINA	ANGELIM	1
PI	TERESINA	AREIAS	1
PI	TERESINA	BEIRA RIO	1
PI	TERESINA	BELA VISTA	1

PI	TERESINA	BOM JESUS	1
PI	TERESINA	BUENOS AIRES	1
PI	TERESINA	CABRAL	1
PI	TERESINA	CENTRO	9
PI	TERESINA	CIDADE INDUSTRIAL	1
PI	TERESINA	CRISTO REI	4
PI	TERESINA	ESPLANADA	1
PI	TERESINA	EXTREMA	1
PI	TERESINA	FATIMA	3
PI	TERESINA	FREI SERAFIM	1
PI	TERESINA	GURUPI	2
PI	TERESINA	HORTO	1
PI	TERESINA	ILHOTAS	2
PI	TERESINA	ININGA	2
PI	TERESINA	ITARARE	4
PI	TERESINA	JOQUEI	6
PI	TERESINA	LOURIVAL PARENTE	2
PI	TERESINA	MAFUA	1
PI	TERESINA	MATADOURO	1
PI	TERESINA	MATINHA	1
PI	TERESINA	MEMORARE	1
PI	TERESINA	MOCAMBINHO	1
PI	TERESINA	MONTE CASTELO	1
PI	TERESINA	MORADA DO SOL	1
PI	TERESINA	MORROS	1
PI	TERESINA	N S DAS GRACAS	1
PI	TERESINA	NOIVOS	2
PI	TERESINA	NOVO HORIZONTE	2
PI	TERESINA	PARQUE IDEAL	2
PI	TERESINA	PARQUE PIAUI	3
PI	TERESINA	PARQUE SUL	1
PI	TERESINA	PEDRA MOLE	1
PI	TERESINA	PICARRA	2

PI	TERESINA	PICARREIRA	1
PI	TERESINA	PIO XII	1
PI	TERESINA	PIRAJA	1
PI	TERESINA	PORENQUANTO	1
PI	TERESINA	POTI VELHO	1
PI	TERESINA	PRIMAVERA	2
PI	TERESINA	PROMORAR	1
PI	TERESINA	REAL COPAGRI	1
PI	TERESINA	RECANTO DAS PALMEIRAS	1
PI	TERESINA	RENASCENCA	2
PI	TERESINA	SACI	1
PI	TERESINA	SANTA LIA	1
PI	TERESINA	SANTA MARIA	3
PI	TERESINA	SANTO ANTONIO	1
PI	TERESINA	SAO CRISTOVAO	5
PI	TERESINA	SAO JOAO	1
PI	TERESINA	SAO JOAQUIM	2
PI	TERESINA	SAO PEDRO	1
PI	TERESINA	SAO RAIMUNDO	1
PI	TERESINA	SAO SEBASTIAO	1
PI	TERESINA	TABULETA	1
PI	TERESINA	TRES ANDARES	1
PI	TERESINA	URUGUAI	1
PI	TERESINA	VERMELHA	2
PI	TERESINA	VILA SAO FRANCISCO	1
PI	UNIAO	CENTRO	1
PI	UNIAO	SAO JOSE	1
PI	VALENCA DO PIAUI	CENTRO	1
RN	ALTO DO RODRIGUES	CENTRO	1
RN	APODI	CENTRO	1
RN	BARAUNA	CENTRO	1
RN	CAICO	BENTO XVI	1
RN	CAICO	CENTRO	1

RN	CAICO	PAULO VI	1
RN	CANGUARETAMA	CENTRO	1
RN	CEARA-MIRIM	CENTRO	1
RN	CURRAIS NOVOS	CENTRO	1
RN	CURRAIS NOVOS	SANTA MARIA GOR	1
RN	EXTREMOZ	CENTRO	1
RN	GOIANINHA	CENTRO	1
RN	JOAO CAMARA	CENTRO	2
RN	JUCURUTU	CENTRO	1
RN	LAJES	CENTRO	2
RN	MACAU	CENTRO	1
RN	MOSSORO	ALTO DE SAO MANOEL	1
RN	MOSSORO	NOVA BETANIA	1
RN	NATAL	ALECRIM	1
RN	NATAL	AREIA PRETA	1
RN	NATAL	BARRO VERMELHO	1
RN	NATAL	CANDELARIA	6
RN	NATAL	CAPIM MACIO	3
RN	NATAL	CIDADE SATELITE	1
RN	NATAL	DIX SEPT ROSADO	1
RN	NATAL	IGAPO	1
RN	NATAL	LAGOA NOVA	5
RN	NATAL	LAGOA SECA	1
RN	NATAL	MAE LUIZA	1
RN	NATAL	MIRASSOL	1
RN	NATAL	NEOPOLIS	1
RN	NATAL	NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO	1
RN	NATAL	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1
RN	NATAL	PETROPOLIS	2
RN	NATAL	PITIMBU	1
RN	NATAL	PONTA NEGRA	3
RN	NATAL	POTENGI	2
RN	NATAL	ROCAS	1

RN	NATAL	TIROL	4
RN	PARNAMIRIM	ROSA DOS VENTOS	1
RN	PARNAMIRIM	EMAUS	2
RN	PARNAMIRIM	VALE DO SOL	1
RN	PARNAMIRIM	NOVA ESPERANCA	1
RN	PARNAMIRIM	NOVA PARNAMIRIM	3
RN	PARNAMIRIM	PARQUE DAS ARVORES	1
RN	PARNAMIRIM	BOA ESPERANCA	1
RN	PARNAMIRIM	PARQUE DE EXPOSICOES	1
RN	PAU DOS FERROS	CENTRO	1
RN	PIPA	PIPA	1
RN	SANTA CRUZ	CENTRO	1
RN	SANTA CRUZ	DNER	1
RN	SANTO ANTONIO	CENTRO	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	AMARANTE	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	IGAPO	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	CENTRO	1
RN	SAO PAULO DO POTENGI	ASSUNCAO	1
RN	TOUROS	CENTRO	1
SC	FLORIANOPOLIS	CANASVIEIRAS	1
SC	FLORIANOPOLIS	CARIANOS	1
SC	FLORIANOPOLIS	CENTRO	2
SC	FLORIANOPOLIS	CORREGO GRANDE	1
SC	FLORIANOPOLIS	INGLESES	1
SC	FLORIANOPOLIS	ITACORUBI	1
SC	FLORIANOPOLIS	JOAO PAULO	1
SC	FLORIANOPOLIS	JURERE	1
SC	FLORIANOPOLIS	LAGOA DA CONCEICAO	2
SC	FLORIANOPOLIS	MONTE VERDE	1
SC	FLORIANOPOLIS	PANTANAL	1
SC	FLORIANOPOLIS	RIO TAVARES	1
SC	FLORIANOPOLIS	SAMBAQUI	1
SC	FLORIANOPOLIS	SANTA MONICA	1

SC	FLORIANOPOLIS	SANTO ANTONIO DE LISBOA	1
SC	FLORIANOPOLIS	TRINDADE	2
SE	AQUIDABA	CENTRO	1
SE	ARACAJU	13 DE JULHO	1
SE	ARACAJU	18 DO FORTE	1
SE	ARACAJU	AEROPORTO	2
SE	ARACAJU	AMERICA	1
SE	ARACAJU	ARUANA	1
SE	ARACAJU	ATALAIA	6
SE	ARACAJU	ATALAIA VELHA	1
SE	ARACAJU	BUGIO	2
SE	ARACAJU	CAPUCHO	1
SE	ARACAJU	CENTRO	2
SE	ARACAJU	CIDADE NOVA	1
SE	ARACAJU	CIRURGIA	2
SE	ARACAJU	CJ AUGUSTO FRANCO	1
SE	ARACAJU	CJ ORLANDO DANTAS	1
SE	ARACAJU	CONJUNTO BUGIO	1
SE	ARACAJU	COROA DO MEIO	6
SE	ARACAJU	DEZOITO DO FORTE	2
SE	ARACAJU	DISTRITO INDUSTRIAL	1
SE	ARACAJU	FAROLANDIA	14
SE	ARACAJU	GETULIO VARGAS	1
SE	ARACAJU	GRAGERU	7
SE	ARACAJU	INACIO BARBOSA	6
SE	ARACAJU	INDUSTRIAL	6
SE	ARACAJU	J C DE ARAUJO	1
SE	ARACAJU	JABOTIANA	9
SE	ARACAJU	JARDINS	6
SE	ARACAJU	JOSE CONRADO DE ARAUJO	3
SE	ARACAJU	LUZIA	8
SE	ARACAJU	MOSQUEIRO	1
SE	ARACAJU	NOVO PARAISO	1

SE	ARACAJU	OLARIA	1
SE	ARACAJU	PALESTINA	1
SE	ARACAJU	PEREIRA LOBO	1
SE	ARACAJU	PONTO NOVO	8
SE	ARACAJU	SALGADO FILHO	6
SE	ARACAJU	SANTA MARIA	1
SE	ARACAJU	SANTO ANTONIO	2
SE	ARACAJU	SANTOS DUMONT	2
SE	ARACAJU	SAO CONRADO	4
SE	ARACAJU	SAO JOSE	5
SE	ARACAJU	SIQUEIRA CAMPOS	2
SE	ARACAJU	SOLEDADE	1
SE	ARACAJU	SUISSA	1
SE	ARACAJU	TREZE DE JULHO	3
SE	ARACAJU	ZONA DE EXPANSAO	3
SE	AREIA BRANCA	CENTRO	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	CENTRO	2
SE	BARRA DOS COQUEIROS	ATALAIA NOVA	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	CJ PRISCO VIANA	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	CONJUNTO PRISCO VIANA	1
SE	BOQUIM	CENTRO	1
SE	BREJO GRANDE	CENTRO	1
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	CENTRO	1
SE	CARIRA	CENTRO	1
SE	CARMOPOLIS	CENTRO	1
SE	CEDRO DE SAO JOAO	OITERINHO	1
SE	CRISTINAPOLIS	CENTRO	1
SE	ESTANCIA	CENTRO	1
SE	FEIRA NOVA	CENTRO	1
SE	ILHA DAS FLORES	CENTRO	1
SE	INDIAROBA	CENTRO	1
SE	ITABAIANA	MIGUEL TELES DE MENDONCA	1
SE	ITABAIANA	PORTO	1

SE	ITABAIANA	CENTRO	2
SE	ITABAIANINHA	CENTRO	1
SE	ITAPORANGA D AJUDA	CENTRO	1
SE	ITAPORANGA D AJUDA	POV SAPE	1
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	CAUEIRA	1
SE	JAPARATUBA	CENTRO	1
SE	JAPOATA	CENTRO	1
SE	LAGARTO	CENTRO	2
SE	LAGARTO	LIBORIOS	1
SE	LAGARTO	LAUDELINO FREIRE	1
SE	LAGARTO	EXPOSICAO	1
SE	NEOPOLIS	CENTRO	2
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO	1
SE	NOSSA SENHORA DA GLO	NOVO HORIZONTE	1
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	PORTAL DO SERTAO	1
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	CENTRO	1
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	CENTRO	1
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	CENTRO	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	JOAO ALVES FILHO	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SOBRADO	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	CONJ MARCOS FREIRE I	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	CJ JOAO ALVES	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MARCOS FREIRE II	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SAO BRAZ	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	CONJUNTO MARCOS FREIRE II	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	TAICOCA	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	DISTRITO FEDERAL	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	POVOADO PALESTINA	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MARCOS FREIRE	1
SE	PINHAO	CENTRO	1
SE	PIRAMBU	CENTRO	1
SE	POCO VERDE	CENTRO	1

SE	PORTO DA FOLHA	CENTRO	1
SE	PRÓPRIA	CENTRO	10
SE	RIBEIROPOLIS	CENTRO	1
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	CENTRO	1
SE	SAO CRISTOVAO	CONJ ROSA MARIA	1
SE	SAO CRISTOVAO	ROSA ELZE	5
SE	UMBAUBA	CENTRO	1
SP	PIRASSUNUNGA	CENTRO	1
SP	PIRASSUNUNGA	JARDIM VERONA	1
SP	PIRASSUNUNGA	VILA STEOLA	1
SP	PIRASSUNUNGA	VILA NOVA	1
SP	PIRASSUNUNGA	JARDIM SANTOS DUMONT	1
SP	PIRASSUNUNGA	JARDIM KAMEL	1
SP	PIRASSUNUNGA	VILA INDUSTRIAL	1
SP	PIRASSUNUNGA	ROSARIO	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM ALVORADA	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	PALMEIRAS DE SAO JOSE	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	CIDADE MORUMBI	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM DAS COLINAS	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	VL RUBI	1
TO	ARAGUAINA	SETOR CENTRAL	1
TO	ARAGUAINA	JARDIM FILADELFIA	1
TO	ARAGUAINA	SAO JOAO	1
TO	ARAGUAINA	JARDIM DOS IPES I	1
TO	ARAGUAINA	ARAGUAINA	1
TO	ARAGUAINA	CENTRO	1
TO	ARRAIAS	CENTRO	1
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	CENTRO	1
TO	GUARAI	CENTRO	1
TO	GURUPI	ALTO DA BOA VISTA	1
TO	PALMAS	PLANO DIRETOR EXPANSAO SUL	1
TO	PALMAS	PLANO DIRETOR NORTE	7
TO	PALMAS	LOTEAMENTO BERTAVILLE	1

TO	PALMAS	LAGO NORTE	1
TO	PALMAS	JARDIM TAQUARI	1
TO	PALMAS	JARDIM AURENY IV	1
TO	PALMAS	TAQUARALTO	1
TO	PALMAS	CENTRO	2
TO	PALMAS	PLANO DIRETOR SUL	18
TO	PALMAS	SETOR NOROESTE	1
TO	PORTO NACIONAL	LUZIMANGUES	1
TOTAL			3.584

Estado	Total por Estado
AC	0
AL	108
AP	30
AM	0
BA	639
CE	178
DF	588
ES	0
GO	294
MA	113
MT	15
MS	0
MG	663
PA	34
PB	97
PR	0
PE	278
PI	177
RJ	0
RN	80
RS	0
RO	0
RR	0
SC	19
SP	13
SE	213
TO	45

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MÉDIO ESTIMADO				
ITEM	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.			
EMPRESAS	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A	2.112	1.269,38	0,0000	34.852.097,28
TRIPAR BSB ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA	2.112	1.269,38	0,0000	34.852.097,28
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	2.112	1.269,38	0,0000	34.852.097,28
			Valor Médio Anual	34.852.097,28

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Diretor-Presidente, **XXXXXXX**, brasileiro, casado, _____ (profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**____, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu **Diretor da Área de XXXXXXX/Diretor/Gerente-Executivo**, brasileiro, casado, _____ (profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**____, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0001-00**, estabelecida na **XXXXXXX (endereço)**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva (vide a autoridade competente que autorizou)** da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59500.001275/2024-58-e, decorrente do Edital de Pregão nº 90005/2024, **Pregão Eletrônico - Tradicional**, com fornecimento parcial, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e

respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 90005/2024 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/__.
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Matriz de Risco;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001275/2024-58-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos **no item 11 do Termo de Referência**, que integra o **Edital nº 90005/2024**, e nos subitens abaixo.

3.2. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf.
- 3.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 175 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais, com base no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90005/2024**.

6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

- 6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

- 6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.15. Os prazos estabelecidos acima não descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, conforme entendimentos firmados nos Acórdão nº 279/2023 – TCU – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário.
- 6.16. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “*m*”;

d = Número de dias em atraso no mês “*m*”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 6.16.3. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90005/2024**.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

8.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

8.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

8.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2; e

8.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;

- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.6. A aplicação de multa é realizada por decisão do Diretor-Presidente.
- 8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, conforme art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Codevasf.

- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no instrumento convocatório.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90005/2024.**

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90005/2024.**

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90005/2024.**

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 14.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90005/2024.**

15. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

- 15.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 15.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 15.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 15.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 15.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 15.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 15.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 15.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 15.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

16. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência;

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- II. Multa, na forma descrita no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 16.1.2. As sanções definidas no inciso II do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 16.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;

- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 16.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 16.1 deste contrato.
- 16.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 16.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 16.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 16.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.6.1. Os atos previstos no item 18.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 16.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 17. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 17.1.** A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 19 do Edital nº 90005/2024.**

18. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 18.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 19.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 19.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 19.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

20. Cláusula Vigésima Primeira - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

21. Cláusula Vigésima Segunda - RESCISÃO

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus

- superiores;
- vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
 - xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - xvi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 22. Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO**
- 22.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 23. Cláusula Vigésima Quarta - FORO**
- 23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal e Territórios, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

....., de..... de 2024.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-presidente da Codevasf

Responsável legal da CONTRATADA